



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO
BERTAIOLLI
(11) 3292-3529 - cgcmab@tce.sp.gov.br

D E S P A C H O

Processo:	TC-004034.989.23-6
Órgão:	Prefeitura Municipal de Saltinho Advogado(s): Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini (OAB/SP nº 252.707)
Responsável:	Hélio Franzol Bernardino (Prefeito)
Assunto:	Contas de Prefeitura – Exercício de 2023
Em exame:	Relatório da Fiscalização com ressalvas – evento 23.

Com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 194 do Regimento Interno, **NOTIFICO** responsável em epígrafe para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, tome conhecimento do apontado pela Fiscalização (evento 23) e apresente esclarecimentos.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Decorrido o prazo sem que o responsável compareça aos autos, deverá o Cartório proceder à notificação nos termos do artigo 91 da Lei Complementar nº 709/93, até sua satisfação.

São Paulo, 16 de julho de 2024.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
CONSELHEIRO

/af

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-EX20-BMH1-63AR-673H



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO
BERTAIOLLI
(11) 3292-3529 - cgcmab@tce.sp.gov.br

D E S P A C H O

Processo:	TC-004034.989.23-6
Órgão:	Prefeitura Municipal de Saltinho Advogado(s): Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini (OAB/SP nº 252.707)
Responsável:	Hélio Franzol Bernardino (Prefeito)
Assunto:	Contas de Prefeitura – Exercício de 2023
Em exame:	Requerimento de dilação de prazo para justificativas, formulado pelo Prefeito de Saltinho, Sr. Hélio Franzol Bernardino – evento 37.

Concedo 15 (quinze) dias adicionais para cumprimento do despacho inserido no evento 26.

Publique-se.

São Paulo, 8 de agosto de 2024.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
CONSELHEIRO

/af

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-GPCW-64K0-6SXJ-5IS9



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Ao
Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Dr. Marco Aurélio Bertaiolli
DD Conselheiro Relator
Avenida Rangel Pestana, 315, Centro,
São Paulo – Capital

Processo TC 4034/989/23-6 – Contas Anuais – Exercício de 2023

Assunto: requerimento de dilação de prazo.

Hélio Franzol Bernardino, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, telefone celular (19) 98116-0308, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br (institucional), bernardino_helinho@hotmail.com (pessoal), na qualidade de Prefeito do Município de Saltinho/SP, vem, mui respeitosamente, requerer a **dilação de prazo por mais 15 dias corridos e consecutivos**, para apresentar as justificativas que entende cabíveis ao relatório das contas de 2023 exarado pela fiscalização do Egrégio TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A publicação da notificação eletrônica do despacho para apresentação das justificativas ocorreu em 18/07/2024 no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Legislativo, dando um prazo inicial de 15 dias para esclarecimentos.

SP - DOSP/TCE - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

DESPACHOS
DESPACHOS DO CONSELHEIRO MARCO
AURÉLIO BERTAIOLLI

18/07/2024-Processo: TC-004034.989.23-6 Órgão: **Prefeitura Municipal de Saltinho** Advogado(s): Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini (OAB/SP nº 252.707) Responsável: Hélio Franzol Bernardino (Prefeito) Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2023 Em exame: Relatório da Fiscalização com ressalvas - evento 23. Com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 194 do Regimento Interno, NOTIFICO responsável em epígrafe para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do apontado pela Fiscalização (evento 23) e apresente esclarecimentos. Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011. Publique-se.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Saltinho/SP, 02 de agosto de 2024.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1733 - CENTRO | CEP 13.440-013
SALTINHO/SP - CNPJ Nº 66.831.959/0001-87
FONE (19) 3439-7800



CÓDIGO DE ACESSO

1BF12905C6D645049F9E144CB77229DD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: HELIO FRANZOL BERNARDINO em 02/08/2024 09:15:25
CPF:***.***-.088-55
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SALTINHO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saltinho.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1BF12905C6D645049F9E144CB77229DD>

ODS

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são o caminho proposto para a efetivação da Agenda 2030. Com 17 objetivos e 169 metas, os ODS estão fundamentados nos três pilares do desenvolvimento sustentável: crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente.

O cumprimento desta agenda é tarefa extremamente desafiadora. Abrange questões que vão da erradicação da pobreza ao consumo responsável, passando pela igualdade de gênero, saúde pública, educação, pelo combate às mudanças no clima e o fortalecimento das instituições democráticas.

Para o sucesso de um projeto tão ambicioso, é imprescindível que cada país estabeleça estratégias, políticas, planos e programas consistentes com cada uma das metas e que a evolução do processo de implementação seja regularmente monitorada.

O tempo é curto e o desafio, enorme, já que os ODS devem ser cumpridos até 31 de dezembro de 2030. A hora de nos comprometermos, portanto, é agora.



ODS 1



O ODS 1 trata da pobreza, cuja erradicação é entendida pelo Brasil como ponto central para toda a estratégia de desenvolvimento de sustentável. A meta 1.1, e também mais urgente, é a erradicação da pobreza extrema.

De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), fomos um dos países com melhor desempenho nesta meta, na última década: o Brasil reduziu a pobreza extrema a menos de um sétimo do nível de 1990, e a proporção de pessoas vivendo em pobreza extrema passou 25,5% para 3,5%, em 2012.

O desafio maior, portanto, é tratar das outras metas, como a 1.2: reduzir à metade, até 2030, a proporção de indivíduos vivendo em situação de pobreza (e não apenas a pobreza extrema).

Para dar conta deste objetivo, o país precisará estabelecer novos marcos políticos para garantir que sistemas de proteção social atinjam os indivíduos pobres e vulneráveis.

Metas:

1.1 - Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia
1.2 - Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais
1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis
1.4 - Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças
1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais
1.a - Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões
1.b - Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza



ODS 2

2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável



A fome é um dos aspectos que podem estar associados à pobreza, como se observa na meta 2.1. Assim, o ODS 2 tem uma característica complementar ao ODS 1.

No entanto, ele traz novas dimensões, voltadas para a saúde (desnutrição de crianças e da população em geral, na meta 2.2), para a produção de alimentos sustentável (por exemplo, nas metas 2.4 e 2.5), e para a economia (metas 2.b e 2.c).

Este ODS ainda depende da formulação de indicadores concretos e objetivos, que passem a ser monitorados para verificar se há avanço na agricultura sustentável, na construção de bancos de genes de plantas e animais e nos esforços para manter a biodiversidade.

Por fim, a ampliação da produtividade e da renda dos pequenos produtores agrícolas, indígenas, pescadores e pastores, com atenção especial às mulheres, é uma meta (2.3) que tem um impacto direto na diminuição da pobreza e na promoção de uma economia mais sustentável.

Metas:

2.1 - Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano
2.2 - Até 2030, acabar com todas as formas de má-nutrição, incluindo atingir, até 2025, as metas acordadas internacionalmente sobre nanismo e caquexia em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais dos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas
2.3 - Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola
2.4 - Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo.
2.5 - Até 2020, manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas, animais de criação e domesticados e suas respectivas espécies selvagens, inclusive por meio de bancos de sementes e plantas diversificados e bem geridos em nível nacional, regional e internacional, e garantir o acesso e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, como acordado internacionalmente
2.a - Aumentar o investimento, inclusive via o reforço da cooperação internacional, em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, para aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países menos desenvolvidos
2.b - Corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais, incluindo a eliminação paralela de todas as formas de subsídios à exportação e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Rodada de Desenvolvimento de Doha
2.c - Adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de commodities de alimentos e seus derivados, e facilitar o acesso oportuno à informação de mercado, inclusive sobre as reservas de alimentos, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos.



ODS 3

3 SAÚDE E BEM-ESTAR

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades



O ODS 3 tem seu foco principal na saúde da população. Por isso, apresenta metas como: a redução drástica da mortalidade materna (3.1), o fim das mortes evitáveis de bebês e crianças (3.2), o combate a doenças como a AIDS, a tuberculose, a malária, a hepatite, entre outras transmissíveis (3.3). Também trata da redução a um terço das mortes prematuras por doenças não transmissíveis (3.4), como hipertensão e diabetes.

Já que os usos de álcool, de tabaco e de entorpecentes são graves problemas de saúde pública, eles também são alvo deste ODS (3.5). Por fim, as mortes em situações de trânsito constituem outra preocupação, expressas na meta 3.6.

O acesso aos sistemas de saúde e o sistema de prevenção e de proteção do bem estar dos cidadãos são abordados aqui neste ODS (3.7), assim como novos desenvolvimentos de vacinas e pesquisas para a melhoria da saúde no planeta (3.b).

A área de saúde pública conta com indicadores bastante consolidados no mundo, com protagonismo da Organização Mundial da Saúde (OMS), órgão das Organização das Nações Unidas (ONU).

A coleta e o tratamento de informações sobre saúde pública no Brasil já tem uma série de referências, que se aprimoram a cada ano, e podem ser estudadas por meio do Datasus, o departamento de informática do Sistema Único de Saúde (SUS). Estão disponíveis estatísticas de nascimento, mortalidade, registros de incidência de doenças e até mesmo internações e custos associados.

A Rede Interagencial de Informações para a Saúde (Ripsa), formalizada em 1996 para viabilizar parcerias entre entidades dos segmentos técnicos e científicos nacionais envolvidos na produção, análise e disseminação de dados de saúde pública, é uma referência na organização de informações úteis à compreensão da realidade sanitária brasileira.

O desafio, portanto, não é exatamente produzir informações e indicadores, mas sim, fazer com que cada município aperfeiçoe seu processo de registro dos dados de saúde, e se aproprie das estatísticas, de forma a promover melhorias substanciais no bem-estar e na prevenção de doenças.

Metas:

3.1 - Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos
3.2 - Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos
3.3 - Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis
3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar
3.5 - Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool
3.6 - Até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas
3.7 - Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais
3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos
3.9 - Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo
3.a - Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco em todos os países, conforme apropriado
3.b - Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos
3.c - Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento
3.d - Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos nacionais e globais de saúde

ODS 4

4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos



A educação de qualidade e para todos é foco do ODS 4. Garantir que todos os jovens concluam a educação básica é o que determina a meta 4.1. Mas não basta a conclusão: todo o processo de educação formal deve primar pelo desenvolvimento das potencialidades dos indivíduos, desde a primeira infância (4.2) até a formação técnica e superior (4.3).

A alfabetização de jovens e adultos (4.6) e sua qualificação para o mundo do trabalho (4.4) são preocupações que complementam este objetivo.

Pressuposto para a educação de qualidade são instalações adequadas para o processo de ensino e aprendizagem e professores com boa formação. Com recursos humanos motivados e capazes, as escolas poderão transmitir aos seus estudantes os princípios de cidadania global, valorização de diversidades e a educação para o desenvolvimento sustentável.

Metas:

4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes
4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário
4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade
4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo
4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade
4.6 - Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática
4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável
4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos
4.b - Até 2020, substancialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo para os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, técnicos, de engenharia e programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento
4.c - Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento

ODS 5

A igualdade de gênero, com empoderamento de meninas e mulheres é o tema do ODS 5. Esse objetivo pede o fim da discriminação (5.1) e da violência (5.2) contra mulheres e meninas.

Para além da dimensão da cidadania e do direito à vida, a meta trata também de questões econômicas, buscando reformas que levem a direitos iguais à propriedade, controle sobre a terra, recursos financeiros, herança e recursos naturais (5.a).

Como estratégia para conferir mais poder as mulheres, está o uso das novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), sobre o que versa a meta 5.b.

Metas:

5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda partes
5.2 - Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos
5.3 - Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas
5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
5.5 - Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública
5.6 - Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão
5.a - Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais

5.b - Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres
5.c - Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis

ODS 6



A preocupação com a existência de água potável e segura para todos é o centro desse ODS (6.1 e 6.3). Indissociável desta temática é a oferta de saneamento e higiene (6.2), uma vez que a falta destes pode levar à contaminação do solo, de rios, mares e fontes de fontes de água para abastecimento.

O aspecto social da água, recurso indispensável a vida, é apenas um dos vieses do ODS 6. O uso racional pela indústria e agricultura, aumentando a eficiência, são abordados também (6.4).

Por fim, são necessários marcos institucionais para favorecer a participação social, para controle do uso da água e monitoração da proteção do meio ambiente (6.b).

Metas:

6.1 - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos
6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade
6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente
6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água
6.5 - Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado
6.6 - Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos
6.a - Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso
6.b - Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento

ODS 7



O ODS 7 trata do acesso às diferentes fontes de energia, principalmente às renováveis, eficientes e não poluentes. A preocupação mundial com a energia segura e com a preservação ambiental culminou, em 2002, com a criação da unidade de Energia da Organização das Nações Unidas (ONU) voltada para a temática.

Trata-se de um ODS que interliga diferentes níveis de poder: a energia é fundamental para a vida cotidiana, mas também para a produção industrial global. Com isso, os interessados no assunto são muitos e variados: vão desde as famílias que moram no campo, passando pelos municípios urbanos, chegando a Estados nacionais.

A energia é um campo de disputa internacional, principalmente quanto ao uso de fontes renováveis e não poluentes, que tem reflexo direto na economia.

Metas:

7.1 - Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia
7.2 - Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global
7.3 - Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética
7.a - Até 2030, reforçar a cooperação internacional para facilitar o acesso a pesquisa e tecnologias de energia limpa, incluindo energias renováveis, eficiência energética e tecnologias de combustíveis fósseis avançadas e mais limpas, e promover o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa
7.b - Até 2030, expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis para todos nos países em desenvolvimento, particularmente nos países menos desenvolvidos, nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e nos países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus respectivos programas de apoio

ODS 8

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8 é o que tem como centro o mundo do trabalho e do desenvolvimento econômico. Por isso, entre seus detalhes, vários tratam da economia internacional, seja por metas de desempenho econômico (8.1), seja por busca de eficiência e produtividade (8.2 e 8.4).

O emprego decente, o empreendedorismo e o valor à criatividade e à inovação são tema do objetivo 8.3, que incentiva a formalização e o crescimento de micro, pequenas e médias empresas.

Uma preocupação especial é com o trabalho para grupos sociais específicos, como as mulheres, pessoas com deficiência e os jovens (8.5, 8.6 e 8.a).

Além disso, a meta propõe o incentivo ao turismo sustentável (8.9), que gera empregos e promove a cultura, e o respeito aos direitos trabalhistas, inclusive de migrantes.

Metas:

8.1 - Sustentar o crescimento econômico per capita de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, um crescimento anual de pelo menos 7% do produto interno bruto [PIB] nos países menos desenvolvidos
8.2 - Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra
8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
8.4 - Melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com os países desenvolvidos assumindo a liderança
8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor
8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação
8.7 - Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas
8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários
8.9 - Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais
8.10 - Fortalecer a capacidade das instituições financeiras nacionais para incentivar a expansão do acesso aos serviços bancários, de seguros e financeiros para todos
8.a - Aumentar o apoio da Iniciativa de Ajuda para o Comércio [Aid for Trade] para os países em desenvolvimento, particularmente os países menos desenvolvidos, inclusive por meio do Quadro Integrado Reforçado para a Assistência Técnica Relacionada com o Comércio para os países menos desenvolvidos

8.b - Até 2020, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho [OIT]

ODS 9



Este ODS trata, principalmente, do desenvolvimento da indústria, da inovação e da geração de valor. Para tanto, a infraestrutura é questão básica de suporte.

Aqui, ela deve ser entendida de modo amplo, que vai desde a construção e manutenção de portos, aeroportos, ferrovias, terminais para escoamento da produção, até parques de inovação, passando por atendimento de redes de telecomunicações.

O desenvolvimento tecnológico e a diversificação industrial têm papel central neste objetivo, uma vez que possibilita o ganho de eficiência na produção.

Metas:

9.1 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos
9.2 - Promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar significativamente a participação da indústria no emprego e no produto interno bruto, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países de menor desenvolvimento relativo
9.3 - Aumentar o acesso das pequenas indústrias e outras empresas, particularmente em países em desenvolvimento, aos serviços financeiros, incluindo crédito acessível e propiciar sua integração em cadeias de valor e mercados
9.4 - Até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente adequados; com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades
9.5 - Fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, incentivando a inovação e aumentando substancialmente o número de trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento por milhão de pessoas e os gastos público e privado em pesquisa e desenvolvimento
9.a - Facilitar o desenvolvimento de infraestrutura sustentável e resiliente em países em desenvolvimento, por meio de maior apoio financeiro, tecnológico e técnico aos países africanos, aos países de menor desenvolvimento relativo, aos países em desenvolvimento sem litoral e aos pequenos Estados insulares em desenvolvimento
9.b - Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a inovação nacionais nos países em desenvolvimento, inclusive garantindo um ambiente político propício para, entre outras coisas, diversificação industrial e agregação de valor às commodities
9.c - Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e empenhar-se para procurar ao máximo oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos, até 2020

ODS 10



A redução da desigualdade entre e dentro dos países é o tema deste ODS. Para tanto, é necessário assegurar renda às populações mais pobres (10.1), promover a inclusão social e política (10.2) e adotar políticas de proteção salarial (10.4).

Medidas institucionais, como a eliminação de leis discriminatórias e a promoção de leis adequadas (10.3) fazem parte do caminho para a redução das desigualdades.

Por fim, fiscalizar e regular os mercados financeiros, de forma a não concentrarem renda (10.5), e dar tratamento justo a migrantes (10.7) também estão entre as metas deste ODS.

Metas:

10.1 - Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional
10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade
10.5 - Melhorar a regulamentação e monitoramento dos mercados e instituições financeiras globais e fortalecer a implementação de tais regulamentações
10.6 - Assegurar uma representação e voz mais forte dos países em desenvolvimento em tomadas de decisão nas instituições econômicas e financeiras internacionais globais, a fim de produzir instituições mais eficazes, críveis, responsáveis e legítimas
10.7 - Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas
10.a - Implementar o princípio do tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, em conformidade com os acordos da OMC
10.b - Incentivar a assistência oficial ao desenvolvimento e fluxos financeiros, incluindo o investimento externo direto, para os Estados onde a necessidade é maior, em particular os países menos desenvolvidos, os países africanos, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus planos e programas nacionais
10.c - Até 2030, reduzir para menos de 3% os custos de transação de remessas dos migrantes e eliminar os corredores de remessas com custos superiores a 5%

ODS 11

Cidades mais inclusivas, seguras, sustentáveis e resilientes a desastres ou a eventos incomuns são as metas deste objetivo, conhecido como ODS das cidades. Por isso, um primeiro ponto é a urbanização de favelas (11.1).

Como a mobilidade urbana é fundamental para que o indivíduo exerça sua cidadania, a melhoria da oferta de serviços de transporte, com atendimento para todos os tipos de grupos, incluindo os em vulnerabilidade, mulheres, pessoas com deficiência e idosos, é foco da meta 11.2.

A preservação da cultura (11.4), o fortalecimento dos espaços de participação (11.3), a redução do número de mortes, de pessoas afetadas por catástrofes e de prejuízos (11.5) e a redução dos impactos ambientais pela vida e produção econômica nas cidades complementam as metas deste ODS.

Metas:

11.1 - Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas
11.2 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos
11.3 - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países
11.4 - Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo
11.5 - Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade
11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros
11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência
11.a - Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, peri-urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento

11.b - Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis

11.c - Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais

ODS 12



O ODS 12 aborda a produção e o consumo sustentáveis, com foco em ações globais (12.1) e locais, como alcançar o uso eficiente de recursos naturais (12.2), reduzir o desperdício de alimentos (12.3), manejar resíduos químicos de maneira responsável (12.4).

Neste objetivo, também estão incluídos o cuidado com resíduos sólidos (12.5), a diminuição da emissão de poluentes (12.4).

São levantadas possibilidades de práticas para empresas e também para a gestão do Estado, por meio da realização de compras públicas sustentáveis.

Metas:

12.1 - Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países tomando medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento

12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais

12.3 - Até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita

12.4 - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente

12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso

12.6 - Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios

12.7 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais

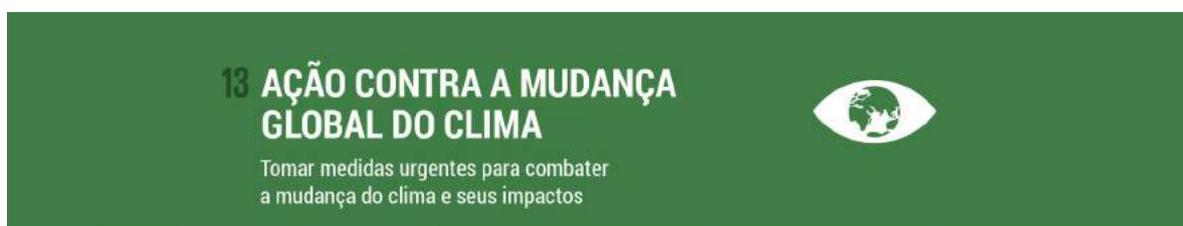
12.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza

12.a - Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo

12.b - Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

12.c - Racionalizar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, que encorajam o consumo exagerado, eliminando as distorções de mercado, de acordo com as circunstâncias nacionais, inclusive por meio da reestruturação fiscal e a eliminação gradual desses subsídios prejudiciais, caso existam, para refletir os seus impactos ambientais, tendo plenamente em conta as necessidades específicas e condições dos países em desenvolvimento e minimizando os possíveis impactos adversos sobre o seu desenvolvimento de uma forma que proteja os pobres e as comunidades afetadas

ODS 13



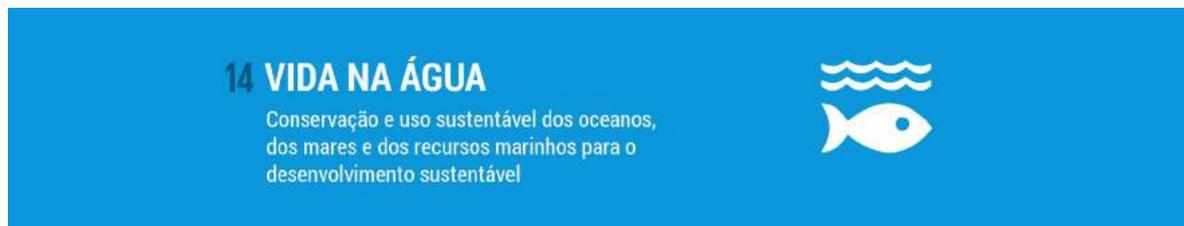
Assim como o ODS 11, este objetivo confere importância à resiliência e a capacidade de adaptação dos agrupamentos humanos frente aos riscos associados ao clima e às catástrofes naturais (13.1).

No entanto, o foco central é combater a mudança climática e seus impactos. Trata-se de meta que exigirá investimentos em conscientização, sensibilização, formação e educação (13.3).

Metas:

13.1 - Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países
13.2 - Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais
13.3 - Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima
13.a - Implementar o compromisso assumido pelos países desenvolvidos partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] para a meta de mobilizar conjuntamente US\$ 100 bilhões por ano a partir de 2020, de todas as fontes, para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, no contexto das ações de mitigação significativas e transparência na implementação; e operacionalizar plenamente o Fundo Verde para o Clima por meio de sua capitalização o mais cedo possível
13.b - Promover mecanismos para a criação de capacidades para o planejamento relacionado à mudança do clima e à gestão eficaz, nos países menos desenvolvidos, inclusive com foco em mulheres, jovens, comunidades locais e marginalizadas

ODS 14



A conservação dos recursos marinhos é tema deste ODS. Uma preocupação importante é com a redução da poluição (14.1), enfrentando, por exemplo, a acidificação dos mares (14.3).

A pesca, de acordo com a meta 14.4, deve ser regulada, a fim de restaurar populações de peixes, para que haja um rendimento máximo e sustentável. Neste sentido, devem ser preservados também o acesso ao mar, aos recursos naturais e aos mercados ao pescador artesanal (14.b).

Metas:

14.1 - Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes
14.2 - Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos
14.3 - Minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive por meio do reforço da cooperação científica em todos os níveis
14.4 - Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas
14.5 - Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível
14.6 - Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios como estes, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio
14.7 - Até 2030, aumentar os benefícios econômicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo
14.a - Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de pesquisa e transferir tecnologia marinha, tendo em conta os critérios e orientações sobre a Transferência de Tecnologia Marinha da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, a fim de melhorar a saúde dos oceanos e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, em particular os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos
14.b - Proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados
14.c - Assegurar a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos pela implementação do direito internacional, como refletido na UNCLOS [Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar], que provê o arcabouço legal para a conservação e utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos, conforme registrado no parágrafo 158 do "Futuro Que Queremos"



ODS 15



A preservação dos ecossistemas terrestres, das florestas e da biodiversidade são o tema deste ODS. A preocupação não se dá só com a preservação e/ou conservação do que já existe, mas também com a reversão de danos já causados ao ambiente.

Deter o desmatamento é uma das metas desse ODS (15.2), com a qual o Brasil tem muito a se envolver, dadas a Mata Atlântica e Floresta Amazônica, por exemplo. Quando áreas são desmatadas, em geral, passa a haver processos de desertificação, que devem ser combatidos (15.3).

A preservação da biodiversidade e de espécies ameaçadas, por sua vez, são alvo do objetivo 15.5. Há também uma meta específica para acabar com a caça ilegal e com o tráfico de espécies da fauna e da flora (15.7).

Os valores dos ecossistemas e da biodiversidade, conforme a meta 15.9, devem ser integrados aos processos de desenvolvimento e de redução da pobreza (15.9).

Metas:

15.1 - Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais
15.2 - Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente
15.3 - Até 2030, combater a desertificação, restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo
15.4 - Até 2030, assegurar a conservação dos ecossistemas de montanha, incluindo a sua biodiversidade, para melhorar a sua capacidade de proporcionar benefícios que são essenciais para o desenvolvimento sustentável
15.5 - Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas
15.6 - Garantir uma repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e promover o acesso adequado aos recursos genéticos
15.7 - Tomar medidas urgentes para acabar com a caça ilegal e o tráfico de espécies da flora e fauna protegidas e abordar tanto a demanda quanto a oferta de produtos ilegais da vida selvagem
15.8 - Até 2020, implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias
15.9 - Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contas
15.a - Mobilizar e aumentar significativamente, a partir de todas as fontes, os recursos financeiros para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas
15.b - Mobilizar recursos significativos de todas as fontes e em todos os níveis para financiar o manejo florestal sustentável e proporcionar incentivos adequados aos países em desenvolvimento para promover o manejo florestal sustentável, inclusive para a conservação e o reflorestamento
15.c - Reforçar o apoio global para os esforços de combate à caça ilegal e ao tráfico de espécies protegidas, inclusive por meio do aumento da capacidade das comunidades locais para buscar oportunidades de subsistência sustentável



ODS 16



O acesso à Justiça, a segurança pública e a promoção de uma sociedade mais pacífica são o tema do ODS 16. Por isso, neste objetivo, entram metas associadas à redução de mortes por violência (16.1), tráfico e tortura contra crianças (16.2) e à promoção de um Estado de Direito em que todos tenham direito a se defender (16.3).

Crimes internacionais, como o tráfico de armas (16.4) também são abordados. O fenômeno global da corrupção, por sua vez, é alvo da meta 16.5.

A participação social nas instituições de poder (16.8), amparada por acesso público à informação (16.10), traz a dimensão da representação e da governança neste ODS.

Metas:

16.1 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares
16.2 - Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças
16.3 - Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos
16.4 - Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado
16.5 - Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas
16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis
16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis
16.8 - Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global
16.9 - Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento
16.10 - Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais
16.a - Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime
16.b - Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável

ODS 17



O ODS 17 é o que tem mais metas e aborda diferentes frentes associadas ao desenvolvimento sustentável. Há objetivos para finanças, tecnologia, capacitação, comércio, coerência de políticas e de instituições, parcerias multissetoriais, dados, monitoramento e prestação de contas.

Trata-se de um objetivo mais voltado para a ação internacional de auxílio a países em desenvolvimento, ampliando as possibilidades de investimento, transferência tecnológica, comércio multilateral. Mas também dá conta dos meios de implementação (assistência técnica, recursos financeiros, descentralização de conhecimentos e fortalecimento de capacidades institucionais) para o conjunto dos ODS.

Busca-se ainda aumentar a estabilidade macroeconômica global, a partir da coordenação de políticas (17.13).

Por fim, argumenta-se a necessidade de ampliar a disponibilidade de informações desagregadas por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica (17.18), para monitorar e planejar ações para a concretização dos ODS.

Metas:

17.1 - Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas
17.2 - Países desenvolvidos implementarem plenamente os seus compromissos em matéria de assistência oficial ao desenvolvimento [AOD], inclusive fornecer 0,7% da renda nacional bruta [RNB] em AOD aos países em desenvolvimento, dos quais 0,15% a 0,20% para os países menos desenvolvidos; provedores de AOD são encorajados a considerar a definir uma meta para fornecer pelo menos 0,20% da renda nacional bruta em AOD para os países menos desenvolvidos (NÃO SE APLICA AO BRASIL)
17.3 - Mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes
17.4 - Ajudar os países em desenvolvimento a alcançar a sustentabilidade da dívida de longo prazo por meio de políticas coordenadas destinadas a promover o financiamento, a redução e a reestruturação da dívida, conforme apropriado, e tratar da dívida externa dos países pobres altamente endividados para reduzir o superendividamento

17.5 - Adotar e implementar regimes de promoção de investimentos para os países menos desenvolvidos
17.6 - Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global
17.7 - Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado
17.8 - Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação
17.9 - Reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da capacitação em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular
17.10 - Promover um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo no âmbito da Organização Mundial do Comércio, inclusive por meio da conclusão das negociações no âmbito de sua Agenda de Desenvolvimento de Doha
17.11 - Aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, em particular com o objetivo de duplicar a participação dos países menos desenvolvidos nas exportações globais até 2020
17.12 - Concretizar a implementação oportuna de acesso a mercados livres de cotas e taxas, de forma duradoura, para todos os países menos desenvolvidos, de acordo com as decisões da OMC, inclusive por meio de garantias de que as regras de origem preferenciais aplicáveis às importações provenientes de países menos desenvolvidos sejam transparentes e simples, e contribuam para facilitar o acesso ao mercado
17.13 - Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas
17.14 - Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável
17.15 - Respeitar o espaço político e a liderança de cada país para estabelecer e implementar políticas para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável
17.16 - Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento
17.17 - Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias
17.18 - Até 2020, reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais
17.19 - Até 2030, valer-se de iniciativas existentes para desenvolver medidas do progresso do desenvolvimento sustentável que complementem o produto interno bruto (PIB) e apoiem a capacitação estatística nos países em desenvolvimento



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro
São Paulo/SP
CEP 01017-906 - PABX: 3292-3266

PNUD Brasil (<http://www.br.undp.org/>)

Portal ODS IBGE (<https://indicadoresods.ibge.gov.br/>)

ODS Datapedia (<https://ods.datapedia.info/>)

ODS Brasil (Secretaria de Governo da Presidência da República) (<http://www4.planalto.gov.br/ods>)

Organização das Entidades de Fiscalização Superiores e os ODS (<http://www.intosai.org/es/acerca-de-nosotros/ods-efs-y-regiones.html>)

Sustainable Development Goals UM (<https://sustainabledevelopment.un.org/>)

Fundação SEADE (<http://www.seade.gov.br/>)

Instituto Rui Barbosa (<https://irbcontas.org.br/>)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Processo: TC-4034/989/23

Município: Prefeitura Municipal de SALTINHO

Assunto: Despesa de Pessoal, Aplicação no Ensino e Saúde, Transferência à Câmara dos Vereadores e I-Educ\I-Saúde

Exercício: 2023

Senhora Assessora Procuradora – Chefe,

Primeiramente, destacamos que consta no laudo da Fiscalização (Evento 23.58) que foram atendidos os seguintes índices constitucionais e legais:

ITENS	Percentual apurado
Transferência ao Legislativo	Atendido
Despesa de Pessoal (limite legal 54%)	38,53%
Ensino artigo 212 CF (limite mínimo 25%)	34,33%
Fundeb-aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo 70%)	75,48%
Fundeb aplicado no exercício	100%
Saúde (limite mínimo 15%)	36,38%

Execução das Políticas Públicas do Ensino e da Saúde

No item A.2.1.3 constata-se que o IEG-Mi-Educ (quesitos que avaliam o comportamento dos setores sensíveis à aplicação de recursos vinculados a educação) evidencia uma atuação efetiva da Administração nesta dimensão:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ.	B	B	B	B+

Nada obstante, o Setor de Inspeção identificou falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Retificação da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- A Origem não comprovou possuir o Plano Municipal pela Primeira Infância.

No item A.2.1.4 consta que a série histórica do i-Saúde/IEG-M igualmente demonstra bom índice de efetividade, vejamos:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	B+	B+	B+	B

Porém, o Setor de Inspeção registrou, na conclusão de seu Relatório apontamentos que indicam a necessidade de adoção de providencias visando correções e melhorias nesta dimensão do IEG-M, são elas:

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Involução do índice de efetividade na série histórica na correlata perspectiva;
- Retificação da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 pelo Conselho Municipal da Saúde após a data de aprovação do PPA;
- Aprovação da Programação Anual de Saúde 2023 pelo Conselho Municipal de Saúde após a data de aprovação da LDO para o mesmo exercício;
- A Prefeitura Municipal não comprovou que o Departamento Municipal de Saúde tenha promovido cursos e/ou treinamento sobre saúde para escolas, outros departamentos ou entidades municipais ou para muncípes/empresas;
- O Município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico, elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



- A Origem deixou de comprovar que o resultado das auditorias concluídas do exercício de 2023 pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA estejam disponibilizados em site para consulta.

Pois bem. A municipalidade obteve nota B tanto no i-Educ quanto no i-Saúde, o que indica efetividade dos serviços colocados à disposição da população, portanto, acreditamos que as falhas constatadas pela Fiscalização não são suficientes para contaminar os demonstrativos exame, porém sugerimos recomendar a Origem para que adote medidas visando o aprimoramento e maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, bem assim o atendimento de recomendações desta Corte de Contas.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela emissão de parecer favorável as contas da Prefeitura de Saltinho, relativas a 2023.

A.T.J., 04 de outubro de 2024.

Ceci Barros de Oliveira Novac
Assessoria Técnica

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO: 2023
RESPONSÁVEL: SR. HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
PERÍODO: 01/01 a 31/12/2023.

SENHORA ASSESSORA PROCURADORA-CHEFE,

Tramitam os autos por esta Assessoria para manifestação acerca da documentação encartada, decorrente da Notificação expedida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, nos termos do artigo 29 inciso II da Lei Complementar 709/93 e artigo 194, do Regimento Interno deste Tribunal (Evento 26.1).

Fiscalização de UR-10 em seu bem elaborado relatório (Evento 23.58) apontou irregularidades, quer de caráter formal, ou mesmo de infringência a normas legais.

De plano, registramos a síntese de percentuais apurados pelos Órgãos instrutivos durante inspeção "in loco", a saber:

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	-10,27%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,64%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURGIR DÉFICIT FINANCEIRO?	Não

DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	38,53%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	34,33%
ENSINO - Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	75,48%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	36,38%

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Como se depreende do Quadro acima foi atendido o que determina o artigo 212, da Constituição Federal (aplicação mínima de 25% da receita resultante de Impostos no Ensino), bem como ao inciso XII, do artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 26, da Lei 14.113/2020 (aplicação mínima de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério), bem como, 100% desses repasses no próprio exercício.

De igual modo, as Despesas com Pessoal atenderam o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), uma vez que corresponderam a 38,53% de sua Receita Corrente Líquida.

Quanto às irregularidades apuradas pela Fiscalização de UR-10e, sob os aspectos de nossa alçada, temos a destacar:

. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	C	C	C	C

- Estagnação da série histórica em baixo índice de efetividade na correlata perspectiva;
- Retificação da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- A Prefeitura Municipal não realiza diagnóstico anteriormente ao planejamento, através de levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências;
- Necessidade de melhorias no estabelecimento das metas físicas do PPA;
- Os indicadores do PPA não demonstram, de fato, os resultados a serem alcançados;
- O PPA possui programas muito genéricos, nos quais não é possível verificar que o Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Saúde, Plano de Saneamento Básico, Plano de Resíduos Sólidos, Plancon de Defesa Civil e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação estejam nele incorporados;
- O Anexo de Riscos Fiscais que integra a LDO não atende os termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A Prefeitura Municipal não possui estrutura Administrativa voltada para o Planejamento;

- A Prefeitura Municipal não realiza replanejamento, tampouco as metas são atualizadas em decorrência do acompanhamento e da avaliação da execução orçamentária;
- Na Prefeitura Municipal não existe formalização da segregação de funções financeiras e de controle;
- Possível falta de autonomia e independência do Controle Interno para o exercício de suas funções:
 - Possível falta de efetividade no exercício das funções do Controle Interno;
 - Ausência de criação formal de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo Municipal.

ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	B+	B	B	B

- Retificação da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Os fiscais tributários do Município não possuem Plano de Cargos e Salários específico;
- Ausência de formalização de convênio com o Governo Federal para a cobrança do ITR, como medida para aumento da arrecadação municipal;
- As notas fiscais eletrônicas emitidas pela Prefeitura Municipal não contêm campos necessários para verificar sua autenticidade.

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ.	B	B	B	B+

- Retificação da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- A Origem não comprovou possuir o Plano Municipal pela Primeira Infância.

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	B+	B+	B+	B

- Involução do índice de efetividade na série histórica na correlata perspectiva;
- Retificação da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 pelo Conselho Municipal da Saúde após a data de aprovação do PPA;
- Aprovação da Programação Anual de Saúde 2023 pelo Conselho Municipal de Saúde após a data de aprovação da LDO para o mesmo exercício;
- A Prefeitura Municipal não comprovou que o Departamento Municipal de Saúde tenha promovido cursos e/ou treinamento sobre saúde para escolas, outros departamentos ou entidades municipais ou para munícipes/empresas;
- O Município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico, elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;
- A Origem deixou de comprovar que o resultado das auditorias concluídas do exercício de 2023 pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA estejam disponibilizados em site para consulta.

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb.	B+	B	B	C

- Involução do índice de efetividade na série histórica na correlata perspectiva;
- Retificação da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- A Prefeitura Municipal não possui documento em que esteja prevista a periodicidade de poda/manutenção das árvores por ela, ou seja, um instrumento de planejamento que defina local, data, tipos de plantas, o tipo e a periodicidade de corte/poda de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas em áreas urbanas;
- O Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas.

i. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	C	C	C	C+

- Retificação da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- A Prefeitura Municipal não comprovou haver realizado regularmente exercícios simulados no Município para as contingências identificadas e previstas no Plancon;
- A Prefeitura Municipal não demonstrou possuir diversos canais para a população entrar em contato com o Município em caso de desastre;
- O telefone de emergência 199 da Defesa Civil ainda não está implantado;

- A Prefeitura Municipal não realizou estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada;
- O Município não comprovou o estabelecimento de metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal.

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Gov-TI	C	C	B	B

- Retificação da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- A Prefeitura Municipal não possui área ou setor que cuida de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- Nem todos os contratos vigentes com os prestadores de serviços possuem cláusulas de observância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA

- Ausência de segregação de funções financeira e de controle, pois o controle interno está efetivamente subordinado à Diretoria de Finanças e não ao Gabinete do Prefeito Municipal, fato que pode comprometer sua autonomia e independência no desempenho de suas funções;
- Os relatórios quadrimestrais emitidos pelo controle interno são documentos padronizados pelo sistema, não sendo elaboradas análises do conteúdo, tampouco um relatório específico conclusivo, em possível falta de efetividade no cumprimento de suas funções.

I. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	346	369	208	203	138	166
Em comissão	42	57	26	30	16	27
Total	388	426	234	233	154	193
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	17		26		26	

Fontes: Quadro de Pessoal relativo ao exercício anterior, conforme doc. 07; Quadro de Pessoal do exercício

- Exercício da Advocacia Pública por servidor ocupante de cargo em comissão, não atendendo recomendações no âmbito das contas dos dois últimos exercícios apreciados tempestivamente (2020 e 2019);
- Vacância do cargo efetivo de Procurador Jurídico;
- Deficiências no controle da jornada de trabalho de servidor, não sendo vislumbrada a adoção de medida que pudesse caracterizar efetividade no controle da jornada tal como consignado na advertência prolatada no Parecer das contas do exercício 2020.

A Origem, por seu turno (Evento 48.1), noticia que em relação ao cargo de Procurador Jurídico, a matéria já foi regularizada, por meio da contratação de servidor efetivo para o cargo, conforme documentação encaminhada (Evento 48.83).

De igual modo, o controle da jornada de servidor também já se encontra regular (Eventos 48.84 e 48.85).

DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- Implantação de serviço de psicologia educacional na rede pública escolar por meio de contratação de empresa terceirizada, sem admissão dos profissionais necessários para compor o quadro próprio da Prefeitura Municipal;
- Não implantação do Serviço Social Educacional na Rede Municipal de Ensino, nos termos preconizados pela Lei nº 13.935/2019.

FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

Remanescem as seguintes irregularidades constatadas na realização da Fiscalização Ordenada nº IV/2023, relativa ao tema Escolas em Tempo Integral:

- A rede não faz controle e/ou levantamento sobre a quantidade de alunos que migram da escola de tempo integral para a convencional;
- O Plano de Educação da rede não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE;
- Não houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral);
- Não há legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral;
- Na rede escolar não há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, não observando a meta 4 e a estratégia 6.8 do PNE;

- Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE;
- A rede municipal não possui um regulamento de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social;
- Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem;

- A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial;
- A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral;
- A rede não possui professores que atuam exclusivamente nas escolas em jornada em tempo integral;
- Não há critérios para a realização de visitas da equipe de supervisão de ensino na rede;
- Não foram construídas unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral;
- Não houve priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na adaptação de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral;
- O número médio de crianças de 0 até 1 ano de idade por professor na escola de educação infantil está acima de 8, sem regulamento municipal, em desacordo com o Parecer CNE/CEB 20/2009;
- A escola não dispõe de Conselho escolar;
- A escola visitada não dispõe dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- A escola visitada não conta com brinquedoteca;
- A escola visitada não conta com lactário/sala de amamentação;
- As instalações não estão em boas condições, conforme descrito: mofo no teto do berçário devido a infiltração de água;
- Não houve realização de visitas da equipe de supervisão de ensino na escola visitada em 2023;
- Aos alunos que necessitam de atendimento educacional especializado (AEE), esse atendimento não ocorre em sala de recurso multifuncional;
- Os profissionais da escola visitada (professores e outros servidores) que fazem parte do AEE não participaram de programa de formação continuada sobre o tema Educação Especial/Inclusiva;
- Há funcionários terceirizados que prestam serviços diretamente aos alunos na atividade-fim;
- Os professores da escola visitada não tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE;

- Os profissionais vinculados à educação de tempo integral na escola visitada não participaram de cursos de capacitação;
- No cardápio não há diferenciação para os alunos em jornada de tempo integral;
- O cardápio não está fixado em local visível;
- Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola.

HORAS EXTRAS

- Realização de horas extras, por vários servidores, em possível infringência ao disposto no artigo 59 da CLT.

De nossa parte, apesar de entendemos pertinentes os esclarecimentos da Prefeitura (Eventos 48.1 / 488.97 e 48.98), propomos recomendação para que o Executivo adote medidas visando mitigar a realização e conseqüente pagamento de horas-extras.

. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados informados pela Origem e os apurados na validação de quesitos do IEG-M, bem como em relação aos dados apurados pela fiscalização e os informados pela Origem ao Sistema Audesp.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO
TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2020	002986.989.20.0	10/05/2022	23/06/2022
Recomendações / determinações			Atendida
- Atente para o disposto no artigo 165, §8º, da CRFB/88 na elaboração do projeto de lei do orçamento, e que futuras modificações sejam realizadas com maior parcimônia, em respeito às orientações desta Corte (Comunicado TCESP SDG nº 32/2015) e às diretrizes previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal; (advertência)			Não
- Regularize o apontado quanto ao exercício da Advocacia Pública por servidor em comissão, na linha do que dispõe tanto a Constituição Federal (artigos 131, § 2º e 132), quanto a Estadual (art. 98, §2º);			Não
- Revise o sistema utilizado para controle de jornada de seus servidores; (advertência)			Parcial
- Aperfeiçoe o funcionamento do Sistema de Controle Interno;			Não
- Intensifique esforços voltados à melhoria dos índices de formação do IEG-M, com revisão dos pontos de atenção destacados pela fiscalização para o fim de que seja conferida maior efetividade aos serviços públicos prestados à população;			Não
- Implemente as correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;			Não
- Atenda integralmente às Recomendações e Instruções exaradas pela Corte de Contas, bem como encaminhe os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções TCESP.			Parcial

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2019	004638.989.19.4	03/03/2021	16/04/2021
Recomendações / determinações			Atendida
- Sane as falhas apontadas nos indicadores do IEGM e adote as providências necessárias para melhorar a efetividade dos serviços prestados à população;			Não
- Regularize seu Quadro de Pessoal, notadamente no que diz respeito aos cargos comissionados;			Parcial
- Sane as diversas incorreções observadas no tocante à gestão de educação, garantindo não apenas a aplicação dos percentuais mínimos obrigatórios, mas a qualidade dos serviços prestados à população;			Parcial
- Alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidência contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009.			Parcial

SÉRIE HISTÓRICA DE CLASSIFICAÇÃO NO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M)

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	B	B	C+	C+
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B+	B	B	B
i-Educ	B	B	B	B+
i-Saúde	B+	B+	B+	B
i-Amb	B+	B	B	C
i-Cidade	C	C	C	C+
i-Gov-TI	C	C	B	B

A Assessoria Técnica pertinente (ATJ-CAL / Evento 72.1), ao analisar os aspectos de sua alçada, em especial, os relativos aos IEG-M EDUCAÇÃO E SAÚDE, opina favoravelmente à aprovação, com Recomendação, das presentes contas.

De igual modo, a Assessoria Técnica precedente (ATJ-ECO / Evento 78.1) não vislumbrou qualquer óbice à aprovação das presentes contas, sob os aspectos de área de atuação.

Nesse contexto, somos S.M.J., pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO, relativas ao exercício de 2023, sem embargo, contudo, das RECOMENDAÇÕES sugeridas.

É o nosso posicionamento.

ATJ, 25 de novembro de 2024.

SÉRGIO FORTUNA JARRA

Assessoria Técnica



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Ao
Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Dr. Marco Aurélio Bertaiolli
DD Conselheiro Relator
Avenida Rangel Pestana, 315, Centro,
São Paulo – Capital

Processo TC 4034/989/23-6 – Contas Anuais – Exercício de 2023

Hélio Franzol Bernardino, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, telefone celular (19) 98116-0308, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br (institucional), bernardino_helinho@hotmail.com (pessoal), na qualidade de Prefeito do Município de Saltinho/SP, vem, mui respeitosamente, apresentar as justificativas que entende cabíveis ao relatório exarado pela fiscalização deste Egrégio TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em face do que dispõe o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar 709/93, a Unidade Regional de Araras – UR-10 levou a efeito, por intermédio da Fiscalização Financeira, o exame *in loco* das **contas relativas ao exercício financeiro de 2023**.

O relatório foi elaborado pelo Agente da Fiscalização, Antônio Ferreira dos Santos Junior, está datado de 28/06/2024 e contém 48 (quarenta e oito) páginas, com conclusão lançada às folhas 41 a 48, que pronunciou as falhas que reputou cometidas, constituídas em 19 (dezenove) tópicos, sobre os quais ora o defendente se manifestará pontualmente, contestando uns e prestando devidos esclarecimentos sobre outros, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

A publicação da notificação eletrônica do despacho para apresentação das justificativas ocorreu em 18/07/2024 no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Legislativo, dando prazo de 15 dias corridos para manifestação. Em 02/08/2024 protocolizamos eletronicamente um pedido de dilação de prazo por mais 15 dias corridos e consecutivos, que foi concedido conforme publicação no DOESP em 12/08/2024.

Item 01 - A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M):

1.1. Não realiza diagnóstico anteriormente ao planejamento através de levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências.

A prefeitura realiza pesquisas sistemáticas junto à população (através do site www.saltinho.sp.gov.br) para angariar os anseios da mesma na elaboração das peças de planejamento (PPA/LDO/LOA), sendo que tais documentos já foram devidamente apresentados a fiscalização (**DOC 01**).

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Além das pesquisas, são realizadas reuniões com a equipe de governo, de forma a elencar as principais demandas de cada setor **(DOC 02)**.

As audiências públicas com a participação popular também serve como peça de planejamento, conforme cópias das atas em anexo **(DOCs 03 e 04)**.

A divulgação para as audiências públicas foi feita com convite a toda população, de forma a ampliar cada vez mais o número de interessados em opinar e reivindicar serviços que possam melhorar a qualidade de vida das pessoas **(DOCs 05, 06 e 07)**.

1.2. Necessidade de melhorias no estabelecimento das metas físicas do PPA.

O projeto de lei que será encaminhado para a Câmara Municipal com a proposta do Plano Plurianual de Investimento (PPA) 2026/2029 conterà anexos com estabelecimentos de metas físicas detalhadas, de forma a atender o apontamento do TCESP.

1.3. Os indicadores do PPA não demonstram, de fato, os resultados a serem alcançados.

Com a melhoria na redação dos anexos de indicadores físicos das metas a serem alcançadas no PPA 2026/2029, será possível aferir com maior rigor se o atingimento será satisfatório, conforme recomendação da fiscalização.

1.4. O PPA possui programas muito genéricos, nos quais não é possível verificar que o Plano de Educação, Plano de Saúde, Plano de Saneamento Básico, Plano de Resíduos Sólidos, Plano da Defesa Civil e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação estejam nele incorporados.

Envidaremos esforços para elaborar um novo PPA com programas e projetos mais objetivos, incluindo indicadores físicos e financeiros, incorporando ao mesmo aquilo que foi planejado para cada área de atuação.

1.5. O anexo de Riscos Fiscais que integra a LDO não atende os termos exigidos pela LRF.

Na mesma esteira, o anexo de Riscos Fiscais do projeto da LDO que será encaminhado a Câmara Municipal será redigido em pleno atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.6. Não possui estrutura administrativa voltada para o planejamento.

Segue uma cópia da Portaria 1.782/2024, nomeando a responsável pela área de planejamento e governança **(DOC 08)**.

1.7. Não realiza replanejamento, tampouco as metas são atualizadas em decorrência do acompanhamento e da avaliação da execução orçamentária.





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

O orçamento de um ente público é orgânico, sujeito a alterações de rota e rearranjos ao longo de um exercício, conforme demonstram as leis de planejamento que encaminhamos, a saber: Lei Municipal 779/2022; Lei Municipal 781/2022; Lei Municipal 787/2022 e Lei Municipal 801/2023 (**DOCs 09, 10, 11 e 12**).

1.8. Não existe formalização da segregação de funções financeiras e de controle.

Determinamos ao Departamento de Assuntos Jurídicos que elabore um projeto de lei criando um emprego público efetivo de Controlador Interno junto ao Gabinete do Prefeito, para que possamos regularizar o apontamento.

Informo que assumi a Prefeitura da forma em que se encontra o Controle Interno, sendo certo que ao longo dos 32 anos do município, sempre funcionou assim, sem que houvessem apontamentos nesse sentido.

1.9. Possível falta de autonomia, independência e efetividade do Controle Interno para o exercício de suas funções.

Com a criação do emprego permanente junto ao Gabinete do Prefeito, esse apontamento será resolvido de forma definitiva.

1.10. Ausência de criação formal de ouvidoria.

Segue cópia do documento que instituiu e regulamentou a ouvidoria (**DOC 13**).

Item 02 - A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M):

2.1. Os fiscais tributários não possuem Plano de Cargos e Salários.

Segue cópia do documento que regulamentou o Plano de Cargos e Salários dos Fiscais (**DOC 14**).

2.2. Ausência de formalização de convênio com o Governo Federal para a cobrança do ITR, como medida para aumento da arrecadação municipal.

O trâmite para a celebração do convênio está em andamento, conforme documentação juntada (**DOC 15**).

2.3. As notas fiscais eletrônicas não contêm campos necessários para verificar sua autenticidade.

As notas fiscais eletrônicas contêm o respectivo campo de autenticação conforme documentação juntada (**DOC 16**). O e-mail cadastrado do tomador de serviço recebe o aviso contendo todos os dados da nota fiscal. De posse desses dados, basta clicar no link que consta no próprio e-mail e ser direcionado para a página de autenticidade: <http://sppmsaltinho.dcfiorilli.com.br:8080/issweb/paginas/public/consulta/autenticidade>.

Item 03 - A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.1. *Não comprovou possuir o Plano Municipal pela Primeira Infância.*

Segue cópia do Plano Municipal pela Primeira Infância (**DOC 17**).

Item 05 - A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M):

5.1. *Aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 pelo Conselho Municipal da Saúde após a data de aprovação do PPA.*

Determinamos ao Departamento de Saúde que acompanhe com mais efetividade o cronograma de aprovação das pelas de planejamento pelo respectivo conselho para que situações dessa natureza não mais ocorram.

5.2. *Aprovação da Programação Anual de Saúde 2023 pelo Conselho Municipal de Saúde após a data de aprovação da LDO para o mesmo exercício.*

Determinamos ao Departamento de Saúde que acompanhe com mais efetividade o cronograma de aprovação das pelas de planejamento pelo respectivo conselho para que situações dessa natureza não mais ocorram.

5.3. *Não comprovou que o Departamento de Saúde tenha promovido cursos e/ou treinamento sobre saúde para escolas, outros departamentos ou entidades municipais ou para municípios/empresas.*

Segue cópias dos cursos ministrados (**DOC 18**).

5.5. *Deixou de comprovar que o resultado das auditorias concluídas do exercício de 2023 pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA estejam disponibilizados em site para consulta.*

Será incluído um link no sítio eletrônico do município para disponibilização ao público do resultado das auditorias concluídas, na forma do apontado.

Item 05 – A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M):

5.1. *Não possui documento em que esteja prevista a periodicidade de poda/manutenção das árvores por ela, ou seja, um instrumento de planejamento que defina local, data, tipos de plantas, o tipo e a periodicidade de corte/poda de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas em áreas urbanas.*

Segue cópia do cronograma de poda/manutenção de árvores (**DOC 19**).

5.2. *O Plano Municipal de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas.*

Segue cópia do cronograma de metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como da atualização após a celebração de contrato de concessão plena com a SABESP (**DOCs 20, 21 e 22**).

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Item 06 – A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M):

6.1. Não comprovou haver realizado regularmente exercícios simulados para as contingências identificadas e previstas no PLANCON.

Seguem as comprovações dos exercícios simulados **(DOC 23 a 30)**.

6.2. Não demonstrou possuir diversos canais para a população entrar em contato em caso de desastre.

Existe um telefone fixo e um celular para contato com a Defesa Civil, bem como os canais de atendimento via redes sociais do município e site www.saltinho.sp.gov.br.

PREFEITURA DE SALTINHO

INÍCIO A CIDADE GOVERNO TRANSPARÊNCIA SERVIÇOS DEPARTAMENTOS OUVIDORIA FAQ

LGPD

Identificação Básica

Endereço: Avenida Sete de Setembro, 1733 - Centro 13440-013 - SALTINHO/SP

Telefone: (19) 3439-7800

Celular: (19) 3439-7804

E-mail: defesacivil@saltinho.sp.gov.br

Site: www.saltinho.sp.gov.br

Responsável

João Francisco de Lima
Engenheiro Agrônomo do Departamento de Meio Ambiente, Saneamento e Agricultura

6.3. O telefone de emergência 199 da Defesa Civil ainda não está implantado.

Preparamos um termo de referência para disparar uma licitação visando a contratação de serviços de telefonia fixa e móvel, contemplando o telefone de emergência **(DOC 31)**.

6.4. Não realizou estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada.

Segue a documentação de aprovação dos estudos de avaliação dos abrigos em caso de desastres **(DOC 32)**.

6.5. Não comprovou o estabelecimento de metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Segue a documentação do estabelecimento de metas de qualidade e desempenho do transporte coletivo **(DOC 33)**.

Item 07 – A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEGM):

7.1. Não possui área ou setor que cuida de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Segue cópia da ficha de registro do servidor efetivo concursado que cuida da área de tecnologia da informação **(DOC 34)**.

7.2. Nem todos os contratos vigentes com os prestadores de serviços possuem cláusulas de observância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Segue cópia do termo aditivo ao Contrato 45/2023 incluindo os ditames da LGPD **(DOC 35)**.

Item 08 – B.1. CONTROLE INTERNO, CONTROLADORIA, AUDITORIA INTERNA:

8.1. Ausência de segregação de funções financeira e de controle, pois o controle interno está efetivamente subordinado à Diretoria de Finanças e não ao Gabinete do Prefeito Municipal, fato que pode comprometer sua autonomia e independência no desempenho de suas funções.

8.2. Os relatórios quadrimestrais emitidos pelo controle interno são documentos padronizados pelo sistema, não sendo elaboradas análises do conteúdo, tampouco um relatório específico conclusivo, em possível falta de efetividade no cumprimento de suas funções.

Esses apontamentos serão resolvidos definitivamente com a criação de um emprego efetivo de Controlador Interno, conforme já discorremos no item próprio desse arrazoado.

Item 09 – B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições que correspondem a 26,86% da despesa fixada, acima do percentual autorizado na LOA e do aceitável pela jurisprudência deste Tribunal, no sentido de não extrapolar o índice inflacionário.

O município possuía autorização legislativa (Lei Municipal 792/2022 - LOA) para realizar transferências, remanejamentos e/ou transposições de até 12% da receita efetivamente arrecadada, que em 2023 foi de R\$ 50.136.754,55, o que corresponde a R\$ 6.016.410,55.

Durante o exercício de 2023 a movimentação que ocorreu dentro dessas categorias foram as seguintes, todas com base na LOA:





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Descrição	Valor R\$	Percentual
Superávit Financeiro;	1.499.463,31	3,00%
Anulação;	1.098.490,92	2,20%
Excesso;	273.552,20	0,55%
Valor Total;	2.871.506,43	5,75%

O percentual efetivamente movimentado está integralmente dentro daquilo que a LOA permite para 2023.

O município possuía autorização legislativa (Lei Municipal 785/2022 - LDO) para realizar remanejamentos de até 12% da receita efetivamente arrecadada, que em 2023 foi de R\$ 50.136.754,55, o que corresponde a R\$ 6.016.410,55.

Durante o exercício de 2023 a movimentação que ocorreu dentro dessa categoria foi a seguinte:

Descrição	Valor R\$	Percentual
Remanejamentos;	2.482.067,27	4,95%

O percentual efetivamente movimentado está integralmente dentro daquilo que a LDO permite para 2023.

As demais movimentação que ocorrem (todas, sem exceção), foram devidamente autorizadas pelo Poder Legislativo, a saber:

Legislação Aprovada e Justificativas (DOCs 36 a 39)	Valor R\$	Percentual
Lei Municipal 795/2023;	2.665.000,00	5,31546%
Lei Municipal 796/2023;	800.000,00	1,59563%
Lei Municipal 806/2023;	1.720.000,00	3,43061%
Lei Municipal 817/2023;	3.122.349,37	6,22766%
Valor Total;	8.307.349,37	16,57%

Importante frisar que as justificativas de cada projeto de lei trazem os motivos que ensejaram as movimentações orçamentárias, grande parte em razão de emendas auferidas com outras esferas de governo.

Essas assertivas demonstram que não foram feitas movimentações no orçamento de 2023 acima do limite permitido pela LDO/LOA, uma vez que a maioria dos créditos adicionais foram aprovados por leis específicas, devidamente justificadas.

Saltinho faz parte da grande parcela (70%), de municípios com menos de 20.000 habitantes. Nosso orçamento é elaborado basicamente para o custeio dos programas (salários, encargos, materiais e serviços de terceiros).

No decorrer do exercício, graças aos esforços de toda a equipe de governo e das lideranças políticas, há ingressos de recursos oriundos de emendas e celebração de convênios com o Estado e a União.





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

D dessa forma torna-se inevitável as alterações orçamentárias, que são realizadas para atender as novas demandas ou reforçar as já existentes.

Foram feitas adequações no PPA, no intuito de equacionar as receitas/despesas para os exercícios de 2024/2025.

Cabe destacar que a maioria das suplementações foram por superávit, R\$ 7.676.812,68 e o ingresso no orçamento é exclusivamente por abertura de crédito adicional, visto que só sabemos desse fato no encerramento do exercício que ocorre até fevereiro do ano seguinte.

Rogamos considerar que a aberturas dos créditos adicionais, não deram causa a desajuste fiscal.

Item 10 – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

10.1. Resultado econômico negativo.

Segue quadro comparativo (VPA) que visa esclarecimentos sobre o resultado econômico negativo no exercício de 2023.

VARIÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		9.515.950,34	8.782.938,97
IMPOSTOS		8.182.300,72	7.645.916,70
TAXAS		1.333.649,62	1.137.022,27
CONTRIBUIÇÕES		917.430,81	887.021,84
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		917.430,81	887.021,84
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		151.960,57	422.164,84
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		151.960,57	422.164,84
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		1.485.470,40	2.298.402,55
JUROS E ENCARGOS DE MORA		90.096,98	1.172.539,41
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		46.714,20	25.925,66
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.348.659,22	1.099.937,48
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		43.448.485,20	42.852.777,65
TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS		75.175,07	46.070,88
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		43.373.310,13	42.806.706,77
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS		41.433,57	1.771.068,91
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		41.433,57	1.771.068,91
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		138.741,82	251.400,68
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		138.741,82	251.400,68
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		55.699.472,71	57.265.775,44
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		1.433.767,02	0,00
TOTAL		57.133.239,73	57.265.775,44

Item 11 – B.2.9. DEMAIS ASPECTO SOBRE RECURSOS HUMANOS:

11.1. Exercício da advocacia pública por servidor ocupante de cargo em comissão; vacância do cargo de Procurador Jurídico.





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Segue cópia da ficha de registro do servidor efetivo concursado como Procurador Jurídico (**DOC 40**).

11.2. Deficiências no controle da jornada de trabalho de servidor.

Se existe alguma deficiência no controle da jornada do servidor Matrícula 444 é no emprego que ele exerce em Piracicaba/SP, uma vez que em Saltinho/SP sua jornada é de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com registro de ponto por sistema biométrico, conforme documentação juntada (**DOCs 41 e 42**).

Item 12 – B.3. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:

12.1. Ajustes da Fiscalização em relação aos restos a pagar (recursos próprios) não pagos até 31/01/2024.

Em que pese haver ajustes da fiscalização, ficou claro que os Restos a Pagar foram devidamente quitados, na forma da Lei, não restando apontamento que possa macular esse item.

Item 13 – B.3.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB:

13.1. Implantação de serviço de psicologia educacional na rede pública escolar por meio de contratação de empresa terceirizada, sem admissão dos profissionais necessários para compor o quadro próprio da Prefeitura Municipal.

O serviço funciona regularmente e atende 100% da demanda da rede, não tendo nada que desabone a conduta profissional das pessoas contratadas para essa finalidade, em atendimento ao interesse público e a economicidade.

13.2. Não implantação do serviço social educacional.

O serviço social exclusivo para a área educacional será implantado oportunamente, já que tal atividade é realizada pela rede municipal de ação social, que tem atendido prontamente e a 100% da demanda local, visto que o município não tem um alto índice de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Item 14 – C.1. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO:

14.1. A rede não faz controle e/ou levantamento sobre a quantidade de alunos que migram da escola de tempo integral para a convencional.

A implantação do ensino em tempo integral no nível fundamental, em processo, não faz ainda a migração de escola de tempo integral para a convencional e, por isso, não tem existe um levantamento de tais quantidades. A partir de 2025, esses dados serão quantificados.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.2. O Plano de Educação não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE;

Segue o Plano Municipal de Educação (Decreto 2.241/2024) com nova redação, corrigindo o apontamento **(DOC 43)**.

14.3. Não houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral);

A oferta ampliada de tempo integral (Meta 6 PNE), no ensino infantil, especificamente para a primeira infância ocorre há pelo menos 08 anos. No ano de 2024, estão matriculados no total 133, sendo 67 na EMEI Gelsomina Atanasio Cassano e 66 na EMEI Lúcio Ferraz de Arruda. Não existem crianças em idade escolar fora da escola no município.

14.4. Não há regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral;

Segue publicação do Decreto 2.240/2024, que regulamenta a política da escola em jornada de tempo integral, bem como Decreto 2.241/2024, que aprovou o Plano Municipal de Educação **(DOC 44)**.

14.5. Não há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, não observando a meta 4 e a estratégia 6.8 do PNE;

Tanto no Decreto 2.240/2024 como no Plano de Ensino de Educação Municipal, há os regulamentos acerca do atendimento para o público-alvo da Educação Especial na escola em tempo integral e parcial.

14.6. Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE;

A referida normatização está prevista no Decreto 2.240/2024 e no Plano de Ensino de Educação Municipal.

14.7. A rede municipal não possui um regulamento de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social;

A rede possui regulamentação da atuação integrada sistematizada no Plano Municipal de Educação e no Decreto 2.240/2024, que vão da unidade escolar até o Conselho Tutelar, conforme artigos 4º e 56 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

14.8. Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem;





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

A rede possui regulamentação do atendimento terapêutico sistematizado no Plano Municipal de Educação e no Decreto 2.240/2024, com etapas de procedimento que vão da unidade escolar até o Professor de Educação Especial em sala de recursos.

14.9. A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial;

14.10. A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral;

Seguem os cálculos dos custos operacionais dos alunos em jornada parcial e em jornada integral (**DOC 45**).

14.11. A rede não possui professores que atuam exclusivamente nas escolas em jornada em tempo integral;

Com a implantação plena das unidades escolares em tempo integral e levando-se em conta a regulamentação dos serviços, os professores poderão optar e atuar exclusivamente nas escolas com essa finalidade.

14.12. Não há critérios para a realização de visitas da equipe de supervisão de ensino na rede;

A rede comporta no momento 04 (quatro) unidades escolares que são supervisionadas diretamente pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social. O emprego celetista de Supervisor de Ensino está previsto na Lei Complementar 25/2011 e com a ampliação da rede, preferencialmente em 05 anos, o mesmo será ocupado e os critérios determinados de acordo com a legislação educacional.

14.13. Não foram construídas unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral;

Estamos ampliando uma escola de ensino fundamental (**DOC 46**) e construindo um nova unidade escolar de educação infantil (creche) (**DOC 47**) de forma a atender exclusivamente os alunos em tempo integral.

14.14. Não houve priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na adaptação de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral;

Há priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na adaptação de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral sistematizado no Plano Municipal de Educação e no Decreto 2.240/2024.

14.15. O número médio de crianças de 0 até 1 ano de idade por professor na escola de educação infantil está acima de 8, sem regulamento municipal, em desacordo com o Parecer CNE/CEB 20/2009;

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Por ausência de demanda entre 0 e 1 ano de idade, os berçários I e II estão combinados em uma mesma sala.

14.16. Não dispõe de Conselho Escolar;

Segue a documentação de comprovação da existência do conselho escolar da EMEI “Gelsomina Atanásio Cassano” **(DOC 48)**.

14.17. *A escola visitada não dispõe dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, não conta com brinquedoteca, não conta com lactário/sala de amamentação, mofo no teto do berçário devido a infiltração de água;*

Segue foto dos recursos de acessibilidade nas vias de circulação da EMEI “Gelsomina Atanásio Cassano”:



Seguem os documentos comprovando **(DOC 49)** a aquisição dos brinquedos para a brinquedoteca da EMEI “Gelsomina Atanásio Cassano”:





Prefeitura do Município de Saltinho

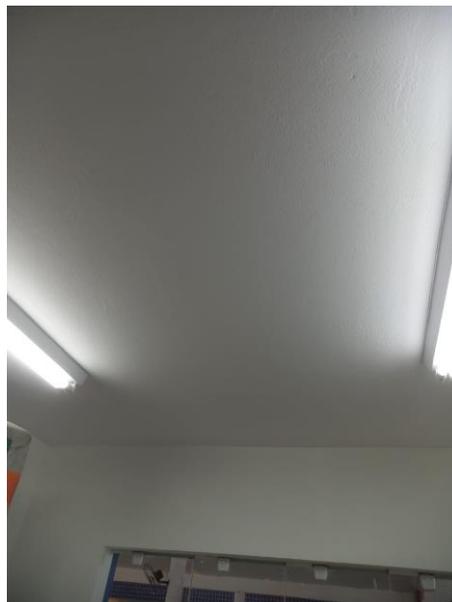
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Segue foto do lactário da EMEI “Gelsomina Atanásio Cassano”:



Segue foto do teto do berçário com pintura recente EMEI “Gelsomina Atanásio Cassano”:



14.18. Os alunos que necessitam de atendimento educacional especializado não ocorre em sala de recurso multifuncional;

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Os alunos com necessidades de atendimento educacional especializado são atendidos em sala de recurso multifuncional no Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, que conta com uma equipe multiprofissional, bem como possui outros recursos pedagógicos disponíveis.

14.19. Os profissionais da escola visitada não participaram de programa de formação continuada sobre o tema educação especial/inclusiva;

A área pedagógica da rede municipal de educação está programando cursos de formação continuada sobre o tema da educação inclusiva para que todos os profissionais das unidades escolares possam participar.

Está previsto no Decreto 2.240/2024 e no Plano Municipal da Educação que os professores, coordenadores e equipe de gestão administrativa e pedagógica que fazem parte do AEE terão um prazo de 05 anos para a comprovação da formação continuada sobre o tema educação especial/inclusiva.

14.20. Há funcionários terceirizados que prestam serviços diretamente aos alunos na atividade-fim;

Os serviços prestados por profissionais terceirizados aos alunos em toda a rede são muito bem aceitos pela comunidade escolar, não tendo nada que desabone a conduta profissional dos mesmos.

14.21. Os professores não tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE;

Está previsto no Plano Municipal de Educação e no Decreto 2.240/2024 a ampliação progressiva de jornada em uma única unidade no máximo em 10 anos, preferencialmente.

14.22. Os profissionais vinculados à educação de tempo integral não participaram de cursos de capacitação;

Está previsto no Plano Municipal de Educação e no 2.240/2024 os mais diversos cursos de capacitação.

14.23. No cardápio não há diferenciação para os alunos em jornada de tempo integral;

Seguem os cardápios diferenciados por segmento de ensino para os alunos em jornada de tempo integral **(DOC 50)**.

14.24. O cardápio não está fixado em local visível;





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cardápios fixados em local visível, conforme foto:



14.25. Não há registro sobre a última fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar.

Segue relatório de fiscalização do CAE (DOC 51).

Item 15 – C.2. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS:

15.1. Possível não atingimento das seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, 4.1, 4.2, 11.6, 11.7, 12.5, 16.6, 16.7, 17.1 e 17.8.

Cada um dos assuntos relacionados aos possíveis não atingimentos foram objeto de justificativas, esclarecimentos e providências nos itens próprios desse arrazoado.

Item 16 – C.3. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – IEG-M:

16.1. Divergências entre os dados informados pela origem e os apurados na validação de quesitos do IEG-M.

Cada um dos dados informados divergentes foram objeto de justificativas, esclarecimentos e providências nos itens próprios desse arrazoado.

Item 17 – C.4. ALMOXARIFADO:

17.1. Inexistência de plataforma para carga e descarga.





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

No local são armazenados materiais e produtos que não necessitam de serviço de carga e descarga por plataforma ou empilhadeira, pois são leves e conseguem ser transportados em carrinhos manuais.

17.2. Inexistência de separação física identificada entre o recebimento, a expedição e a armazenagem geral.

Não há necessidade de locais separados para os respectivos expedientes, uma vez que o fluxo diário de recebimentos e dispensações é muito baixo.

Item 18 – C.5. HORAS EXTRAS:

18.1. Realização de horas extras em possível infringência ao disposto no artigo 59 da CLT.

Seguem as justificativas da realização das horas extras de 03 servidores da área da saúde em um universo de 270 funcionários públicos, o que representa 1,11% do efetivo (**DOCs 52 e 53**).

Item 19 – E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCESP:

19.1. Atendimento parcial às instruções do TCESP, haja vista a entrega intempestiva de documento ao Sistema AUDESP.

Os documentos foram entregues no prazo, conforme comprova-se (**DOC 54**).

Item 20 - CONCLUSÃO:

Posto isto, pleiteia-se junto desse Eminentíssimo Colégio Julgador que as **contas do exercício econômico e financeiro de 2023 sejam devidamente aprovadas**, visto que, no citado exercício financeiro, foi cumprida com determinação a totalidade das normas regentes.

É o que se requer como medida de direito e da mais lúdima Justiça.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Saltinho/SP, 23 de agosto de 2024.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1733 - CENTRO | CEP 13.440-013
SALTINHO/SP - CNPJ Nº 66.831.959/0001-87
FONE (19) 3439-7800



CÓDIGO DE ACESSO

3172CD89E84E45E48793E037D99F8582

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: HELIO FRANZOL BERNARDINO em 23/08/2024 15:41:11
CPF:***.***-.088-55
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SALTINHO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saltinho.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3172CD89E84E45E48793E037D99F8582>

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004034.989.23.6
Entidade : Prefeitura Municipal de Saltinho
Matéria : Contas Anuais
Exercício : 2023
Prefeito : Hélio Franzol Bernardino, Prefeito Municipal
CPF nº : 316.478.088-55
Período : 01/01/2023 a 31/12/2023 (Prefeito desde 01/01/2021)¹
Relatoria : Dr. Marco Aurélio Bertaiolli
Instrução : UR-10 / DSF - II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro, o qual é o atual responsável (Doc. 02). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no doc. 02.

Com base no permissivo previsto no TC-A-039686/026/15, apresentamos os resultados considerados essenciais para a emissão de parecer, bem como outros detectados no transcorrer dos trabalhos de fiscalização, os quais seguem transcritos neste relatório.

Ressaltamos que a fiscalização, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foi efetivada por inspeção *in loco* e remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com

¹ Conforme doc. 01.

amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução nº 04/2017 e item 4.5.6 da Ordem de Serviço 01/2023.

Ademais, foi antecedida de adequado planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames. Assim sendo, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses);
7. Relatório de fiscalização ordenada (TC-016453.989.23.8);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

PERSPECTIVA A: SÍNTESE DO APURADO

A.1. SÍNTESE DO APURADO QUANTO A DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, DE NATUREZA FISCAL E DE OUTROS ASPECTOS RELEVANTES NO CONTEXTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	-10,27%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,64%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURGIR DÉFICIT FINANCEIRO?	Não
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	38,53%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	34,33%
ENSINO - Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	75,48%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	36,38%

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Ressaltamos que apurações e comentários sobre os principais aspectos retro sintetizados se encontram detalhados no presente relatório e no seu Anexo² (Doc. 03).

Adiante estão abordados outros aspectos relevantes da Gestão Municipal (IEG-M e Metas ODS, detalhamento de matérias consideradas irregulares e/ou com indicadores desfavoráveis, ajustes efetuados, além de outras falhas/irregularidade constatadas):

A.2. ASPECTOS DE GESTÃO DESTACADOS PELA FISCALIZAÇÃO (IEG-M / ODS)

A.2.1. IEG-M – ASPECTOS RELEVANTES

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	B	B	C+	C+
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B+	B	B	B
i-Educ	B	B	B	B+
i-Saúde	B+	B+	B+	B
i-Amb	B+	B	B	C
i-Cidade	C	C	C	C+
i-Gov-TI	C	C	B	B

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota quanto aos seguintes temas.

² Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame (gerado pelo Sistema Audesp a partir dos dados transmitidos pela Origem).

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, ao aprimoramento e a uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificação pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item C.3 deste relatório), e indicando a necessidade de correções / melhorias nos assuntos (Doc. 04³):

- Questão 3.0: Diferentemente do quanto alegado pela Prefeitura Municipal no sentido de que além das audiências públicas, a Prefeitura realizou diagnóstico anteriormente ao planejamento, através de levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências, quando da visita in loco, procuramos entender como é realizado os diagnósticos de problemas existentes no município, anteriormente ao planejamento, e a Origem nos explicou que se baseiam apenas nas demandas encaminhadas pela população.

As demandas da população fazem parte do diagnóstico, mas não são apenas elas que podem ser levadas em conta. A municipalidade não realiza outro tipo de levantamento para identificar potenciais problemas que poderiam ser alvo de intervenção.

Corroborando com o mencionado, verificamos que o Planejamento e Orçamento trazem, em sua maioria, apenas indicadores em percentuais – 100% a ser executado no total, e uma execução de ano a ano de 25% - ou seja,

³ E consulta ao Portal da Transparência do Município no endereço eletrônico: <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/transparencia/>.

pretende-se executar 100% da maioria dos programas formulados, ao logo dos quatro anos de gestão.

Tais indicadores, ou metas fixadas, a nosso ver, não se coadunam com a realidade municipal, eis que as áreas, por exemplo, Educação e Saúde, realizam programas e acompanham indicadores pertinentes ao seu setor. No entanto, não há como visualizar esses programas e indicadores no planejamento encaminhado a este Tribunal.

- Questão 4.0: A Prefeitura Municipal informou que há o estabelecimento de metas físicas e financeiras de forma anual nas ações previstas no PPA, entretanto, conforme exposto na questão 3.0, as metas, em sua maioria, foram separadas em 25% anualmente. Dessa forma, entendemos que a municipalidade carece de melhorias no estabelecimento de suas metas físicas.

- Questão 4.2: A Origem informou que todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas, contudo, assim como já exposto relativamente às questões 3.0 e 4.0, entendemos que, em que pesem os indicadores e metas existirem e estarem coerentes entre si, não demonstram, de fato, os resultados a serem alcançados.

- Questão 4.3: Foi informado pela Prefeitura Municipal que o Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Saúde, Plano de Saneamento Básico, Plano de Resíduos Sólidos, Plancon de Defesa Civil e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação foram incorporados ao PPA, contudo, o planejamento municipal não dá condições de verificar se os planos estão inseridos/incorporados no PPA, tendo em vista que os programas são muito genéricos, como por exemplo – Programa 3– Coordenação Superior; Programa 7 – Administração Financeira; Programa 8 – Assistência médica e ambulatorial.

- Questão 9.0: A Origem informou que o Anexo de Riscos Fiscais integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no entanto, o referido Anexo de Riscos Fiscais não apresenta valores (Doc. 04 – pág. 54), tampouco foi apresentado qualquer documento que justificasse a ausência de riscos no Município;

- Questão 12.0: A Prefeitura Municipal alega possuir estrutura Administrativa voltada para o Planejamento. Em que pese haver previsão na Lei Municipal nº 800, de 28 de abril de 2023 (Doc. 05), artigo 27, da existência do Departamento de Planejamento e Governança, ao qual cabe, entre outras atribuições, "Elaborar estudos e análises para a formulação de propostas para o planejamento municipal, tais como: PPA - Plano Plurianual; LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias; LOA - Lei Orçamentária Anual;" (inciso I), as verificações "in loco" constataram que o planejamento municipal é realizado pela Diretora de Finanças com auxílio do contador, sendo certo que o cargo de Diretor de Planejamento e Governança encontrava-se vago ao final do exercício (Doc. 06), não sendo possível concluir que a Prefeitura Municipal possua a indigitada Estrutura Administrativa.

- Questão 13.3: Em que pese a informação da Origem de que o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária servem de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, com emissão de relatórios e ciência do prefeito, não vislumbramos relatórios que serviram de retroalimentação para replanejamento de programas ou metas, mesmo porque não houve replanejamento de programas e as metas não são atualizadas.

- Questão 14.4.3: A Origem alegou que na Prefeitura Municipal existe formalização da segregação de funções financeiras e de controle, porém, nas verificações "in loco" constatamos que não há tal segregação, visto que a responsável pelo Controle Interno trabalha efetivamente na Tesouraria do Ente.

- Questão 14.4.4: Também alegou a Origem que a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) possui autonomia e independência para o exercício de suas funções, contudo, o Controle Interno não está subordinado ao Gabinete do Prefeito. Em consulta ao organograma do Ente⁴, verificamos que o Controle Interno sequer está inserido no organograma, sendo certo que a responsável pelo Controle Interno trabalha diretamente na Tesouraria do Ente, subordinando-se à Diretoria de Finanças. Assim, entendemos que não há autonomia e independência para o exercício das funções.

⁴ Disponível em: <https://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/mapaportal>.

- Questão 14.4.5: Ainda relativamente ao Controle Interno, a Prefeitura Municipal entende que os relatórios periódicos apresentados pela responsável da UCCI demonstram o efetivo exercício de suas atribuições, no entanto, da análise dos mesmos, verifica-se que são documentos padronizados pelo sistema, onde, a responsável encaminha para cada área informar se realiza ou não determinada atividade, sem constar maiores comentários.

Após, a responsável não elabora um relatório específico com qualquer análise efetuada.

Verifica-se, ainda, que não há nenhum documento encaminhado pelas áreas para confirmar a efetiva realização das atividades que foram marcadas como feitas.

Por fim, constata-se que o Controle Interno não faz a validação das informações, apenas emite e assina o relatório.

Assim, não vislumbramos o efetivo exercício de suas funções.

- Questão 15.0: Devidamente requisitado para Origem informar a norma que instituiu e regulamentou a ouvidoria no âmbito do Poder Executivo Municipal (Doc. 20 – fls. 07 – Item 50), a mesma certificou que "...o sistema de ouvidoria foi instituído e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011."

Assim, não há instrumento normativo no âmbito municipal que estabeleça as competências da ouvidoria, a forma de escolha do ouvidor, as atribuições do cargo de ouvidor a fim de lhe garantir autonomia na sua atuação, a estrutura da ouvidoria e as indicações de canais de atendimento que serão utilizados e os prazos a serem aplicados.

Portanto, não há criação formal de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Registre-se que tal situação fora objeto de apontamento na fiscalização das contas dos últimos dois exercícios (TC-004016.989.22.0 e TC-006969.989.20.1, respectivamente), conforme doc. 07.

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estabilidade em faixa efetiva nos últimos três

exercícios, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	B+	B	B	B

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificação pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item C.3 deste relatório), e indicando a necessidade de correções / melhorias nos assuntos:

- Questão 1.4: Diferentemente do alegado pela Prefeitura Municipal, constatamos que os fiscais tributários do Município não possuem Plano de Cargos e Salários específico, sendo abarcados pela Lei Geral dos servidores – Lei Municipal nº 800/2023, não constando especificidades para eles na indigitada Lei (Doc. 05).

- Questão 3.1: Dentre as medidas implementadas pela Prefeitura Municipal para aumento da arrecadação, foi informado “convênio com o Governo Federal para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)”, mas que, contudo, conforme comentado pela própria Origem no questionário e constatado “in loco”, o respectivo processo encontra-se em trâmite, ainda não foi aceito.

- Questão 8.3: Alegou a Prefeitura Municipal que a pesquisa de autenticidade de notas fiscais eletrônicas emitidas está disponível ao público sem restrições, contudo, nas verificações “in loco”, em consulta ao endereço eletrônico, <https://www.nfse.gov.br/consultapublica>, não é possível verificar a autenticidade, pois não há nas notas emitidas os campos solicitados "chave da nota fiscal" e "DSP".

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para

a correlata perspectiva que demonstrava estabilidade em faixa efetiva nos últimos três exercícios anteriores, apresentou evolução conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ.	B	B	B	B+

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos a seguinte falha que ensejou retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item C.3 deste relatório):

- Questão 15.0: A Origem informou que o Município possui o Plano Municipal pela Primeira Infância, porém, não anexou o suposto Plano ao Questionário. Ademais, informou o "link" <http://www.pmas.sp.gov.br> na questão 15.1, mas o mesmo se refere à página da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, cujo acesso requer login e senha.

Assim, foi devidamente requisitado pela fiscalização a apresentação do Plano, contudo, a documentação apresentada pela Origem em resposta ao quanto requerido, a nosso ver, não guarda pertinência com a matéria (Doc. 08).

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução no último exercício, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	B+	B+	B+	B

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificação pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item C.3 deste

relatório), e indicando a necessidade de correções / melhorias nos assuntos:

- Questão 2.0: Em que pese a Origem alegar que a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 pelo Conselho Municipal da Saúde ter ocorrido até o prazo de envio à Câmara Municipal do projeto de lei PPA 2022-2025, verifica-se que tal aprovação se deu em 15/03/2022 (Doc. 09), enquanto o PPA 2022-2025 está disposto na Lei Municipal nº 747, de 31 de maio de 2021 (Doc.10).

- Questão 3.0: Relativamente à aprovação da Programação Anual de Saúde 2023 pelo Conselho Municipal de Saúde, a Prefeitura Municipal alegou que tal aprovação se deu até o prazo de envio à Câmara Municipal do projeto de lei de diretrizes orçamentárias 2023, contudo, a indigitada aprovação se deu em 15/03/2023 (Doc. 11), ao passo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) está disposta na Lei Municipal nº 785, de 29 de junho de 2022 (Doc. 12).

- Questão 4.0: A Prefeitura Municipal declarou que a Secretaria Municipal de Saúde⁵ ou similar ofereceu cursos/treinamento sobre saúde para os seguintes públicos: escolas, outras secretarias/entidades municipais e para munícipes/empresas, entretanto, devidamente requisitado para Origem "Apresentar documentação hábil a demonstrar a realização de cursos/treinamentos sobre saúde pela Secretaria Municipal de Saúde", esta nos enviou certificados de servidores que participaram de cursos diversos, porém não evidenciou que o Departamento de Saúde do Município é quem tenha oferecido esses cursos/treinamento sobre saúde (Doc. 13).

- Questão 11.0: A Origem afirmou que o Município possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico, elaborado e implantado para seus profissionais de saúde, por meio da Lei Municipal nº 800/2023 (Doc. 05). Em que pese a resposta da Origem neste Questionário, ainda assim requisitamos a apresentação do PCCS específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde, contudo, o Município possui apenas o PCCS geral dos servidores públicos do município, sem especificidades relativas aos profissionais de saúde, conforme se infere da indigitada Lei Municipal.

⁵ No caso da Prefeitura Municipal de Saltinho, trata-se de Departamento de Saúde.

- Questão 35.2: A Prefeitura Municipal alegou que os resultados das auditorias concluídas (encerradas) do exercício de 2023 pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA estão disponibilizados em site para consulta. Entretanto, ao responder ao respectivo questionário, a Origem não constou na questão 35.2.1 a página eletrônica (site) de divulgação dos resultados das auditorias concluídas (encerradas) em 2023, constando apenas "SERVIÇO DE AUDITORIA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE - DRS X PIRACICABA".

Ainda assim, requisitamos tal informação, nos sendo enviado em resposta apenas a imagem de uma possível página eletrônica, sem menção ou visualização do seu endereço, não sendo possível constatar a disponibilização dessas auditorias para consulta (Doc. 14).

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb.	B+	B	B	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida no último exercício avaliado, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificação pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item C.3 deste relatório), e indicando a necessidade de correções / melhorias nos assuntos:

- Questão 5.2: A Prefeitura Municipal informou que mantém periodicidade de poda/manutenção das árvores, contudo, devidamente

requisitado para Origem "Apresentar documento em que esteja prevista a periodicidade de poda/manutenção das árvores pela Prefeitura Municipal, ou seja, um instrumento de planejamento que defina local, data, tipos de plantas, o tipo e a periodicidade (frequência) de corte/poda de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas em áreas urbanas", a mesma nos apresentou apenas um Manual de Arborização Urbana no Município de Saltinho, por meio do qual não é possível verificar a periodicidade da poda/manutenção das arvores, tampouco se realmente é realizada tal poda/manutenção (Doc. 15).

- Questão 7.8: A Origem alegou que o Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico possui cronograma com as metas a serem cumpridas. Requisitado da Origem "Apresentar cópia do capítulo/Seção do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) em que constem o cronograma com as metas a serem cumpridas", nos foi apresentado apenas um Cronograma Geral dos Investimentos no Sistema de Esgotamento Sanitário (Doc. 16).

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra que após três exercícios de estagnação em baixo índice de efetividade, houve pequena evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	C	C	C	C+

De plano, consignamos que as notas "C" e "C+" obtidas nos últimos exercícios avaliados, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificação pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item C.3 deste relatório), e indicando a necessidade de correções / melhorias nos assuntos:

- Questão 7.2: A Prefeitura Municipal alegou que são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal (PLANCON) de Defesa Civil. Devidamente requisitado para Origem "Apresentar comprovantes dos exercícios simulados, realizados em 2023, para as contingências previstas no Plancon", a mesma não comprovou a realização de tais exercícios simulados no Município para as contingências identificadas (Doc. 17).

- Questão 8.1: A Prefeitura Municipal assinalou o “Site da Prefeitura” e “Redes sociais” como canais que possui para a população entrar em contato com o Município em caso de desastre. Devidamente requisitado para Origem "Informar o “link” completo do site da Prefeitura Municipal utilizado para população entrar em contato no caso de desastre, bem como as redes sociais existentes para o mesmo fim", a mesma não apresentou a possibilidade de atendimento por meio do site, onde apenas são divulgados outros meios para contato, bem como não informou quais seriam as redes sociais por meio das quais a população pode entrar em contato com o Município em caso de desastre (Doc. 18).

- Questão 8.1.1: A respeito de telefone de emergência, a Origem assinalou que utiliza o número 199 da Defesa Civil, contudo, conforme comentário por ela mesmo inserido na questão e declaração posterior decorrente de requisição da Fiscalização, informou que tal linha ainda não está implantada (Doc. 19).

- Questão 9.0: A Prefeitura Municipal declarou haver realizado estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada. Devidamente requisitado para Origem certificar quanto a realização desses estudos/avaliações e disponibilizar cópia dos mesmos, a Prefeitura declarou que os estudos em si não foram realizados (Doc. 20 – fls. 09/10 – item 72).

- Questão 11.1: A Prefeitura Municipal informou que foram estabelecidas metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal, contudo, devidamente requisitado para o Município

"Apresentar documento no qual estejam estabelecidas as metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal, bem como a documentação que comprove o atingimento delas", a Prefeitura Municipal limitou-se a apresentar cópia do contrato de concessão, bem como cópia da Lei Municipal que dispõe sobre o transporte público coletivo, os quais, a nosso ver, não evidenciam o quanto requisitado (Docs. 21 e 22).

A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estabilidade em faixa efetiva nos últimos dois exercícios, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Gov-TI	C	C	B	B

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificação pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item C.3 deste relatório), e indicando a necessidade de correções / melhorias nos assuntos:

- Questão 1.0: A Prefeitura Municipal alegou possuir área ou setor que cuida de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), entretanto, constatamos que há apenas uma Lei Municipal criando o Setor (Doc. 05). Assim, houve requisição nos seguintes termos: "Informar quais são os servidores que compõe a área ou setor que cuida de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no Município, especificando o nome do servidor, lotação, cargo que ocupa e as atividades efetivamente desenvolvidas por eles. Deverá ser enviada cópia do Ato de designação desses servidores para atuar nessa área ou setor." Em resposta, a Origem informou que no exercício de 2023 houve uma contratação por meio de licitação para cuidar do Setor (Doc. 23).

- Questão 10.3: A Prefeitura Municipal informou que todos os contratos vigentes com os prestadores de serviços possuem cláusulas de

observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), contudo, por meio de amostragem, verificou-se que não há tais cláusulas no Contrato nº 45/2023 (Doc. 24).

PERSPECTIVA B: TÓPICOS DE EXAME MÍNIMO PARA A APRECIÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS (TC-A-039686/026/15)

B.1. CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA

De acordo com os testes efetuados, verificamos que a servidora designada para a função de controle interno do Município trabalha efetivamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, não havendo segregação de funções financeira e de controle. Assim, o controle interno está efetivamente subordinado à Diretoria de Finanças e não ao Gabinete do Prefeito Municipal, fato que pode comprometer sua autonomia e independência no desempenho de suas funções. Inclusive, em consulta ao Organograma do Município, existente no site da Prefeitura Municipal, sequer há menção ao controle interno⁶.

Ademais, da análise dos relatórios emitidos pelo controle interno relativamente aos quadrimestres do exercício fiscalizado, verifica-se que são documentos padronizados pelo sistema, onde, a responsável encaminha para cada área informar se realiza ou não determinada atividade, sem constar maiores comentários. Após, não são elaboradas análises do conteúdo, tampouco um relatório específico conclusivo.

Ainda relativamente aos relatórios quadrimestrais, nas verificações “in loco”, constatou-se que não há nenhum documento encaminhado pelas áreas para confirmar a efetiva realização das atividades que foram marcadas como feitas, não havendo validação das informações, apenas a emissão e assinatura do relatório.

Assim, ante o exposto, entende-se, s.m.j., que o controle interno pode não estar cumprindo efetivamente suas funções (Doc. 25).

⁶ Disponível em <https://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/mapaportal>.

B.2. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178/2021), conforme se infere do relatório do exercício anterior (TC-004016.98922.0 – Doc. 07).

B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema AudeSP, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit que se encontrou totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, conforme segue no quadro adiante.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	50.136.754,55
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	54.090.609,23
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	1.269.600,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	75.175,07
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$	5.148.279,61 -10,27%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE) inserto no doc. 27

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF.

Em nossos exames, não constatamos ocorrências dignas de nota nos lançamentos.

Considerando todos os órgãos componentes do orçamento anual, o município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 13.660.923,47 (Doc. 31), o que corresponde a 26,86% da Despesa Fixada

(Inicial), no valor de R\$ 50.850.000,00 (Doc. 32).

O percentual de abertura de créditos adicionais suplementares e os remanejamentos, transferências e transposições supramencionado além de corresponder a um percentual superior ao autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 de 24% em seu artigo 4º (Doc. 32), sob nosso entendimento, o referido montante pode estar acima do aceitável pela jurisprudência⁷ deste Tribunal, pois se recomenda que essa alteração orçamentária não extrapole o índice inflacionário estimado para o período. A alteração em epígrafe de 26,86% ultrapassou o índice oficial divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 4,62% para o período de janeiro a dezembro/2023.

Registre-se que essas alterações significativas no orçamento podem denotar deficiências do Setor de Planejamento.

Aliás, conforme já mencionado neste relatório, registre-se uma vez mais que a Origem possui nota “C” no I-Planejamento do IEG-M, nos últimos quatro exercícios

Registre-se ainda, que tal fato foi alvo de apontamento no exercício anterior, conforme se infere do relatório do exercício de 2022 (TC-004016.989.22.0 – Doc. 07).

Ademais, na emissão do Parecer Prévio das Contas relativas ao exercício de 2020 (TC-002986.989.20.0), houve recomendação⁸ para que a Prefeitura Municipal de Saltinho “Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da CRFB/88 na elaboração do projeto de lei do orçamento, e que futuras modificações sejam realizadas com maior parcimônia, em respeito às orientações desta Corte (Comunicado TCESP SDG nº 32/2015) e às diretrizes previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal” conforme tratado no item específico, E.1. – Atendimento às Normativas e Recomendações do Tribunal.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

⁷ A título de exemplo, vide processos TC-006340.989.16-9 e TC-004982.989.19-6.

⁸ Tratado como “Advertência” no indigitado Parecer.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit	10,27%	3,64%
2022	Superávit de	5,02%	7,89%
2021	Superávit de	7,47%	4,00%
2020	Superávit de	1,60%	6,59%

Fontes: Resultado da execução orçamentária e Taxas de Investimentos dos exercícios 2020 a 2022 conforme relatório do exercício anterior (TC-004016.989.22.0 – Doc. 07). Taxa de investimento do exercício 2023 conforme doc. 28.

B.2.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 3.147.683,57	R\$ 8.228.109,81	-61,74%
Econômico	R\$ (1.433.767,02)	R\$ 6.541.423,85	-121,92%
Patrimonial	R\$ 127.693.495,94	R\$ 132.777.640,57	-3,83%

Fonte: RAAE (Doc. 27).

B.2.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Como demonstrado no item B.2.2 deste relatório, a Prefeitura Municipal apresentou superávit financeiro no encerramento do exercício examinado, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro

Dados disponíveis no doc. 03. (Relatório de Instrução do período 12/2023).

B.2.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	63.980,26	89.908,76	-28,84%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	63.980,26	89.908,76	-28,84%
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	63.980,26	89.908,76	-28,84%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	63.980,26	89.908,76	-28,84%

Fontes: Dados do exercício anterior conforme doc. 07; dados relativos ao exercício atual conforme Balanço Patrimonial inserto no doc. 29 e Demonstrativo da Dívida Consolidada inserto no doc. 30.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.2.6. ENCARGOS**, deste relatório.

B.2.5. PASSIVO JUDICIAL

B.2.5.1. PRECATÓRIOS

Preliminarmente, informamos haver apurado junto a Origem que não há precatórios a receber pelo Ente.

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário, conforme certidões insertas no doc. 33.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que o Município não possui Mapa Orçamentário da Justiça Comum Estadual nos exercícios de 2023 e 2024 (Doc. 33), assim como também

não há precatórios da Justiça do Trabalho incidentes nos exercícios de 2023 e 2024, conforme consulta inserta no doc. 34.

Nesse mesmo sentido, os mapas de precatórios extraídos do Sistema Audesp relativos aos exercícios de 2022 e 2023 (Doc. 35), corroborados com a consulta de precatórios pagos na Justiça do Trabalho (Doc. 36).

Assim, não houve precatórios pagos no exercício fiscalizado, tampouco há precatórios a vencer no exercício seguinte (2024).

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP e demais Tribunais atestam a suficiência dos depósitos/pagamentos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

Restaram prejudicadas as apurações acerca da matéria, posto que, como informado no início deste tópico, o município de Saltinho não está enquadrado em regime especial de precatórios.

B.2.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta informados pela Origem vencidos no exercício, no montante de R\$ 126.762,09, conforme informações constantes no doc. 20 – fls. 03 – item 12, e demonstrativos insertos no doc. 37.

B.2.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos regularidade da gestão dos encargos incorridos no exercício.

B.2.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS. O único parcelamento informado é relativo ao FGTS, o qual está sendo tratado no item seguinte (Doc. 20 – fls. 04 – Item 15).

B.2.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui parcelamento de FGTS, o qual, na medida dos nossos exames, está sendo cumprido (Docs. 38 e 39).

Registre-se que no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS (Doc. 38) não há previsão do recolhimento ser efetuado por meio de retenção do FPM.

B.2.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

B.2.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (dados disponíveis no doc. 03 – Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame).

B.2.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 18.730.425,36, o que representa um percentual de 38,53% (dados disponíveis no Doc. 40 - Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre 2023).

B.2.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	346	369	208	203	138	166
Em comissão	42	57	26	30	16	27
Total	388	426	234	233	154	193
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	17		26		26	

Fontes: Quadro de Pessoal relativo ao exercício anterior, conforme doc. 07; Quadro de Pessoal do exercício

em exame conforme doc. 06; Contratados por tempo determinado no exercício em exame conforme doc. 44.

Conforme exposto no relatório de fiscalização do exercício anterior (TC-004016.989.22.0 – Doc. 07), o relatório de fiscalização das contas do exercício de 2018 apontou semelhança entre as atribuições inerentes, em tese, ao cargo de Procurador Jurídico e as estabelecidas pela Fiscalizada para os cargos em comissão de Diretor Adjunto do Departamento de Assuntos Jurídicos e de Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos⁹.

Nessa senda, a matéria foi objeto de recomendação no âmbito das contas dos dois últimos exercícios apreciados tempestivamente (2020 e 2019), a fim de que a Fiscalizada regularizasse “seu Quadro de Pessoal, notadamente no que diz respeito aos cargos comissionados”¹⁰ e “o apontado quanto ao exercício da Advocacia Pública por servidor em comissão, na linha do que dispõe tanto a Constituição Federal (artigos 131, § 2º e 132), quanto a Estadual (art. 98, §2º)”¹¹.

Pois bem, mister registrar que durante o exercício fiscalizado entrou em vigor a Lei Municipal nº 800/2023 (Doc. 05), a qual “*dispõe sobre a modernização da estrutura administrativa do Prefeitura do Município de Salinho e dá outras providências.*”

Ao dispor sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a mencionada Lei, em seu artigo 15 (Seção III), assim estabelece:

Art. 15. O Departamento de Assuntos Jurídicos é o órgão encarregado de proporcionar condições de funcionamento através do desenvolvimento de atividades relativas ao:

I - Supervisionar os trabalhos jurídicos realizados na esfera municipal;

II - Supervisionar todos os assuntos jurídicos relacionados a advocacia administrativa;

III - Representar o Município judicialmente e extrajudicialmente junto aos Tribunais de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público;

IV - Examinar, através do corpo jurídico, a legalidade de todos os contratos, acordos, ajustes e convênios, bem como a minuta de editais de licitações e de concursos públicos, bem como atuar em todos os seus procedimentos;

V - Examinar previamente a legalidade dos atos relativos ao direito trabalhista;

VI - Responder pela advocacia preventiva;

⁹ TC-004297.989.18-8, ev. 70.62, p. 31.

¹⁰ Contas de 2019: TC-004638.989.19-4, ev. 139.3, p. 8.

¹¹ Contas de 2020: TC-002986.989.20-0, ev. 110.3, p. 18.

- VII - Examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;
- VIII - Elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa;
- IX - Promover a cobrança judicial da dívida ativa no Município;
- X - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Por seu turno, o artigo 16 possui a seguinte redação:

Art. 16. O Departamento de Assuntos Jurídicos é composto das seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Diretor de Assuntos Jurídicos;
- II - Procuradoria Jurídica.

Dentro dessa estrutura, há os cargos de Procurador Jurídico, Diretor de Assuntos Jurídicos e Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos, os quais, de acordo com o previsto no Anexo VII da referida Lei, possuem as seguintes atribuições:

- **Procurador Jurídico** – Provimento por concurso público e jornada de 40 horas semanais (Doc. 05 – fls. 43):
 - Estudar e examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo com base nos códigos, leis e jurisprudências, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;
 - Promover cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do Município, visando o cumprimento de normas quanto a prazo legais para liquidação dos mesmos;
 - Responsabilizar-se pela correta documentação dos imóveis (cadastro imobiliário, escrituras públicas, matrículas de imóveis) pertencentes ao Município;
 - Dar parecer jurídico em processos licitatórios, dentre outros;
 - Acompanhar e assessorar as comissões de sindicâncias;
 - Examinar previamente o texto de projetos de leis encaminhados à Câmara Municipal, bem como as emendas por ela propostas, verificando sua conformidade com a legislação vigente;
 - Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
 - Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
 - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

- **Diretor de Assuntos Jurídicos** – Provimento em Comissão e isento de controle de frequência¹² (Doc. 05 – fls. 29):
 - Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Diretoria para a qual foi designado pelo Prefeito;
 - Supervisionar, coordenar e definir a orientação geral e estratégica a ser observada pelos membros do Departamento de Assuntos Jurídico, no que tange as suas atribuições específicas e programas de atuação;
 - Assessorar e acompanhar os processos administrativos e judiciais, tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses do Município;
 - Assessorar o Procurador Jurídico nos processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade; postular em juízo em nome da administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais;
 - Decidir em conjunto com o Procurador Jurídico quanto a interposição, desistência ou manutenção de recurso;
 - Revisar e ratificar pareceres exarados pelo Procurador Jurídico;
 - Na ausência do Procurador Jurídico, receber as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimento judiciais contra o município ou naqueles em que esta seja parte interessada;
 - Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
 - Exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações elaborados pelo Procurador Jurídico nos processos administrativos que tramitam no município;
 - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

- **Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos** – Provimento em comissão e isento de controle de frequência¹³ (Doc. 05 – fls. 26)

¹² De acordo com o Anexo VI da Lei Municipal nº800/2023, todos os ocupantes de empregos comissionados são isentos de controle de frequência.

¹³ De acordo com o Anexo VI da Lei Municipal nº800/2023, todos os ocupantes de empregos comissionados são isentos de controle de frequência.

- Assessorar o Procurador Jurídico na elaboração dos pareceres para os órgãos da Administração nos assuntos que envolvam decisões complexas de cunho administrativo e/ou político;
- Assessorar o Procurador Jurídico na análise dos contratos e atos jurídicos análogos firmados pelo Município, visando garantir uma situação de segurança jurídica;
- Prestar consultoria nas áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, formuladas pelo Prefeito ou pelos diretores da Prefeitura;
- Assessorar os Departamentos Municipais, em questões relacionadas com área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei;
- Assessorar nos processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para resguardar os interesses do Município;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Assessorar e acompanhar o Procurador Jurídico nos processos administrativos e judiciais, tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses do Município;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Ante o exposto, da análise das atribuições desses três cargos, Procurador Jurídico, Diretor de Assuntos Jurídicos e Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos, verifica-se, s.m.j., que os três possuem atribuições semelhantes, destacando-se que tanto o Diretor de Assuntos Jurídicos quanto o Diretor Adjunto devem assessorar o Procurador Jurídico.

Registre-se, inclusive, que cabe ao Diretor de Assuntos Jurídicos, entre outras atribuições, “Assessorar o Procurador Jurídico nos processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade; postular em juízo em nome da administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais” (grifo nosso), atribuições essas que, s.m.j., são inerentes ao cargo dos Procuradores Municipais.

Assim, considerando-se que os cargos de Procurador Jurídico e Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos encontravam-se vagos no final do exercício, conforme quadro de pessoal informado ao Sistema Audep (Doc. 06),

estando provido apenas o cargo em comissão de Diretor de Assuntos Jurídicos, entende a Fiscalização que, materialmente, as funções de Procurador do Município estão sendo exercidas por este, Diretor de Assuntos Jurídicos.

Ademais, corroborando tal entendimento, segue certidão da Área Administrativa da Prefeitura Municipal nesse sentido, informando que a atividade de Procurador Jurídico do Município de Saltinho foi exercida no exercício de 2023 pelo Diretor de Assuntos Jurídicos e pelo Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos (Doc. 45).

Por fim, consigne-se que a nomenclatura dos referidos cargos em comissão foi informada ao Audeps com a antiga denominação, ou seja, Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos e Diretor Adjunto do Departamento de Assuntos Jurídicos.

Acerca do controle de frequência dos servidores, houve apontamento na fiscalização das contas do exercício anterior (TC-004016.989.22.0 – Doc. 07), visto que a Fiscalização identificou, a partir de exame amostral, registros de jornada de trabalho, em princípio, conflitantes realizadas pelo servidor matrícula 444-1, que acumulou, naquele exercício, o cargo de Técnico de Raio-X na Prefeitura Municipal de Saltinho, com lotação no Departamento de Saúde, e na Prefeitura Municipal de Piracicaba, com lotação na Coordenação do Centro de Ortopedia e Traumatologia.

Tal fato também foi objeto de advertência à Origem na emissão do Parecer das contas do exercício 2020, conforme tratado no item E.1 deste relatório, nos seguintes termos: “Revise o sistema utilizado para controle de jornada de seus servidores”.

Assim, informou a Origem que o controle de frequência é realizado exclusivamente por meio de ponto biométrico (Doc. 41), contudo, insta mencionar, uma vez mais que, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal nº 800/2023, todos os ocupantes de cargos comissionados são isentos de controle de frequência.

Também analisamos por amostragem o controle de frequência do servidor matrícula 444-1 (Doc. 42), o qual está sujeito a jornada de trabalho de 20 horas semanais, consoante a Lei Municipal nº 800/2023, sendo observado que o mesmo não possui jornada de trabalho fixa e regular, pois não trabalha em alguns dias úteis e trabalha em dois períodos em outros, não restando esclarecido o porquê dessa situação, que pode ser verificada, a título de exemplo, nos dias 03/05/2023, 22/05/2023, 24/05/2023, 25/05/2023, 26/05/2023 e 29/05/2023.

Verifica-se também que o indigitado servidor não possui um quantitativo de horas a serem trabalhadas por dia, pois trabalhou, a título de exemplo, 06h07min no dia 04/05/2023, 15h59min no dia 11/05/2023 e 03h54min no dia 31/05/2023 sem que constasse qualquer anotação no registro de frequência, tanto no sentido de horas faltantes ou de horas extras.

Ademais, consta no registro de frequência do mês de maio/2023 faltas no montante de 05h35min e no registro do mês de outubro/2023, 27 minutos.

Por fim, foi requisitado à Origem que certificasse “o meio pelo qual essa Prefeitura Municipal se utiliza para evitar o acúmulo indevido de cargos públicos pelos seus servidores, inclusive nos casos permitidos pela Constituição Federal, estes quanto a verificação da compatibilidade de horários” e esta certificou que utiliza como controle declaração preenchida e assinada pelo próprio servidor nesse sentido (Doc. 43).

Assim, em que pese o registro da frequência por meio biométrico ser eficaz quanto ao registro em si, a Fiscalização não vislumbrou a adoção de medida que pudesse caracterizar efetividade no controle da jornada tal como consignado na advertência prolatada no referido Parecer.

B.2.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Os testes efetuados quanto aos atos de admissão da espécie não revelaram ocorrências dignas de nota.

B.2.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Examinamos, de forma amostral, o ato de fixação inicial¹⁴, os pagamentos efetuados, a situação de acúmulos de cargos/funções e as entregas de declarações de bens pelos agentes políticos, não tendo sido constatadas irregularidades.

¹⁴ Conforme relatório do exercício anterior (Doc. 07), o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito foram fixados para o atual mandato pela Lei Municipal nº 709/2019, sem reajuste até o final do exercício de 2022, sendo constatado que também não houve reajuste no exercício fiscalizado.

B.3. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audep e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)			
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
01 - RECEITAS	R\$	37.424.063,04	
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)			
03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)	R\$	37.424.063,04	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS			
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	10.272.186,51	
05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)	R\$	5.563.224,65	
06 - Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	R\$	15.075,99	
07 - Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação			
08 - Aplicação apurada até 31/12 2023 (04+05-06-07) e (08/03)	R\$	15.820.335,17	42,27%
09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.	R\$	2.973.205,93	
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)	R\$	-	
11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%	R\$	12.847.129,24	34,33%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Atualizada	R\$	39.089.478,32	
Despesa Fixada Atualizada	R\$	16.797.747,88	
Índice Apurado			42,97%

Fontes: Demonstrativo de Aplicações no Ensino (Recursos Próprios e Fundeb) extraído do Sistema Audep (Doc. 46); Despesa Fixada Atualizada conforme RAAE inserido no doc. 27 e Saldos de Restos a Pagar extraído do Sistema Audep inserido no doc. 50.

QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB		
FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO		
01 - Retenções ao Fundeb	R\$ 5.563.224,65	
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 5.639.464,16	
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos	R\$ 27.896,11	
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)	R\$ 5.667.360,27	
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros	R\$ -	
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)	R\$ -	
08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)	R\$ -	
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros	R\$ -	
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)	R\$ -	
11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)	R\$ -	
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros	R\$ -	
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)	R\$ -	
14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)	R\$ -	
15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)	R\$ 5.667.360,27	
16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)	R\$ 5.667.360,27	
FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO		
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)	R\$ 4.277.888,95	
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)	R\$ -	
19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)	R\$ 4.277.888,95	75,48%
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR	R\$ -	
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)	R\$ -	
23 - Demais Despesas	R\$ 1.389.471,32	
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)	R\$ 1.389.471,32	
26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15)	R\$ 5.667.360,27	100,00%
27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15)	R\$ -	
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT(mínimo 15%)	R\$ -	
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)	R\$ -	
30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15% (28 + 29) e (30/11)	R\$ -	
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil	R\$ -	
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)	R\$ -	

Fonte: Doc. 46.

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2023	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB Demais
Total das inclusões				
		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões	2023			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2024	R\$ 2.973.205,93		
RP Fundeb não pagos até 30.04 de	2024			
Outras				
Total das exclusões		R\$ 2.973.205,93	R\$ -	R\$ -
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		R\$ 2.973.205,93	R\$ -	R\$ -
Informações adicionais				
RP Próprios pagos entre 01.02.	2024	e a inspeção	R\$ 579.497,14	
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção			R\$ 2.393.708,79	
RP Fundeb pagos entre 01.05.	2024	e a inspeção		
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

Dados extraídos do Sistema Audep (Docs. 50 e 51).

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

O quadro supra evidencia o ajuste efetuado pela Fiscalização em relação às aplicações no ensino com recursos próprios, deduzindo o valor de R\$ 2.973.205,93 referente aos restos a pagar não pagos até 31/01/2024.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 34,33% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município 75,48% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAT no exercício em exame.

B.3.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

B.3.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, <u>exceto para contas específicas do Fundeb</u> abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
04	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
05	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
06	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Parcial
07	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Não

Conforme informado pela Origem (Doc. 47 – item 30) a Rede Municipal de Ensino conta com equipe multidisciplinar, nos termos da Lei nº

13.935, de 11 de dezembro de 2019, conforme contrato disponibilizado, sem admissão dos profissionais necessários para compor o quadro próprio da Prefeitura Municipal.

Trata-se do contrato nº 20/2022 (Doc. 48), celebrado em 02/03/2022 entre o Município de Saltinho e a Agência Regional de Gestão da Organização Social – ARGOS, com vigência inicial até 31/12/2022, o qual foi prorrogado até 31/12/2023, por meio do Termo Aditivo inserto no doc. 49.

Ocorre que o Serviço Social Educacional não está contemplado no indigitado Contrato, portanto, o mesmo não foi implantado na Rede Escolar do Município conforme preconiza a Lei nº 13.935/2019, situação já relatada no relatório do exercício anterior (Doc. 07 – págs. 22/23).

B.3.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
03	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino <u>fundamental</u> ?	Sim
04	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Prejudicado ¹⁵

B.4. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação

¹⁵ Ao final do exercício o montante pago já excedia os 25% da receita de impostos (Doc. 46).

constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	11.893.120,64	36,38%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	10.431.091,07	31,91%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	9.678.851,60	29,61%

Dados extraídos do Sistema Audep (Doc. 52)

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

PERSPECTIVA C: OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.1. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foi realizada a seguinte fiscalização ordenada:

Mês: 08	Tema: Escolas em Tempo Integral
Fiscalização Ordenada nº	IV/2023
TC e evento da juntada	TC-016453.989.23.8 – Eventos 8.1 e 8.3
Irregularidades/apontamentos remanescentes verificados ¹⁶ :	<ul style="list-style-type: none"> - A rede não faz controle e/ou levantamento sobre a quantidade de alunos que migram da escola de tempo integral para a convencional; - O Plano de Educação da rede não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE; - Não houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral); - Não há legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral; - Na rede escolar não há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, não observando a meta 4 e a estratégia 6.8 do PNE;

¹⁶ Conforme Termo de Verificação inserto no doc. 53.

	<ul style="list-style-type: none">- Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE;- A rede municipal não possui um regulamento de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social;- Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem;- A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial¹⁷;- A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral¹⁸;- A rede não possui professores que atuam exclusivamente nas escolas em jornada em tempo integral;- Não há critérios para a realização de visitas da equipe de supervisão de ensino na rede;- Não foram construídas unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral;- Não houve priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na adaptação de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral;- O número médio de crianças de 0 até 1 ano de idade por professor na escola de educação infantil está acima de 8, sem regulamento municipal, em desacordo com o Parecer CNE/CEB 20/2009;- A escola não dispõe de Conselho escolar;- A escola visitada não dispõe dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida¹⁹;- A escola visitada não conta com brinquedoteca;- A escola visitada não conta com lactário/sala de amamentação;- As instalações não estão em boas condições, conforme descrito: mofo no teto do berçário devido a infiltração de água²⁰;- Não houve realização de visitas da equipe de supervisão de ensino na escola visitada em 2023;- Aos alunos que necessitam de atendimento educacional especializado (AEE), esse atendimento não ocorre em sala de recurso multifuncional;- Os profissionais da escola visitada (professores e outros servidores) que fazem parte do AEE não participaram de programa de formação
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

¹⁷ Possuem o custo por aluno, porém não está segregado entre os alunos de tempo integral e tempo parcial.

¹⁸ Possuem o custo por aluno, porém não está segregado entre os alunos de tempo integral e tempo parcial.

¹⁹ Construção de banheiro adaptado em andamento.

²⁰ Ainda há marcas de mofo no teto do berçário, em que pese já haver ocorrido a troca de telhas, conforme informado pela Sra. Diretora da Escola.

	continuada sobre o tema Educação Especial/Inclusiva; - Há funcionários terceirizados que prestam serviços diretamente aos alunos na atividade-fim; - Os professores da escola visitada não tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE; - Os profissionais vinculados à educação de tempo integral na escola visitada não participaram de cursos de capacitação; - No cardápio não há diferenciação para os alunos em jornada de tempo integral; - O cardápio não está fixado em local visível; - Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola ²¹ ;
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

C.2. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Doc. 54):

IEG-M	ODS - METAS
i-Plan.	16.6 e 16.7
i-Fiscal	17.1
i-Educ.	4.1 e 4.2
i-Saúde	16.7
i-Amb.	11.6 e 12.5
i-Cidade	11.7
i-Gov. TI	17.8

²¹ O referido Conselho ainda não foi criado no âmbito do Município.

C.3. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP / IEG-M

Como demonstrado nos itens A.2.1.1, A.2.1.2, A.2.1.3, A.2.1.4, A.2.1.5, A.2.1.6 e A.2.1.7 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados na validação de quesitos do IEG-M e, conforme demonstrado no item B.2.9, foram constatadas divergências entre os dados apurados pela Fiscalização e aqueles informados pela Origem ao Sistema AudeSP.

C.4. ALMOXARIFADO

Ante a existência de impropriedades apontadas na fiscalização das contas do exercício anterior (Doc. 07), efetuamos verificação “in loco” no AlmoXarifado do Município, onde constatamos que permanecem as seguintes impropriedades, conforme termo de verificação inserto no doc. 55:

- Não existe plataforma para carga e descarga;
- Não existe separação física identificada entre o recebimento, a expedição e a armazenagem geral.

C.5. HORAS EXTRAS

Conforme apontado na fiscalização das contas do exercício anterior (TC-004016.989.22.0 – Doc. 07), permanece a situação na qual vários servidores da Prefeitura Municipal de Saltinho efetuam horas extras, possivelmente, em desacordo com o estabelecido no artigo 59 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), conforme relação inserta no doc. 56.

Da referida relação, infere-se que durante o exercício fiscalizado foram realizadas o total de 15.373,34 horas extras, no montante de R\$ 457.857,63.

Na medida de nossa amostragem, destacamos a realização de horas extras excessivas pelos seguintes servidores:

- Matrícula 692-1: realização de 44 horas extras a 50% e 49,21 horas extras a 100%, totalizando 93,21 hora extras no mês de abril/2023 (Doc. 56 – fls. 02 e 18);
- Matrícula 573-1: realização de 26,12 horas extras a 50% e 37,27 horas extras a 100%, totalizando 63,39 horas extras no mês de janeiro/2023; realização de 44,42 horas extras a 50% e 48,25 horas extras a 100%, totalizando 92,67 horas extras no mês de abril/2023 (Doc. 56 – fls. 04 e 19);
- Matrícula 647-1: realização de 66,09 horas extras a 50% e 34,51 horas extras noturna 70%, totalizando 100,60 horas extras no mês de janeiro/2023; realização de 30,02 horas extras a 50% e 34,55 horas extras a 100%, totalizando 64,57 horas extras no mês de fevereiro/2023; realização de 56,01 horas extras a 50% e 45,07 horas extras a 100%, totalizando 101,08 horas extras no mês de março/2023; realização de 32,04 horas extras a 50% e 32,56 horas extras a 100%, totalizando 64,60 horas extras no mês de abril/2023 (Doc. 56 – fls. 10,21 e 24).

PERSPECTIVA D: DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

PERSPECTIVA E: ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e o atendimento parcial às Instruções deste Tribunal, haja vista a entrega intempestiva de documento ao Sistema Audesp (Doc. 57).

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à

relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame (Doc. 26):

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2020	002986.989.20.0	10/05/2022	23/06/2022
Recomendações / determinações			Atendida
- Atente para o disposto no artigo 165, §8º, da CRFB/88 na elaboração do projeto de lei do orçamento, e que futuras modificações sejam realizadas com maior parcimônia, em respeito às orientações desta Corte (Comunicado TCESP SDG nº 32/2015) e às diretrizes previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal; (advertência)			Não
- Regularize o apontado quanto ao exercício da Advocacia Pública por servidor em comissão, na linha do que dispõe tanto a Constituição Federal (artigos 131, § 2º e 132), quanto a Estadual (art. 98, §2º);			Não
- Revise o sistema utilizado para controle de jornada de seus servidores; (advertência)			Parcial
- Aperfeiçoe o funcionamento do Sistema de Controle Interno;			Não
- Intensifique esforços voltados à melhoria dos índices de formação do IEG-M, com revisão dos pontos de atenção destacados pela fiscalização para o fim de que seja conferida maior efetividade aos serviços públicos prestados à população;			Não
- Implemente as correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;			Não
- Atenda integralmente às Recomendações e Instruções exaradas pela Corte de Contas, bem como encaminhe os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções TCESP.			Parcial

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2019	004638.989.19.4	03/03/2021	16/04/2021
Recomendações / determinações			Atendida
- Sane as falhas apontadas nos indicadores do IEGM e adote as providências necessárias para melhorar a efetividade dos serviços prestados à população;			Não
- Regularize seu Quadro de Pessoal, notadamente no que diz respeito aos cargos comissionados;			Parcial
- Sane as diversas incorreções observadas no tocante à gestão de educação, garantindo não apenas a aplicação dos percentuais mínimos obrigatórios, mas a qualidade dos serviços prestados à população;			Parcial
- Alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009.			Parcial

Registre-se que o Parecer das contas do exercício 2021 (TC-

006969.989.20.1) transitou em julgado em 10/11/2023, portanto, sem tempo hábil para análise do cumprimento das recomendações/determinações dentro do exercício fiscalizado.

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- Estagnação da série histórica em baixo índice de efetividade na correlata perspectiva;
- Retificação da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- A Prefeitura Municipal não realiza diagnóstico anteriormente ao planejamento, através de levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências;
- Necessidade de melhorias no estabelecimento das metas físicas do PPA;
- Os indicadores do PPA não demonstram, de fato, os resultados a serem alcançados;
- O PPA possui programas muito genéricos, nos quais não é possível verificar que o Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Saúde, Plano de Saneamento Básico, Plano de Resíduos Sólidos, Plancon de Defesa Civil e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação estejam nele incorporados;
- O Anexo de Riscos Fiscais que integra a LDO não atende os termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A Prefeitura Municipal não possui estrutura Administrativa voltada para o Planejamento;
- A Prefeitura Municipal não realiza replanejamento, tampouco as metas são atualizadas em decorrência do acompanhamento e da avaliação da execução orçamentária;
- Na Prefeitura Municipal não existe formalização da segregação de funções financeiras e de controle;
- Possível falta de autonomia e independência do Controle Interno para o exercício de suas funções;

- Possível falta de efetividade no exercício das funções do Controle Interno;
- Ausência de criação formal de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- Retificação da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Os fiscais tributários do Município não possuem Plano de Cargos e Salários específico;
- Ausência de formalização de convênio com o Governo Federal para a cobrança do ITR, como medida para aumento da arrecadação municipal;
- As notas fiscais eletrônicas emitidas pela Prefeitura Municipal não contêm campos necessários para verificar sua autenticidade.

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Retificação da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- A Origem não comprovou possuir o Plano Municipal pela Primeira Infância.

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Involução do índice de efetividade na série histórica na correlata perspectiva;
- Retificação da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 pelo Conselho Municipal da Saúde após a data de aprovação do PPA;
- Aprovação da Programação Anual de Saúde 2023 pelo Conselho Municipal de Saúde após a data de aprovação da LDO para o mesmo exercício;
- A Prefeitura Municipal não comprovou que o Departamento Municipal de Saúde tenha promovido cursos e/ou treinamento sobre saúde para escolas, outros departamentos ou entidades municipais ou para munícipes/empresas;
- O Município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico, elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;

- A Origem deixou de comprovar que o resultado das auditorias concluídas do exercício de 2023 pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA estejam disponibilizados em site para consulta.

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- Involução do índice de efetividade na série histórica na correlata perspectiva;
- Retificação da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- A Prefeitura Municipal não possui documento em que esteja prevista a periodicidade de poda/manutenção das árvores por ela, ou seja, um instrumento de planejamento que defina local, data, tipos de plantas, o tipo e a periodicidade de corte/poda de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas em áreas urbanas;
- O Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas.

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- Retificação da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- A Prefeitura Municipal não comprovou haver realizado regularmente exercícios simulados no Município para as contingências identificadas e previstas no Plancon;
- A Prefeitura Municipal não demonstrou possuir diversos canais para a população entrar em contato com o Município em caso de desastre;
- O telefone de emergência 199 da Defesa Civil ainda não está implantado;
- A Prefeitura Municipal não realizou estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada;
- O Município não comprovou o estabelecimento de metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal.

A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M)

- Retificação da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- A Prefeitura Municipal não possui área ou setor que cuida de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- Nem todos os contratos vigentes com os prestadores de serviços possuem cláusulas de observância à Lei Geral de Proteção de Dados.

B.1. CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA

- Ausência de segregação de funções financeira e de controle, pois o controle interno está efetivamente subordinado à Diretoria de Finanças e não ao Gabinete do Prefeito Municipal, fato que pode comprometer sua autonomia e independência no desempenho de suas funções;
- Os relatórios quadrimestrais emitidos pelo controle interno são documentos padronizados pelo sistema, não sendo elaboradas análises do conteúdo, tampouco um relatório específico conclusivo, em possível falta de efetividade no cumprimento de suas funções.

B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Execução orçamentária deficitária em 10,27%, amparada pelo superávit financeiro do exercício anterior;
- Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições que correspondem a 26,86% da Despesa Fixada (inicial), acima do percentual autorizado na LOA e do aceitável pela jurisprudência deste Tribunal, no sentido de não extrapolar o índice inflacionário. Ademais, tais alterações podem denotar deficiências do Setor de Planejamento e já foram alvo de apontamento no exercício anterior e objeto de recomendação na emissão do Parecer das contas do exercício de 2020.

B.2.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Resultado Econômico negativo.

B.2.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Exercício da Advocacia Pública por servidor ocupante de cargo em comissão, não atendendo recomendações no âmbito das contas dos dois últimos exercícios apreciados tempestivamente (2020 e 2019);
- Vacância do cargo efetivo de Procurador Jurídico;
- Deficiências no controle da jornada de trabalho de servidor, não sendo vislumbrada a adoção de medida que pudesse caracterizar efetividade no controle da jornada tal como consignado na advertência prolatada no Parecer das contas do exercício 2020.

B.3. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Ajustes da Fiscalização em relação aos restos a pagar (recursos próprios) não pagos até 31/01/2024.

B.3.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- Implantação de serviço de psicologia educacional na rede pública escolar por meio de contratação de empresa terceirizada, sem admissão dos profissionais necessários para compor o quadro próprio da Prefeitura Municipal;
- Não implantação do Serviço Social Educacional na Rede Municipal de Ensino, nos termos preconizados pela Lei nº 13.935/2019.

C.1. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

Remanescem as seguintes irregularidades constatadas na realização da Fiscalização Ordenada nº IV/2023, relativa ao tema Escolas em Tempo Integral:

- A rede não faz controle e/ou levantamento sobre a quantidade de alunos que migram da escola de tempo integral para a convencional;
- O Plano de Educação da rede não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE;
- Não houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral);
- Não há legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral;
- Na rede escolar não há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, não observando a meta 4 e a estratégia 6.8 do PNE;

- Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE;

- A rede municipal não possui um regulamento de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social;

- Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem;

- A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial;

- A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral;

- A rede não possui professores que atuam exclusivamente nas escolas em jornada em tempo integral;

- Não há critérios para a realização de visitas da equipe de supervisão de ensino na rede;

- Não foram construídas unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral;

- Não houve priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na adaptação de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral;

- O número médio de crianças de 0 até 1 ano de idade por professor na escola de educação infantil está acima de 8, sem regulamento municipal, em desacordo com o Parecer CNE/CEB 20/2009;

- A escola não dispõe de Conselho escolar;

- A escola visitada não dispõe dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

- A escola visitada não conta com brinquedoteca;

- A escola visitada não conta com lactário/sala de amamentação;

- As instalações não estão em boas condições, conforme descrito: mofo no teto do berçário devido a infiltração de água;

- Não houve realização de visitas da equipe de supervisão de ensino na escola visitada em 2023;

- Aos alunos que necessitam de atendimento educacional especializado (AEE), esse atendimento não ocorre em sala de recurso multifuncional;

- Os profissionais da escola visitada (professores e outros servidores) que fazem parte do AEE não participaram de programa de formação continuada sobre o tema Educação Especial/Inclusiva;
- Há funcionários terceirizados que prestam serviços diretamente aos alunos na atividade-fim;
- Os professores da escola visitada não tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE;
- Os profissionais vinculados à educação de tempo integral na escola visitada não participaram de cursos de capacitação;
- No cardápio não há diferenciação para os alunos em jornada de tempo integral;
- O cardápio não está fixado em local visível;
- Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola.

C.2. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Possível não atingimento das seguintes metas dos ODS: 4.1, 4.2, 11.6, 11.7, 12.5; 16.6, 16.7, 17.1 e 17.8.

C.3. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP / IEG-M

- Divergências entre os dados informados pela Origem e os apurados na validação de quesitos do IEG-M, bem como em relação aos dados apurados pela fiscalização e os informados pela Origem ao Sistema AudeSP.

C.4. ALMOXARIFADO

- Existência de impropriedades no AlmoXarifado Municipal, remanescentes da fiscalização do exercício anterior.

C.5. HORAS EXTRAS

- Realização de horas extras, por vários servidores, em possível infringência ao disposto no artigo 59 da CLT.

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

- Atendimento parcial às Instruções deste Tribunal, haja vista a entrega intempestiva de documento ao Sistema Audesp;
- Atendimento parcial às recomendações deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-10.3-Araras, 28 de junho de 2024.

Antônio Ferreira dos Santos Júnior
Agente da Fiscalização



UNIDADE REGIONAL DE ARARAS

(19) 3543-2460 - ur10@tce.sp.gov.br

PROCESSO:	00004034.989.23-6
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO (CNPJ 66.831.959/0001-87) ▪ ADVOGADO: JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI (OAB/SP 252.707)
INTERESSADO(A):	▪ HELIO FRANZOL BERNARDINO (CPF ***.478.088-**)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-10
PROCESSO(S)	00016453.989.23-8
DEPENDENTES(S):	

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Abrigam os autos as contas anuais da Prefeitura Municipal de Saltinho, relativas ao exercício de 2023.

O relatório decorrente da fiscalização *in loco* apontou as ocorrências relacionadas no item CONCLUSÃO.

Foram apurados pela fiscalização os seguintes índices:

Ensino – percentual aplicado - art. 212, CF/88	34,33%
Percentual do FUNDEB aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica	75,48%
Total do FUNDEB aplicado em 2023	100%
Saúde – percentual aplicado	36,38%
Resultado da Execução Orçamentária - déficit de	10,27% (*)
Percentual de investimentos	3,64%
Despesas com Pessoal (dezembro de 2023)	38,53%
IEG-M	C+

(*) Conforme anunciado pela fiscalização, o déficit está totalmente amparado em superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

Reportamos que o Responsável pelas contas em apreço tomou conhecimento da inspeção realizada, sendo devidamente cientificado.

É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

GDUR-10-Araras, em 01 de julho de 2024.

Paulo César Silva Alvarenga

Diretor Técnico de Divisão

UR-10-Araras

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO CESAR SILVA ALVARENGA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DVKP-GYD7-6Y06-3660

**UNIDADE REGIONAL DE ARARAS**

(19) 3543-2460 - ur10@tce.sp.gov.br

PROCESSO:	00004034.989.23-6
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO (CNPJ 66.831.959/0001-87) ▪ ADVOGADO: JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI (OAB/SP 252.707)
INTERESSADO(A):	▪ HELIO FRANZOL BERNARDINO (CPF ***.478.088-**))
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-10
PROCESSO(S)	00016453.989.23-8
DEPENDENTES(S):	

Senhor Diretor da Unidade Regional de Araras,

Cuidam os autos das contas anuais da Prefeitura Municipal de Saltinho, relativas ao exercício de 2023.

De acordo com as orientações da Casa, os trabalhos se concentraram nas matérias relativas ao exercício financeiro, sem, contudo, descuidarmos dos demais itens clássicos da rotina de fiscalização.

A Fiscalização apontou as ocorrências relacionadas na conclusão de seu relatório.

Considerando os documentos que constam dos autos, bem como o informado pelo Agente da Fiscalização, ratifico o relatório por ele apresentado.

É o que submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

UR-10.3-Araras, 1º de julho de 2024.

Antonio Carlos F. Alves
Chefe Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS FREITAS ALVES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTOV-AQK7-5ZSQ-79SM



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004016.989.22-0
Entidade : Prefeitura Municipal de Saltinho
Matéria : Contas Anuais
Exercício : 2022
Prefeito : Hélio Franzol Bernardino, Prefeito Municipal
CPF nº : 316.478.088-55
Período : De 1º/01/2022 a 31/12/2022 (ininterrupto; Doc. 03, p. 1)
Relatoria : Dra. Cristiana de Castro Moraes
Instrução : UR-10 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro (Doc. 01). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no Doc. 02. Informamos, ainda, que o Sr. Hélio Franzol Bernardino é o atual Prefeito Municipal.

Com base no permissivo previsto no TC-A-039686/026/15, apresentamos os resultados considerados essenciais para a emissão de parecer, bem como outros detectados no transcorrer dos trabalhos de fiscalização, os quais seguem transcritos neste relatório.

Ressaltamos que a fiscalização, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foi efetivada por inspeção *in loco* e remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução nº 04/2017 e item 4.5.6 da Ordem de Serviço 01/2022.

Ademais, foi antecedida de adequado planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.



Assim sendo, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário / financeiro (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses);
7. Relatório de fiscalização ordenada (TC-016624.989.22-4);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Análise de expedientes diversos; e
10. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

PERSPECTIVA A: SÍNTESE DO APURADO

A.1. SÍNTESE DO APURADO QUANTO A DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, DE NATUREZA FISCAL E DE OUTROS ASPECTOS RELEVANTES NO CONTEXTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular



ITENS	
HOUE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	5,02% (Superávit)
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	7,89%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	Sim ¹
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim ²
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	35,71%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)?	Sim ³
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal - CF (limite mínimo de 25%)	30,52%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100,00%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Prejudicado
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	75,99%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	24,66%

Ressaltamos que apurações e comentários sobre os principais aspectos retro sintetizados se encontram detalhados no presente relatório e no seu Anexo⁴ (Doc. 06).

Adiante estão abordados outros aspectos relevantes da gestão

¹ Ressalva-se, entretanto, que a Prefeitura Municipal não apresentou certidão de adimplência expedida pelo Poder Judiciário, como relatado no item B.2.5.1 deste relatório.

² Vide ressalva constante no item B.2.5.2 deste relatório.

³ Os exames efetuados não revelaram irregularidades em relação ao artigo 21 da LRF.

⁴ Relatório de Instrução do período 12/2022 (gerado pelo Sistema Audesp a partir dos dados transmitidos pela Origem).



municipal (IEG-M e metas ODS, detalhamento de matérias consideradas irregulares e/ou com indicadores desfavoráveis, ajustes efetuados, além de outras falhas e/ou irregularidade constatadas).

A.2. ASPECTOS DE GESTÃO DESTACADOS PELA FISCALIZAÇÃO (IEG-M / ODS / PANDEMIA)

A.2.1. IEG-M – ASPECTOS RELEVANTES

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	B	B	B	C+
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B+	B+	B	B
i-Educ	B	B	B	B
i-Saúde	A	B+	B+	B+
i-Amb	B+	B+	B	B
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	B

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota quanto aos seguintes temas.

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C”, obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia tanto a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M,



visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, ao aprimoramento e a uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, quanto o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item E.1 deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item C.3 deste relatório):

- (Quesito 2.0) Ao contrário do declarado pela Prefeitura Municipal, não restou comprovada a realização de diagnóstico anteriormente ao planejamento, além das audiências públicas, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências.

Isso porque, questionada a respeito, a municipalidade limitou-se a apresentar registros de sugestões coletadas junto à população, os quais não incluem demandas e manifestações dos departamentos setoriais da Administração Pública e não apresentam, a nosso ver, teor analítico apto a caracterizá-los como um diagnóstico (Doc. 08, c/c Doc. 58, p. 8, q. 58).

- (Quesito 4.0) Ao contrário do declarado pela Prefeitura Municipal, não restou comprovada a existência de mecanismos de acompanhamento da execução das demandas originárias de participação popular.

Isso porque, a nosso ver, ao ser questionada a respeito, a municipalidade limitou-se a apresentar ata de reunião que registrou a explanação das “demandas deixadas na pesquisa online realizada com a população” (indicando, portanto, existência de tais demandas), sem menção ao acompanhamento de sua execução (Doc. 09; Doc. 58, p. 8, q. 59).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos correspondentes assuntos:

- A LDO 2023 e a LOA 2023 autorizam a abertura de créditos suplementares e a transposição, remanejamento e transferência de recursos até o limite de 12% da receita arrecadada, acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal (Doc. 10, p. 7, art. 19, incisos III e IV; Doc. 11, p. 3, art. 4º, incisos III e IV). Essas autorizações podem desconfigurar o



orçamento, afastando-o dos diagnósticos previamente realizados quando do levantamento das demandas do Município.

- Não restou comprovada a regulamentação da ouvidoria pública no âmbito municipal (Doc. 12, p. 2, q. 23), em possível desacordo com o disposto no artigo 45 da Lei 12.527/2011; tal situação já fora objeto de apontamento no relatório de fiscalização das contas do exercício de 2021⁵.

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou involução no exercício de 2021, com estagnação no exercício de 2022, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Fiscal	B+	B+	B	B

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item C.3 deste relatório):

- (Quesito 1.1.2) Em que pese a Prefeitura Municipal ter declarado que os fiscais tributários “recebem treinamento para se manterem atualizado quanto a legislação em vigor”, não restou comprovada a efetiva participação daqueles servidores em treinamento específico periódico no exercício de 2022, posto que, questionada a respeito, a municipalidade nada apresentou além de um termo contratual assinado em 06/01/2023 (Doc. 13; Doc. 58, p. 8, q. 61).

- (Quesitos 3.0 e 3.1) Em que pese a Prefeitura Municipal ter declarado haver realizado cadastramento de imóveis e implementado programas de recuperação fiscal, não restou comprovada a efetiva adoção de medidas para aumento da arrecadação no exercício de 2022, posto que,

⁵ TC-006969.989.20-1, ev. 66.42, p. 27.



instada a apresentar documentação comprobatória a respeito, limitou-se a declarar o que segue (Doc. 14, q. 62, c/c Doc. 58, p. 8, q. 62):

Por se tratar de um Município pequeno, temos por norma de trabalho, uma fiscalização nas ruas, orientando e notificando obras em andamento sem aprovação pela prefeitura, bem como dos profissionais que estão prestando esses serviços sem recolhimento do ISS, quanto às transferências de imóveis não liberamos a geração do ITBI se o IPTU não estiver em dia. Dessa maneira temos conseguido, além de potencializar a arrecadação das receitas próprias municipais, manter nossos cadastros atualizados. Prova disso foi o aumento acima da inflação na arrecadação dos nossos principais impostos, ISS, IPTU e ITBI.

- (Quesito 4.0) Em que pese ter declarado haver realizado revisão periódica e geral do cadastro imobiliário, não houve comprovação, em possível prejuízo à eficiência da gestão fiscal, no que tange ao IPTU, da efetiva tomada de tal providência no exercício de 2022.

Isso porque, instada a apresentar documentação comprobatória a respeito, a Prefeitura Municipal limitou-se a relatar práticas de fiscalização, orientação, notificação e liberação de transferência de imóveis e a apresentar cópia do Código Tributário do Município, de 27/12/1993, o qual, em seu artigo 337, atribui ao Fisco a responsabilidade pela atualização do Cadastro Fiscal do Município (Doc. 14, q. 63, c/c Doc. 58, p. 8, q. 63; Doc. 15, p. 119).

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	B	B	B	B

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos a seguinte falha que ensejou retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item C.3 deste relatório):

- (Quesitos 1.14, 2.13 e 3.16) Em que pese a Prefeitura Municipal ter declarado haver realizado pesquisas e/ou estudos para levantar



as quantidades de crianças que necessitavam de vagas de creche, pré-escola e anos iniciais em 2022, não restou comprovada a efetiva tomada de tais medidas, posto que os documentos por ela apresentados não indicam objetivamente, salvo melhor entendimento, o quantitativo total projetado de crianças que demandaria vagas em cada uma dessas etapas de ensino (Doc. 16).

Cabe registrar, todavia, que os exames efetuados não revelaram demanda não atendida pela rede pública municipal de ensino.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos que a frota que operacionaliza o transporte público escolar no município é composta majoritariamente por veículos fabricados há mais de dez anos. Tal ocorrência é tratada no item C.1 deste relatório.

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não tem demonstrado evolução a partir do exercício de 2020, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	A	B+	B+	B+

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item C.3 deste relatório):

- (Quesito 5.0) Em que pese a Prefeitura Municipal ter declarado que o Conselho Municipal de Saúde aprovou a Programação Anual de Saúde de 2022 “até prazo de envio à Câmara Municipal do projeto de lei de diretrizes orçamentárias 2022”, a Resolução nº 005/2022 do mencionado conselho indica que a provação se deu em 15/03/2022, já no período de vigência, portanto, da LDO 2022 (Doc. 17, p. 2).

- (Quesito 7.0) Em que pese a Prefeitura Municipal ter declarado haver oferecido treinamento específico aos membros do Conselho



Municipal de Saúde em 2022, não foram por ela apresentados documentos ou registros que efetivamente comprovassem a execução da sobredita medida (Doc. 17, p. 32-33, c/c Doc. 58, p. 9, q. 70).

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução no exercício de 2021, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Amb	B+	B+	B	B

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item C.3 deste relatório):

- (Quesito 1.1.2) Em que pese ter declarado que os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente realizaram treinamento específico em 2022, a Prefeitura Municipal, questionada a respeito, não apresentou documentos ou registros que comprovassem a efetiva realização de tal ação (Doc. 18, p. 1, q. 73).

- (Quesitos 9.4.2 e 9.4.2.1) Em que pese ter assinalado que realiza monitoramento e avaliação das ações e metas de resíduos sólidos mediante “relatórios anuais discutidos e/ou publicados”, ante requisição para que apresentasse tais documentos a Prefeitura Municipal declarou que “não conseguiu obter nenhum relatório referente ao item em questão” (Doc. 18, p. 1, q. 75).

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Cidade	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C”, obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia tanto a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, ao aprimoramento e a uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, quanto o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item E.1 deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos a seguinte falha que ensejou retificação pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item C.3 deste relatório):

- (Quesito 8.0) Em que pese ter declarado possuir estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde, questionada a respeito a Prefeitura Municipal apresentou, apenas, AVCB e uma apólice de seguro, não comprovando a existência do sobredito estudo (Doc. 19, q. 80; Doc. 20; Doc. 21).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências, que indicam a necessidade de correções/melhorias nos correspondentes assuntos:

- Não foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, ou órgão similar responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município (Doc. 19, q. 76).
- Não foram realizados, no exercício de 2022, exercícios simulados regulares para as contingências previstas no PLANCON (Doc. 19, q. 78, c/c q. 77).
- O município não possui canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres; questionada a respeito, a Prefeitura Municipal declarou inexistência de área



de risco no município (Doc. 19, q. 79).

A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução no exercício de 2022, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Gov-TI	C	C	C	B

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos que a Prefeitura Municipal, embora disponha de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação, não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação (Doc. 22).

A.2.1.8. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

Em acompanhamento especial⁶ realizado pela Fiscalização sobre a gestão do enfrentamento à pandemia de covid-19 no primeiro trimestre de 2022, foram constatadas as seguintes ocorrências dignas de nota remanescentes ao final do mês de março, relacionadas às medidas adotadas pelo município em resposta à referenciada crise sanitária, as quais estão apontadas na seção “conclusão” do relatório de fiscalização referente àquele mês (Doc. 23, p. 5):

- Não restou comprovado o fundamento legal ou normativo referente à proibição de realização de eventos públicos com aglomerações, a partir de janeiro/2022; e

- O portal da transparência estava hospedado em endereço IP.

⁶ Autuado no processo eletrônico TC-05082.989.22-9.



PERSPECTIVA B: TÓPICOS DE EXAME MÍNIMO PARA A APRECIÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS (TC-A-039686/026/15)

B.1. CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA

De acordo com os testes efetuados, o funcionamento do setor encontra-se em ordem.

B.2. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178/2021), declarando não ter havido desequilíbrio fiscal na vigência da mencionada lei (Doc. 24, p. 1-2, q. 4).

B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	48.732.317,61
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	45.131.715,25
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	1.198.800,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	46.070,88
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	2.447.873,24
		5,02%

Dados conforme RAAE (Doc. 05, p. 1-2, 17).

Informamos que não houve saldo de repasses de duodécimos



do exercício anterior⁷, não se aplicando a compensação prevista no artigo 168, § 2º, da CF.

Em nossos exames, não constatamos ocorrências dignas de nota nos lançamentos.

Considerando todos os órgãos componentes do orçamento anual, o município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 23.058.944,28⁸ (Doc. 25), o que corresponde a 73,95% da despesa fixada no orçamento⁹.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos restos a pagar não processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	5,02%	7,89%
2021	Superávit de	7,47%	4,00%
2020	Superávit de	1,60%	6,59%
2019	Superávit de	2,36%	9,01%

Resultados de execução orçamentária conforme RAAE (Doc. 05, p. 2). Percentual de investimento do exercício de 2022 conforme Doc. 27. Percentuais de investimento dos exercícios anteriores conforme relatório de fiscalização do exercício de 2021 (TC-006969.989.20-1, ev. 66.42, p. 12).

B.2.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 8.228.109,81	R\$ 4.913.592,00	67,46%
Econômico	R\$ 6.541.423,85	R\$ 3.140.711,19	108,28%
Patrimonial	R\$ 132.777.640,57	R\$ 124.779.928,95	6,41%

Dados conforme RAAE (Doc. 05, p. 10).

B.2.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Como demonstrado no item B.2.2 deste relatório, a Prefeitura

⁷ Conforme relatório de fiscalização das contas da Câmara Municipal - exercício de 2021 (TC-006339.989.20-4, ev. 29.55, p. 4).

⁸ Somatório dos montantes remanejado pelo LDO (R\$ 1.547.869,15), suplementado pela LOA (R\$ 2.499.917,79) e suplementado por leis específicas (R\$ 19.011.157,34), conforme demonstrativo apresentado pela Fiscalizada.

⁹ Despesa inicialmente fixada no valor de R\$ 31.180.000,00, conforme LOA (Doc. 26, p. 2).

Municipal apresentou superávit financeiro no encerramento do exercício examinado, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.2.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	-	-	
Parcelamento de Dívidas:	89.908,76	113.377,41	-20,70%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias	-	-	
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	89.908,76	113.377,41	-20,70%
Outras Dívidas	-	-	
Dívida Consolidada	89.908,76	113.377,41	-20,70%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	89.908,76	113.377,41	-20,70%

Dados do exercício em exame conforme balanço patrimonial e demonstrativo da dívida fundada (Doc. 04, p. 6-7). Dados do exercício anterior conforme anexo do relatório de fiscalização do exercício de 2021 (TC-006969.989.20-1, ev. 66.41, p. 2).

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.2.6. ENCARGOS**, deste relatório.

B.2.5. PASSIVO JUDICIAL

B.2.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no regime ordinário (Doc. 28, p. 1, q. 12; Doc. 29, p. 14).

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R\$ 202.329,52 ao longo do período (Doc. 28, p. 1, q. 13.b).



Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP e demais Tribunais atestam a suficiência dos pagamentos de competência do exercício fiscalizado?	Prejudicado
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais?	Prejudicado
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Acerca do saldo ao final do exercício anterior, consta no mapa de precatórios gerado pelo Audeps que os valores atualizados até 31/12/2021 referentes a cada um dos precatórios existentes, ambos ajuizados no exercício de 2020, equivaliam, individualmente, a R\$ 103.492,34 e a R\$ 45.273,75, totalizando R\$ 148.766,09 (Doc. 28, p. 3).

Esse montante é idêntico ao somatório dos valores originais dos precatórios indicados no mesmo mapa e ao registrado no balanço patrimonial¹⁰, mas diverge do constante no mapa de precatórios do TRT-15 (R\$ 150.516,48), o que indica não terem sido monetariamente atualizados nem no mapa de precatórios do Audeps, nem naquela peça contábil (Doc. 28, p. 3; Doc. 04, p. 6; Doc. 30, p. 22).

Tal constatação é corroborada pelo esclarecimento apresentado pela Fiscalizada, segundo o qual os valores inscritos no balanço patrimonial eram oriundos de ofícios requisitórios expedidos pelo TRT-15 no exercício de 2020 (Doc. 28, p. 8, q. 83).

Cabe registrar, entretanto, que a Fiscalizada apresentou os cálculos de atualização realizados para determinar os valores pagos no exercício (Doc. 31, p. 9; Doc. 32, p. 10).

Quanto ao montante pago e ao saldo devedor ao final do exercício examinado, restou prejudicada a comprovação da suficiência dos pagamentos efetuados, posto que a Fiscalizada não apresentou certidão de adimplência expedida pelo Poder Judiciário, declarando estar “aguardando liberação da senha para peticionar eletronicamente requerendo a certidão” (Doc. 28, p. 1-2, q. 15); cabe registrar, contudo, que semelhante justificativa já havia sido apresentada no âmbito das contas do exercício de 2021¹¹.

¹⁰ Conta ‘Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo’, do Passivo Circulante.

¹¹ TC-006969.989.20-1, ev. 66.22, p. 2, q. 21.



Por fim, anota-se que a Fiscalizada declarou inexistência de acordos diretos com credores no exercício (Doc. 28, p. 1, q. 14).

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

Restaram prejudicadas as apurações acerca da matéria, posto que, como informado no início deste tópico, o município de Saltinho não está enquadrado em regime especial de precatórios.

B.2.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta informados pela Fiscalizada com vencimento no exercício, no montante de R\$ 66.329,94 (Doc. 28, p. 2, q. 16.c; Doc. 33), ressalvando-se haver restado prejudicada a comprovação, perante o Poder Judiciário, da suficiência de tais pagamentos.

B.2.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos regularidade da gestão dos encargos incorridos no exercício, exceto em relação ao PASEP correspondente ao mês de fevereiro, recolhido em 29/03/2022, posteriormente à data de vencimento da guia (25/03/2022), resultando em pagamento de multa equivalente a R\$ 118,47 (Doc. 34).



B.2.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS (Doc. 35, p. 1, 24).

B.2.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura Municipal declarou não possuir parcelamentos de PASEP; quanto ao FGTS, todavia, possui um acordo de parcelamento que, na extensão de nossos exames, está sendo cumprido (Doc. 35).

B.2.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

B.2.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (Doc. 06, p. 4-5).

B.2.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 16.761.075,70, o que representa um percentual de 35,71% (Doc. 36, p. 1; Doc. 06, p. 3-4).



B.2.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	346	346	219	208	127	138
Em comissão	42	42	23	26	19	16
Total	388	388	242	234	146	154
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	9		17		16	

Dados referentes a cargos/empregos efetivos e em comissão conforme quadros de pessoal (Doc. 37, p. 1-12). Dados referentes a cargos/empregos temporários extraídos do SisCAA.

O relatório de fiscalização das contas do exercício de 2018 apontou semelhança entre as atribuições inerentes, em tese, ao cargo de Procurador Jurídico e as estabelecidas pela Fiscalizada para os cargos em comissão de Diretor Adjunto do Departamento de Assuntos Jurídicos e de Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos¹².

Nessa senda, a matéria foi objeto de recomendação no âmbito das contas dos dois últimos exercícios apreciados, a fim de que a Fiscalizada regularizasse “seu Quadro de Pessoal, notadamente no que diz respeito aos cargos comissionados”¹³ e “o apontado quanto ao exercício da Advocacia Pública por servidor em comissão, na linha do que dispõe tanto a Constituição Federal (artigos 131, § 2º e 132), quanto a Estadual (art. 98, §2º)”¹⁴.

Entretanto, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos permanecia provido ao final do exercício de 2022, sem alterações na legislação municipal de regência¹⁵ (Doc. 37, p. 5, 13); por outro lado, ao final do exercício de 2022 remanescia vacante o cargo efetivo de Procurador Jurídico, não tendo sido realizado concurso público para seu provimento (Doc. 37, p. 3, 15).

Acerca do controle de frequência dos servidores, a Fiscalização identificou, a partir de exame amostral, registros salvo melhor

¹² TC-004297.989.18-8, ev. 70.62, p. 31.

¹³ Contas de 2019: TC-004638.989.19-4, ev. 139.3, p. 8.

¹⁴ Contas de 2020: TC-002986.989.20-0, ev. 110.3, p. 18.

¹⁵ Conforme declaração, “foi encaminhado o Projeto de Lei nº 06, com protocolo nº 143/2023, na data de 27/03/2023, onde tais alterações foram promovidas, aguardando que a Câmara Municipal aprecie e aprove tais mudanças” (Doc. 37, p. 13).



juízo conflitantes¹⁶ das jornadas de trabalho realizadas pelo servidor I.L.S., que acumulou, no exercício examinado, cargo remunerado de Técnico de Raio-X nas Prefeituras Municipais de Saltinho, com lotação no Departamento de Saúde, e de Piracicaba, com lotação na 'Coordenação do Centro de Ortopedia e Traumatologia' (Doc. 38; Doc. 39), como segue:

Data	Prefeitura Municipal de Saltinho		Prefeitura Municipal de Piracicaba	
	Entrada / Saída 1	Entrada / Saída 2	Entrada	Saída
01/07/22	07:13 / 11:09	-	06:52	22:01
20/07/22	07:19 / 11:15	12:58 / 17:00	06:48	21:58
01/08/22	07:17 / 11:19	12:41 / 17:00	01:18	22:00
23/08/22	07:19 / 11:01	12:29 / 16:53	01:01	23:46

Observa-se que, em cada um dos quatro casos mostrados na tabela retro, os horários de jornada registrados no município de Saltinho se inserem nos registrados no município de Piracicaba. Tal inconsistência remanesce da fiscalização das contas do exercício de 2020, em cujo r. voto fora proferida, em decorrência, advertência à Origem para que revisasse “o sistema utilizado para controle de jornada de seus servidores”¹⁷.

A Fiscalização não identificou, em seus trabalhos *in loco*, adoção de medida que pudesse caracterizar revisão do sistema de controle de jornada tal como consignada no r. voto.

Questionada a respeito, a Fiscalizada citou como providência tomada em resposta à sobredita advertência a “Declaração de que não possui duplo vínculo” (Doc. 38, p. 3-4), a qual, entretanto, como ora exposto, não teve o condão de evitar a reiteração dos conflitos de horários.

Por fim, cabe registrar que o item C.5 deste relatório discorre sobre caso de pagamento de horas extras sem o correspondente registro de jornada.

¹⁶ Cabe ressaltar que os registros de frequência da Prefeitura Municipal de Piracicaba apresentam múltiplas marcações de horários em relação a diversas datas, não indicando com precisão e objetividade, de forma a deixar plenamente esclarecidos, os horários de entrada e de saída do servidor em cada uma delas; ademais, tais marcações não se compatibilizam, no entender da Fiscalização, com a declaração segundo a qual o servidor cumpriu carga horária “de 24 horas semanais em escala de plantão” (Doc. 39). Assim, os comparativos aqui traçados consideram como horários de entrada e saída os indicados na coluna “Apontamentos”, cujo intervalo, em todas as datas examinadas, guarda correlação aproximada com o montante indicado na coluna “HE”.

¹⁷ TC-002986.989.20-0, ev. 110.3, p. 19.



B.2.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Os testes efetuados quanto aos atos de admissão da espécie revelaram, sob amostragem, que no exercício de 2022 a Prefeitura Municipal realizou e homologou, em possível desacordo com o disposto no artigo 16 da Lei nº 11.350/2006, o 'Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022', visando ao provimento de quatro 'empregos públicos temporários', dentre os quais o de 'agente comunitário de saúde', havendo posterior admissão, com prazo previsto de anos, de dois aprovados às vagas para este emprego (Doc. 40).

B.2.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Examinamos, de forma amostral, o ato de fixação inicial¹⁸, os pagamentos efetuados, a situação de acúmulos de cargos/funções e as entregas de declarações de bens pelos agentes políticos¹⁹, não tendo sido constatadas irregularidades.

B.3. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audep e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	10.722.464,96	30,52%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	10.562.969,56	30,07%
DESPESA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	10.546.247,31	30,02%

Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	5.592.778,06	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	5.592.778,06	100,00%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	5.592.778,06	100,00%

Fundeb - Profissionais da Educação Básica	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	4.249.875,10	75,99%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	4.249.875,10	75,99%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	4.249.875,10	75,99%

Dados extraídos do Audep (Doc. 41, p. 1, 3).

¹⁸ Subsídios do Prefeito e do Vice-Presidente fixados para o atual mandato pela Lei Municipal nº 709/2019, sem reajuste até o final do exercício de 2022 (Doc. 42).

¹⁹ Conforme declaração (Doc. 43).



Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o artigo 212 da CF.

Ainda, houve utilização de todo o Fundeb recebido, observando-se o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

B.3.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

Conforme declaração, o Município não recebeu complementação no exercício em exame (Doc. 44, p. 2, q. 44).

B.3.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou²⁰ o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

B.3.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim ²¹
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim ²²
03	Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos?	Não ²³

²⁰ Contas de 2020: TC-002986.989.20-0, ev. 67.86, p. 26. Contas de 2021: TC-006969.989.20-1, ev. 66.42, p. 19.

²¹ Conforme declaração, não tendo sido identificadas impropriedades no exame amostral da Fiscalização (Doc. 44, p. 1, q. 40; Doc. 45).

²² Conforme declaração e amostra de extrato bancário (Doc. 44, p. 1, q. 40; Doc. 45, p. 1).

²³ Conforme declaração (Doc. 44, p. 1, q. 41).



Verificações		
04	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim ²⁴
05	O Município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim ²⁵
06	O Município disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, alterada pelas Resoluções nº 02/2022 e nº 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim ²⁶
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Parcial
07.1	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%?	Não ²⁷
08	O Gestor do fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS (artigo 34, §6º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim ²⁸
09	O CACS-Fundeb elaborou parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I da Lei nº 14.113/2020)?	Sim ²⁹
10	O CACS-Fundeb supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020?	Sim ³⁰

A Prefeitura Municipal implantou o serviço de psicologia educacional na rede pública escolar através de contratação de empresa terceirizada, sem admissão dos correspondentes profissionais mediante concurso público ou contrato por tempo determinado para comporem o quadro próprio da municipalidade (Doc. 44, p. 3-4, q. 49).

Trata-se do Contrato nº 20/2022, celebrado em 02/03/2022 entre o Município de Saltinho e a Agência Regional de Gestão da Organização Social – ARGOS, com valor global estimado para 2022 de R\$ 257.710,00 e

²⁴ Constatação baseada em exame amostral de contabilização de despesas.

²⁵ Conforme relação de entes habilitados publicada pelo FNDE (Doc. 46, p. 174), acessada em 24/05/2023 através do seguinte *link*: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2023-1/Relacao_de_Entes_VAAT_2023Final.pdf.

²⁶ Conforme Doc. 44, p. 7-9.

²⁷ Conforme declaração, as despesas decorrentes do Contrato nº 20/2022 (vide comentário neste item do relatório, após quadro de verificações) foram suportadas com recursos próprios, sem utilização do Fundeb; tal declaração condiz com os exames efetuados pela Fiscalização baseados na relação de empenhos do exercício (Doc. 44, p. 3-4, q. 49; p. 11, q. 100; Doc. 47, p. 13)

²⁸ Conforme declaração e relação de membros do CACS (Doc. 44, p. 10, q. 98, c/c p. 11-12, q. 101).

²⁹ Doc. 48, p. 1.

³⁰ Conforme declaração e ata de reunião do Conselho (Doc. 44, p. 4, q. 53; Doc. 48, p. 2).



vigência inicial até 31/12/2022³¹, cuja execução foi verificada *in loco*, sem constatação de ocorrências dignas de nota (Doc. 47).

O serviço social escolar, por outro lado, não está contemplado no citado contrato; conforme declarações obtidas mediante entrevistas *in loco*, a assistência social integra equipe multidisciplinar por meio de profissionais já pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, sem dedicação exclusiva à rede escolar.

B.3.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Sim ³²
02	Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizada a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade? Meta 1A do PNE.	Sim ³³
03	O Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos? Meta 1B do PNE.	Sim ³⁴
04	A rede municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Não
05	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim ³⁵
06	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino <u>fundamental</u> ?	Sim ³⁶
07	Ao final do exercício, a Prefeitura não possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação?	Sim ³⁷

³¹ Prorrogada até 31/12/2023 pelo Termo de Renovação/Prorrogação Contratual nº 01/2023 (Doc. 47, p. 10-12).

³² Vide declaração (Doc. 44, p. 3, q. 46).

³³ Conforme declaração e relatório quantitativo apresentado pela Fiscalizada (Doc. 44, p. 5, q. 55; Doc. 49).

³⁴ Conforme declaração e relatório quantitativo apresentado pela Fiscalizada (Doc. 44, p. 4-5, q. 54; Doc. 49).

³⁵ Conforme declaração, o piso nacional do magistério público da educação básica foi obedecido se considerada a equivalência de 40 semanais (Doc. 44, p. 3, q. 48). Registra-se, contudo, que, considerando-se, como declarado, jornadas de 25 horas semanais para professores da Educação Infantil e de 30 horas semanais para professores do Ensino Fundamental I, e, para ambos, mês constituído por 5 semanas e valor da hora-aula equivalente a R\$ 20,67, os salários dessas categorias de docentes consistiram em R\$ 2.583,75 e R\$ 3.100,50, ambos abaixo do piso nacional.

³⁶ A Fiscalizada apresentou termo de adesão do município ao Currículo Paulista, o qual, conforme informação consignada no próprio documento estadual, “contempla as competências gerais discriminadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC)”, e, conforme resposta apresentada pela Fiscalizada, foi adotado como currículo programático na rede pública municipal de ensino no exercício de 2022 (Doc. 44, p. 5, q. 57; Doc. 50; Doc. 51.1; Doc. 51.2).

³⁷ Conforme declaração (Doc. 44, p. 1, q. 42).



08	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim ³⁸
----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------

A Prefeitura Municipal declarou oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica (Doc. 44, p. 5, q. 56).

Conforme relatório quantitativo apresentado (Doc. 49), o município dispõe de quatro unidades na rede pública escolar municipal, das quais duas ofereceram educação em tempo integral, alcançando, neste aspecto, a meta mínima legalmente estabelecida.

Contudo, conforme o citado relatório, salvo melhor entendimento, dentre 906 matrículas havidas no exercício de 2022 na rede pública escolar municipal, 117 referiam-se à educação em tempo integral, perfazendo 12,91% daquele total, percentual inferior ao mínimo almejado pela Meta 6 da Lei nº 13.005/2014.

B.4. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	8.367.883,86	24,66%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	8.259.906,86	24,34%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	8.250.998,47	24,31%

Dados extraídos do Audesp (Doc. 52).

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

De anotar que o Conselho Municipal de Saúde deliberou por aprovar o Relatório Anual de Gestão - RAG, apresentado pelo Gestor local do SUS, bem como avaliou as prestações de contas quadrimestrais (Doc. 17, p.

³⁸ Conforme declaração e demonstrativos apresentados pela Fiscalizada (Doc. 44, p. 10-11, q. 99).



3-5, 31).

PERSPECTIVA C: OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.1. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foi realizada a seguinte fiscalização ordenada:

Mês: 08	Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares
Fiscalização Ordenada nº:	III / 2022
TC e evento da juntada:	TC-016624.989.22-4, ev. 11
Irregularidade remanescente:	O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação.

A “prestação de serviços de transporte de alunos nas zonas rural e urbana do Município de Saltinho/SP, com fornecimento de veículos e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos” é objeto do Contrato nº 10/2022, firmado entre o Município de Saltinho e a Scatena Agência de Viagens e Turismo Ltda. EPP, com vigência de 1º/02/2022 a 31/12/2023, incluída prorrogação (Doc. 53).

A Fiscalizada apresentou documentos de licenciamento de sete³⁹ ônibus escolares utilizados ou disponibilizados à execução do referido objeto contratual, seis dos quais fabricados em 2010 (Doc. 54), em desconformidade com orientação desta Corte.

Cabe registrar que o termo de referência da contratação em comento permite a utilização de veículos fabricados a partir de 2010, inclusive (Doc. 53, p. 17, cl. 5.2).

C.2. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município

³⁹ Conforme cláusula 5.2.1 do termo de referência contratual, “Serão necessários inicialmente 06 (seis) veículos tipo ônibus urbano para a operação, mais 01 (um) veículo reserva, conforme disposto no “Gráfico do Transporte Escolar.” (Doc. 53, p. 17).



poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas - ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Doc. 57):

- **A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

ODS: Metas 16.6 e 16.7.

- **A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

ODS: Meta 17.1.

- **A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

ODS: Metas 4.1 e 4.2.

- **A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

ODS: Meta 16.7.

- **A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

ODS: Metas 11.6 e 12.5.

- **A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

ODS: Meta 11.b.

- **A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

ODS: Meta 17.8.



C.3. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP / IEG-M

Como demonstrado nos itens A.2.1.1, A.2.1.2, A.2.1.3, A.2.1.4, A.2.1.5 e A.2.1.6 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados na validação de quesitos do IEG-M.

C.4. ALMOXARIFADO

Em verificação realizada *in loco*, identificamos as seguintes impropriedades no setor (Doc. 55):

- Não existe plataforma para carga e descarga;
- Não existe separação física identificada entre o recebimento, a expedição e a armazenagem geral;
- Não há controle de itens zerados;
- Não há controle de estoque mínimo de itens;
- Não há controle de estoque máximo de itens;
- As prateleiras não estão identificadas (Doc. 55, p. 2);
- Não há identificação dos materiais nas prateleiras⁴⁰;
- Nem todos os materiais estão adequadamente organizados⁴¹;
- Nem todos os materiais estão adequadamente protegidos de fatores naturais e/ou climáticos⁴²; e
- Não existe AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - dentro do prazo de validade.

⁴⁰ São usadas fichas para identificação dos materiais.

⁴¹ Uma das alas do almoxarifado apresenta desorganização aparente (Doc. 55, p. 3).

⁴² A janela de uma sala destinada a armazenamento de alimentos não dispõe de elemento de proteção como grades, venezianas e congêneres, tendo sido improvisada uma lousa para tal finalidade; esta, todavia, não cobre toda a área da janela (Doc. 55, p. 4).



C.5. HORAS EXTRAS

No exercício de 2022, a Prefeitura Municipal efetuou pagamentos a título de horas extras remuneradas em montante equivalente a R\$ 451.517,48, correspondente ao total de 17.034,69 horas extras registradas (Doc. 59, p. 1, 30).

Do exame amostral efetuado, destacamos o que segue:

- Realização de 85,50 horas extras a 50%, acima do disposto no artigo 59 da CLT/1943, pelo servidor '116-1 - M.R.A.', no mês de janeiro (Doc. 59, p. 14);
- Realização de horas extras em quantitativos acima do disposto no artigo 59 da CLT/1943, em sete meses do exercício, pelo servidor '470-1 - M.P.F.' (Doc. 59, p. 13-14);
- Realização de horas extras em quantitativos acima do disposto no artigo 59 da CLT/1943, nos meses de fevereiro, julho e agosto, pelo Técnico de Raio-X '444-1 - I.L.S.' (Doc. 59, p. 8-9), que acumulou cargo na Prefeitura Municipal de Piracicaba conforme exposto no item B.2.9 deste relatório;
- Realização de 36,50 horas extras a 50% e de 37,00 horas extras a 100%, totalizando 73,50 horas extras, acima do disposto no artigo 59 da CLT/1943, pela servidora '692-1 – A.L.S.M.'⁴³, no mês de abril (Doc. 59, p. 4, 20); e
- Realização de igual quantitativo de 30 horas extras a 50% em cada um dos meses de janeiro a outubro, pelo servidor '26-1 - F.R.H.', ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade e isento de marcação de ponto (Doc. 59, p. 8; Doc. 38, p. 5-7).

PERSPECTIVA D: DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais os seguintes protocolados, nos quais constam determinação da Exma. Sra.

⁴³ A servidora '692-1 – A.L.S.M.' acumulou, em 2022, o cargo exercido na Prefeitura Municipal com o exercício da edilidade na Câmara Municipal de Saltinho; cabe registrar que, em que pese o quantitativo em nosso entender excessivo de horas extras registradas no mês de abril, a confrontação entre os horários de expediente na Prefeitura Municipal e de sessões ordinárias na Câmara Municipal e o exame amostral de cartão-ponto não revelaram incompatibilidade de horários entre os dois cargos por ela acumulados (Doc. 60).



Conselheira Relatora para que sirvam de subsídio à inspeção destas contas e constem deste relatório:

01	Número:	TC-000531.989.23-4
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Saltinho
	Objeto:	Declarações de Regularidade da Portaria Interministerial nº 424/2016.
	Procedência:	Não se aplica

Em relação ao assunto em tela, anotamos que, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota relacionadas às matérias, tratadas especificamente nos itens da Perspectiva B deste relatório.

01	Número:	TC-000762.989.23-4
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Saltinho
	Objeto:	Declarações de Regularidade da Portaria Interministerial nº 424/2016.
	Procedência:	Não se aplica

Em relação ao assunto em tela, anotamos que, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota relacionadas às matérias, tratadas especificamente nos itens da Perspectiva B deste relatório.

PERSPECTIVA E: ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos, na extensão dos exames efetuados, atendimento à LOTCESP; por outro lado, verificou-se não atendimento às Instruções deste Tribunal em função de entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp (Doc. 56).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o órgão descumpriu as seguintes:



Exercício 2020	TC 002986.989.20-0	DOE 10/05/2022	Data do Trânsito em julgado 23/06/2022
<p>Advertência:</p> <ul style="list-style-type: none">- Revise o sistema utilizado para controle de jornada de seus servidores. <p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Regularize o apontado quanto ao exercício da Advocacia Pública por servidor em comissão, na linha do que dispõe tanto a Constituição Federal (artigos 131, § 2º e 132), quanto a Estadual (art. 98, §2º);- Intensifique esforços voltados à melhoria dos índices de formação do IEG-M, com revisão dos pontos de atenção destacados pela fiscalização para o fim de que seja conferida maior efetividade aos serviços públicos prestados à população⁴⁴;- Implemente as correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU⁴⁵; e- Atenda integralmente às Recomendações e Instruções exaradas pela Corte de Contas, bem como encaminhe os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções TCESP nº 02/2016.			

Exercício 2019	TC 004638.989.19-4	DOE 03/03/2021	Data do Trânsito em julgado 16/04/2021
<p>Determinações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Sane as falhas apontadas nos indicadores do IEGM e adote as providências necessárias para melhorar a efetividade dos serviços prestados à população⁴⁶;- Regularize seu Quadro de Pessoal, notadamente no que diz respeito aos cargos comissionados; e- Sane as diversas incorreções observadas no tocante à gestão de educação, garantindo não apenas a aplicação dos percentuais mínimos obrigatórios, mas a qualidade dos serviços prestados à população⁴⁷.			

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

⁴⁴ Considerando a involução do índice consolidado, conforme tabela constante no item A.2.1 deste relatório.

⁴⁵ Considerando o registrado no item C.2 deste relatório.

⁴⁶ Considerando a involução do índice consolidado, conforme tabela constante no item A.2.1 deste relatório.

⁴⁷ Considerando a incorreção remanescente apontada no item C.1 deste relatório.



A.2.1. IEG-M – ASPECTOS RELEVANTES

- Involução do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEG-M consolidado, de “B”, nos últimos três exercícios, para “C+”.

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- Retificações da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Ausência de comprovação da realização de diagnóstico anteriormente ao planejamento, além das audiências públicas, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências;
- Ausência de comprovação da existência de mecanismos de acompanhamento da execução das demandas originárias de participação popular;
- Autorização, pela LDO 2023 e pela LOA 2023, de abertura de créditos suplementares e de transposição, remanejamento e transferência de recursos até o limite de 12% da receita arrecadada, acima do aceitável pela jurisprudência deste Tribunal; e
- Ausência de comprovação da regulamentação da ouvidoria pública no âmbito municipal, em possível desacordo com o disposto no artigo 45 da Lei 12.527/2011, tal como já apontado no relatório de fiscalização das contas do exercício de 2021.

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- Retificações da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Ausência de comprovação da participação dos fiscais tributários em treinamento específico periódico;
- Ausência de comprovação da adoção de medidas para aumento da arrecadação; e
- Ausência de comprovação da revisão periódica e geral do cadastro imobiliário.

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Retificação da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão



do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;

- Ausência de comprovação da efetiva realização de pesquisas e/ou estudos para levantamento dos quantitativos de crianças que necessitavam de vagas de creche, pré-escola e anos iniciais; e
- Frota de transporte público escolar composta majoritariamente por veículos fabricados há mais de dez anos.

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Retificações da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Aprovação da Programação Anual de Saúde de 2022 pelo Conselho Municipal de Saúde em 15/03/2022, já no período de vigência da LDO 2022; e
- Ausência de comprovação de oferecimento de treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde.

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- Retificações da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Ausência de comprovação da realização de treinamento específico pelos servidores responsáveis pelo Meio Ambiente; e
- Ausência de comprovação do monitoramento e avaliação das ações e metas de resíduos sólidos.

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- Retificação da Fiscalização no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Ausência de comprovação de estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- Ausência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC ou órgão similar responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil;
- Ausência de exercícios simulados regulares para as contingências previstas



no PLANCON; e

- Ausência de canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres.

A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M)

- Ausência de área ou departamento de Tecnologia da Informação.

A.2.1.8. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

- Ausência de comprovação do fundamento legal ou normativo referente à proibição de realização de eventos públicos com aglomerações, a partir de janeiro/2022; e

- Portal da transparência hospedado em endereço IP.

B.2. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

- A título de informação, o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178/2021).

B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 23.058.944,28, o que corresponde a 73,95% da despesa fixada no orçamento.

B.2.5.1. PRECATÓRIOS

- Divergência do saldo ao final do exercício de 2021 constante no mapa de precatórios gerado pelo Audesp e no balanço patrimonial com o constante no mapa de precatórios do TRT-15, o que indica ausência de atualização monetária no mapa de precatórios do Audesp e naquela peça contábil; e

- Não apresentação de certidão de adimplência expedida pelo Poder Judiciário, restando prejudicada a comprovação da suficiência dos pagamentos efetuados, sob alegação de estar “aguardando liberação da senha para peticionar eletronicamente requerendo a certidão”, justificativa semelhante à apresentada no âmbito das contas do exercício de 2021.



B.2.6. ENCARGOS

- Recolhimento do PASEP correspondente ao mês de fevereiro após a data de vencimento da guia correspondente, resultando em pagamento de multa equivalente a R\$ 118,47.

B.2.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos provido ao final do exercício de 2022, sem alterações na legislação municipal de regência para adequação ao que dispõe tanto a Constituição Federal (artigos 131, § 2º, e 132), quanto a Estadual (artigo 98, §2º);

- Vacância do cargo efetivo de Procurador Jurídico, não tendo sido realizado concurso público para seu provimento;

- Registros salvo melhor juízo conflitantes das jornadas de trabalho realizadas acumuladamente por servidor nas Prefeituras Municipais de Saltinho e de Piracicaba, remanescendo inconsistência identificada na fiscalização das contas do exercício de 2020; e

- Não identificação de medida que pudesse caracterizar revisão do sistema de controle de jornada a fim de evitar reiteração de conflitos de horários, objeto de advertência proferida na apreciação das contas do exercício de 2020.

B.2.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- Realização, com admissão de dois aprovados, de processo seletivo simplificado visando ao provimento de emprego público temporário de 'agente comunitário de saúde', em possível desacordo com o disposto no artigo 16 da Lei nº 11.350/2006.

B.3.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- Implantação de serviço de psicologia educacional na rede pública escolar através de contratação de empresa terceirizada, sem admissão dos correspondentes profissionais mediante concurso público ou contrato por tempo determinado para comporem o quadro próprio da municipalidade; e

- Serviço social integrante de equipe multidisciplinar por meio de profissionais já pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, sem dedicação exclusiva à rede escolar.



B.3.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Educação em tempo integral correspondente a 12,91% das matrículas havidas no exercício, percentual inferior, salvo melhor entendimento, ao mínimo almejado pela Meta 6 da Lei nº 13.005/2014.

C.1. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- Irregularidade remanescente da 'III FO 2022 - Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares', com relação a veículo para transporte escolar com mais de 10 anos de fabricação.

C.2. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Possível não atingimento das seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas - ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 4.1, 4.2, 11.6, 11.b, 12.5, 16.6, 16.7, 17.1 e 17.8.

C.3. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP / IEG-M

- Divergências entre os dados informados pela Origem e os apurados na validação de quesitos do IEG-M.

C.4. ALMOXARIFADO

- Inexistência de plataforma para carga e descarga;
- Inexistência de separação física identificada entre o recebimento, a expedição e a armazenagem geral;
- Inexistência de controle de itens zerados;
- Inexistência de controle de estoque mínimo de itens;
- Inexistência de controle de estoque máximo de itens;
- Ausência de identificação das prateleiras;
- Ausência de identificação dos materiais nas prateleiras;
- Existência de materiais não adequadamente organizados;
- Existência de materiais não adequadamente protegidos de fatores naturais e/ou climáticos; e



- Ausência de AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - dentro do prazo de validade.

C.5. HORAS EXTRAS

- Pagamentos a título de horas extras remuneradas em montante equivalente a R\$ 451.517,48, correspondente a um total de 17.034,69 horas extras registradas;
- Casos de realização de horas extras acima do disposto no artigo 59 da CLT/1943 detectados através de análise amostral; e
- Realização de igual quantitativo de 30 horas extras a 50% em cada um dos meses de janeiro a outubro, por servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Chefe de Divisão de Contabilidade e isento de marcação de ponto.

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp, em desatendimento às Instruções deste Tribunal; e
- Descumprimento a recomendações desta Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-10, 05 de junho de 2023.

Rodrigo Peruchi
Agente da Fiscalização

RELATÓRIO GERENCIAL :: SITUAÇÃO DE ENTREGA

INFORMAÇÕES SOBRE O RELATÓRIO

Data/Hora de Geração do Relatório: 27/06/2024 23:01
 Data/Hora da Última Atualização da Situação de Entrega: 27/06/2024 03:28

DADOS INFORMADOS:

Município: Saltinho
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
 Período: 1/2023 à 12/2023

Município	Entidade	Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Entregue	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega	Conselheiro	Área
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	1	2023	15/03/2023	Sim	Sim	13/03/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	2	2023	27/03/2023	Sim	Sim	22/03/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	3	2023	20/04/2023	Sim	Sim	12/04/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	4	2023	22/05/2023	Sim	Sim	16/05/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	5	2023	20/06/2023	Sim	Sim	13/06/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	6	2023	20/07/2023	Sim	Sim	14/07/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	7	2023	21/08/2023	Sim	Sim	17/08/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	8	2023	20/09/2023	Sim	Sim	18/09/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	9	2023	20/10/2023	Sim	Sim	11/10/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	10	2023	21/11/2023	Sim	Sim	13/11/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	1	2023	15/03/2023	Sim	Sim	13/03/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	2	2023	27/03/2023	Sim	Sim	22/03/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	3	2023	20/04/2023	Sim	Sim	12/04/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	4	2023	22/05/2023	Sim	Sim	16/05/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	5	2023	20/06/2023	Sim	Sim	13/06/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	6	2023	20/07/2023	Sim	Sim	14/07/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	7	2023	21/08/2023	Sim	Sim	17/08/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	8	2023	20/09/2023	Sim	Sim	18/09/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	9	2023	20/10/2023	Sim	Sim	11/10/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	10	2023	21/11/2023	Sim	Sim	13/11/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	LDO-LEI-INICIAL	1	2023	06/02/2023	Sim	Sim	31/01/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	LOA-LEI-INICIAL	1	2023	06/02/2023	Sim	Sim	31/01/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	LDO-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO	1	2023	01/02/2023	Sim	Sim	31/01/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	LOA-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO	1	2023	01/02/2023	Sim	Sim	24/01/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	ATA-AUDIENCIA-AVALIAÇÃO-CUMPRIMENTO-METAS	4	2023	15/06/2023	Sim	Sim	13/06/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	ATA-AUDIENCIA-AVALIAÇÃO-CUMPRIMENTO-METAS	8	2023	16/10/2023	Sim	Sim	28/09/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	PARECER-CONSELHO-FUNDEB	3	2023	02/05/2023	Sim	Sim	26/04/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	PARECER-CONSELHO-FUNDEB	6	2023	01/08/2023	Sim	Sim	18/07/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	PARECER-CONSELHO-FUNDEB	9	2023	31/10/2023	Sim	Sim	18/10/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	PARECER-CONSELHO-SAUDE	4	2023	15/06/2023	Sim	Sim	13/06/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	PARECER-CONSELHO-SAUDE	8	2023	16/10/2023	Sim	Sim	11/10/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	ATA-AUDIENCIA-ACOES-SAUDE	4	2023	15/06/2023	Sim	Sim	13/06/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	ATA-AUDIENCIA-ACOES-SAUDE	8	2023	16/10/2023	Sim	Sim	28/09/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Balanço Orçamentário	2	2023	31/03/2023	Sim	Sim	28/03/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Balanço Orçamentário	4	2023	31/05/2023	Sim	Sim	16/05/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Balanço Orçamentário	6	2023	01/08/2023	Sim	Sim	13/07/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Balanço Orçamentário	8	2023	02/10/2023	Sim	Sim	22/09/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Balanço Orçamentário	10	2023	30/11/2023	Sim	Sim	13/11/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10

Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção	2	2023	31/03/2023	Sim	Sim	28/03/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção	4	2023	31/05/2023	Sim	Sim	16/05/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção	6	2023	01/08/2023	Sim	Sim	13/07/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção	8	2023	02/10/2023	Sim	Sim	22/09/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção	10	2023	30/11/2023	Sim	Sim	13/11/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	2	2023	31/07/2023	Sim	Sim	16/05/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	4	2023	31/07/2023	Sim	Sim	16/05/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	6	2023	01/08/2023	Sim	Sim	13/07/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	2	2023	31/07/2023	Sim	Sim	28/03/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	4	2023	31/07/2023	Sim	Sim	16/05/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	6	2023	01/08/2023	Sim	Sim	13/07/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Resultado Nominal	2	2023	31/07/2023	Sim	Sim	28/03/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Resultado Nominal	4	2023	31/07/2023	Sim	Sim	16/05/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Resultado Nominal	6	2023	01/08/2023	Sim	Sim	13/07/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Resultado Primário	2	2023	31/07/2023	Sim	Sim	28/03/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Resultado Primário	4	2023	31/07/2023	Sim	Sim	16/05/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Resultado Primário	6	2023	01/08/2023	Sim	Sim	13/07/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Restos a Pagar	2	2023	31/07/2023	Sim	Não	29/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Restos a Pagar	4	2023	31/07/2023	Sim	Sim	16/05/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Restos a Pagar	6	2023	01/08/2023	Sim	Sim	13/07/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RGF - Executivo	4	2023	02/08/2023	Sim	Sim	16/05/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino	3	2023	02/05/2023	Sim	Sim	12/04/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino	6	2023	01/08/2023	Sim	Sim	11/07/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino	9	2023	31/10/2023	Sim	Sim	09/10/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com Manutenção e I 2	2023	2023	31/03/2023	Sim	Sim	28/03/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com Manutenção e I 4	2023	2023	31/05/2023	Sim	Sim	16/05/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com Manutenção e I 6	2023	2023	01/08/2023	Sim	Sim	13/07/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com Manutenção e I 8	2023	2023	02/10/2023	Sim	Sim	22/09/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com Manutenção e I 10	2023	2023	30/11/2023	Sim	Sim	13/11/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e 2	2023	2023	31/03/2023	Sim	Sim	28/03/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e 4	2023	2023	31/05/2023	Sim	Sim	16/05/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e 6	2023	2023	01/08/2023	Sim	Sim	13/07/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e 8	2023	2023	02/10/2023	Sim	Sim	22/09/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e 10	2023	2023	30/11/2023	Sim	Sim	13/11/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	PLAN-LDO-INICIAL	1	2023	06/02/2023	Sim	Sim	27/01/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	PLAN-LDO-ATUALIZADA	4	2023	31/05/2023	Sim	Sim	23/05/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	PLAN-LDO-ATUALIZADA	8	2023	02/10/2023	Sim	Sim	22/09/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	PLAN-LOA-INICIAL	1	2023	06/02/2023	Sim	Sim	27/01/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	PLAN-LOA-ATUALIZADA	4	2023	31/05/2023	Sim	Sim	23/05/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	PLAN-LOA-ATUALIZADA	8	2023	02/10/2023	Sim	Sim	22/09/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	PLAN-PPA-ATUALIZADO	4	2023	31/05/2023	Sim	Sim	23/05/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	PLAN-PPA-ATUALIZADO	8	2023	02/10/2023	Sim	Sim	22/09/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Conciliações Bancárias Mensais	1	2023	27/03/2023	Sim	Sim	22/03/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Conciliações Bancárias Mensais	2	2023	10/04/2023	Sim	Sim	03/04/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Conciliações Bancárias Mensais	3	2023	02/05/2023	Sim	Sim	25/04/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Conciliações Bancárias Mensais	4	2023	01/06/2023	Sim	Sim	23/05/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Conciliações Bancárias Mensais	5	2023	30/06/2023	Sim	Sim	22/06/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Conciliações Bancárias Mensais	6	2023	01/08/2023	Sim	Sim	24/07/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Conciliações Bancárias Mensais	7	2023	31/08/2023	Sim	Sim	23/08/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Conciliações Bancárias Mensais	8	2023	02/10/2023	Sim	Sim	21/09/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10

Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Conciliações Bancárias Mensais	9	2023	01/11/2023	Sim	Sim	23/10/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Conciliações Bancárias Mensais	10	2023	01/12/2023	Sim	Sim	22/11/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	1	2023	10/02/2023	Sim	Sim	02/02/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	2	2023	10/03/2023	Sim	Sim	10/03/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	3	2023	10/04/2023	Sim	Sim	03/04/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	4	2023	10/05/2023	Sim	Sim	02/05/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	5	2023	12/06/2023	Sim	Sim	01/06/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	6	2023	10/07/2023	Sim	Sim	03/07/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	7	2023	10/08/2023	Sim	Sim	02/08/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	8	2023	11/09/2023	Sim	Sim	01/09/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	9	2023	10/10/2023	Sim	Sim	02/10/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	10	2023	10/11/2023	Sim	Sim	06/11/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	11	2023	11/12/2023	Sim	Sim	01/12/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10

RELATÓRIO GERENCIAL :: SITUAÇÃO DE ENTREGA

INFORMAÇÕES SOBRE O RELATÓRIO

Data/Hora de Geração do Relatório: 27/06/2024 23:02
 Data/Hora da Última Atualização da Situação de Entrega: 27/06/2024 03:28

DADOS INFORMADOS:

Município: Saltinho
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
 Período: 1/2024 à 6/2024

Município	Entidade	Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Entregue	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega	Conselheiro	Área
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	11	2023	11/01/2024	Sim	Sim	11/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	12	2023	29/01/2024	Sim	Sim	26/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	11	2023	11/01/2024	Sim	Sim	11/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	12	2023	29/01/2024	Sim	Sim	26/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	ATA-AUDIENCIA-AVALIAÇÃO-CUMPRIMENTO-METAS	12	2023	15/03/2024	Sim	Sim	22/02/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	PARECER-CONSELHO-FUNDEB	12	2023	31/01/2024	Sim	Sim	23/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	PARECER-CONSELHO-SAUDE	12	2023	15/03/2024	Sim	Sim	22/02/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	ATA-AUDIENCIA-ACOES-SAUDE	12	2023	15/03/2024	Sim	Sim	22/02/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Balanço Orçamentário	12	2023	01/02/2024	Sim	Sim	25/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção	12	2023	01/02/2024	Sim	Sim	25/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	8	2023	30/01/2024	Sim	Sim	22/09/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	10	2023	30/01/2024	Sim	Sim	13/11/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	12	2023	01/02/2024	Sim	Sim	25/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	8	2023	30/01/2024	Sim	Sim	22/09/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	10	2023	30/01/2024	Sim	Sim	13/11/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	12	2023	01/02/2024	Sim	Sim	25/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Resultado Nominal	8	2023	30/01/2024	Sim	Sim	22/09/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Resultado Nominal	10	2023	30/01/2024	Sim	Sim	13/11/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Resultado Nominal	12	2023	01/02/2024	Sim	Sim	29/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Resultado Primário	8	2023	30/01/2024	Sim	Sim	22/09/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Resultado Primário	10	2023	30/01/2024	Sim	Sim	13/11/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Resultado Primário	12	2023	01/02/2024	Sim	Sim	29/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Restos a Pagar	8	2023	30/01/2024	Sim	Sim	22/09/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Restos a Pagar	10	2023	30/01/2024	Sim	Sim	13/11/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Restos a Pagar	12	2023	01/02/2024	Sim	Sim	29/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Oper. Crédito X Desp. Capital	1	2023	01/02/2024	Sim	Sim	29/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Projeção Atuarial do RPPS	1	2023	01/02/2024	Sim	Sim	29/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RREO - Aplic. Recursos de Alienação de Ativos	1	2023	01/02/2024	Sim	Sim	25/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RGF - Executivo	8	2023	01/02/2024	Sim	Sim	22/09/2023	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. RGF - Executivo	12	2023	01/02/2024	Sim	Sim	25/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. Remuneração Cargos e Empregos Públicos	1	2023	01/04/2024	Sim	Sim	25/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino	12	2023	31/01/2024	Sim	Sim	12/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com Manutenção e I	12	2023	01/02/2024	Sim	Sim	25/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e I	12	2023	01/02/2024	Sim	Sim	25/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	SisCAA	12	2023	31/01/2024	Sim	Sim	04/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	PLAN-LDO-ATUALIZADA	12	2023	31/01/2024	Sim	Sim	12/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	PLAN-LOA-ATUALIZADA	12	2023	31/01/2024	Sim	Sim	12/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	PLAN-PPA-ATUALIZADO	12	2023	31/01/2024	Sim	Sim	12/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10

Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Relatório de Atividades	12	2023	05/03/2024	Sim	Sim	21/02/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Relação de Contratos de Concessão e Permissão de Serviço Público	12	2023	01/04/2024	Sim	Sim	29/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Mapa de Precatórios	12	2023	01/04/2024	Sim	Sim	25/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Fixação da Remuneração de Agentes Políticos	12	2023	01/04/2024	Sim	Sim	26/03/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Concessão de Reajuste de Agentes Políticos	12	2023	01/04/2024	Sim	Sim	25/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Dados de Balanços Isolados	12	2023	01/04/2024	Sim	Sim	22/03/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Questionário de Serviços de Saneamento Básico	12	2023	01/04/2024	Sim	Sim	29/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Questionário de Contratos de Programa	12	2023	01/04/2024	Sim	Sim	29/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Conciliações Bancárias Mensais	11	2023	22/01/2024	Sim	Sim	12/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Conciliações Bancárias Mensais	12	2023	29/02/2024	Sim	Sim	20/02/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	i-GOV TI	12	2023	01/04/2024	Sim	Sim	27/03/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	i-EDUC	12	2023	01/04/2024	Sim	Sim	26/03/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	i-SAÚDE	12	2023	01/04/2024	Sim	Sim	26/03/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	i-PLANEJAMENTO	12	2023	01/04/2024	Sim	Sim	26/03/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	i-FISCAL	12	2023	01/04/2024	Sim	Sim	26/03/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	i-AMB	12	2023	01/04/2024	Sim	Sim	21/03/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	i-CIDADE	12	2023	01/04/2024	Sim	Sim	26/03/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	iEG-Prev	12	2023	01/04/2024	Sim	Sim	21/02/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	12	2023	10/01/2024	Sim	Sim	08/01/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-13-CONTA-CONTA	13	2023	19/02/2024	Sim	Sim	14/02/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-13-CONTA-CORRE	13	2023	19/02/2024	Sim	Sim	14/02/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-14-CONTA-CONTA	14	2023	29/02/2024	Sim	Sim	20/02/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10
Saltinho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-14-CONTA-CORRE	14	2023	29/02/2024	Sim	Sim	20/02/2024	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	UR-10



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS 10/2024 - RP

Com a finalidade de instruir os autos do processo TC-004034.989.23-6, que trata das contas anuais do exercício de 2023 dessa Prefeitura Municipal de Saltinho, informo:

1. Informar se no exercício fiscalizado houve alteração na Lei que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município. Em caso positivo, disponibilizar cópia;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que não houve nenhuma alteração.

2. Certificar quem foi o responsável pelo Controle Interno no exercício de 2023, instruindo-se com o ato de nomeação, bem como constar se o mesmo possui dedicação exclusiva ou se ocupa cargo efetivo;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que a responsável pelo controle interno: Lucimara Eliane Berno Calegari, nomeada pela portaria 1507 de 01/08/2019, ocupa cargo efetivo na administração municipal, no cargo de escriturária, exercendo também a função de Controle Interno.

3. Fornecer cópia do(s) relatório(s) emitido(s) pelo Controle Interno, referente(s) ao exercício de 2023, quanto as suas funções institucionais e as eventuais providências determinadas pelo Prefeito em face desse(s) relatório(s);

Resposta: Os relatórios emitidos pelo controle interno estão disponibilizados em pasta especifica (anexos), não foram relatados fatos que demandassem providências.

4. Fornecer demonstrativo dos repasses efetuados à Câmara Municipal em 2023, inclusive com eventuais devoluções;

Resposta: O demonstrativo dos repasses efetuados a Câmara Municipal em 2023 está disponibilizado em pasta especifica (anexos)

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5. Certificar se, no exercício de 2023, houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF;

Resposta: Certifico para fins de auditoria que não houve compensação de saldo financeiro conforme o artigo 168, § 2º, da CF, em relação ao duodécimo no exercício 2023.

6. Apresentar demonstrativo contábil indicando os créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) e as transposições, remanejamentos e transferências havidos no exercício de 2023, contemplando todos os órgãos do orçamento;

Resposta: O demonstrativo contábil indicando os créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) e as transposições, remanejamentos e transferências havidos no exercício de 2023 está disponibilizado em pasta específica (anexos)

7. Disponibilizar Demonstrativo da Dívida Fundada em 31/12/2023;

Resposta: O Demonstrativo da Dívida Fundada em 31/12/2023, está disponibilizado em pasta específica (anexos)

8. Certificar se há precatório a receber pelo Município;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que não houve precatórios a receber.

9. Relação de todos os precatórios pendentes de pagamento ao final do exercício de 2023;

Resposta: Certifico, para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que não houve precatórios pendentes de pagamento.

10. Relação de todos os precatórios pagos no exercício de 2023;

Resposta: Certifico, para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que não haviam precatórios a pagar.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11. Cópia do mapa de precatórios recebido do TJ para pagamento em 2023 e em 2024; assim como dos ofícios requisitórios da Justiça do Trabalho, se o caso, também para pagamento em 2023 e 2024;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que não temos mapa de precatório recebido pelo TJ, pois não aderimos ao regime especial, nosso regime é ordinário, comprovados através da certidão emitida DEPRE.

12. Fornecer demonstrativo contendo o saldo de requisitórios de baixa monta a pagar no final exercício de 2022; o montante de requisitórios de baixa monta incidentes em 2023 (vencimento no exercício de 2023) e o total de pagamentos efetuados no exercício de 2023 relativamente a requisitórios de baixa monta, contendo: processo, credor, valor, data de pagamento, valor pago e eventual saldo em aberto (tanto do TJ-SP, quanto eventuais, da Justiça do Trabalho);

Saldo a pagar em 2022	Movimento do Exercício			Data de Pagto	Saldo a pagar em 2023
	Processo	Credor	Valor		
0,00	0012338.15.2017.515.0051	Reinaldo Paris da Silva	96.489,08	22/03/2023	0,00
0,00	0011151.68.2018.515.0137	Ana Maria Campos Beltrame	12.638,17	20/06/2023	0,00
0,00	08138.0000012714210	Vanda Cristina Zatarin	2.721,27	20/06/2023	0,00
0,00	0011104.21.2023.5.150137	Silvia Regina Martins	14.913,67	27/09/2023	0,00
		TOTAL PAGO NO EXERCÍCIO	126.762,09		

Resposta: Demonstrativo disponibilizado em pasta especifica (anexos)

13. Fornecer certidão da DEPRE/Tribunal de Justiça acerca da regularidade da PM de Saltinho com relação ao pagamento de precatórios (Regime Ordinário), bem como certidão da Justiça do Trabalho atestando a suficiência dos depósitos efetuados no exercício 2023;

Resposta: Certidão DEPRE/TJ disponibilizada em pasta especifica (anexos)

14. Disponibilizar para fiscalização todas as guias e os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais referentes a todas as competências do exercício de 2023 (INSS, FGTS e PASEP);

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Resposta: Os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais referentes a todas as competências do exercício de 2023 (INSS, FGTS e PASEP) estão disponibilizados em pasta específica (anexos)

15. Informar **todos** os parcelamentos de encargos sociais existentes, inclusive parcelamento autorizado pela Lei 13.485, de 2 de outubro de 2017 (conversão da Medida Provisória 778/2017), constando para cada um dos parcelamentos o número do acordo, número do processo, credor, quantidade total de parcelas, valor da amortização e juros pagos no exercício de 2023, valor inicial, quantidade de parcelas pagas no exercício, vencimento do acordo e o saldo ao final do exercício de 2023, instruindo-se com a documentação pertinente;

Contrato de parcelamento nº 2011001655

Saldo a pagar em 31/12/2022	Movimento do Exercício			Saldo em 31/12/2023
	Emissão	Corr. Monetária	Amortização	
R\$ 89.908,76	0,00	1.122,61	27.051,11	63.980,26

Resposta: relatórios pertinentes disponibilizados em pasta específica (anexos)

24. Balancete contendo o valor empenhado, liquidado e pago das despesas com Ensino, aplicados com recursos próprios;

Resposta: Balancete do ensino ,disponibilizado em pasta específica (anexos)

25. Balancete contendo o valor empenhado, liquidado e pago das despesas com Ensino, aplicados com recursos do Fundeb;

Resposta: Balancete do Fundeb, disponibilizado em pasta específica (anexos)

26. Informar, mediante certidão, se as despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), indicar a conta bancária e sua titularidade e fornecer cópia dos extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro/2023;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que as despesas foram executadas:

1- Banco do Brasil na conta corrente nº 103493-6

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2- Bradesco na conta corrente nº 52854-4 somente para folha de pagamento, conforme extratos em anexo.

Cabe informar que essa prefeitura possui contrato de gestão da Folha de Pagamento com a instituição bancária Bradesco, até 02/2025.

A portaria do FNDE prevê a possibilidade de efetuar o pagamento com outras instituições bancárias caso haja contratações de gestão de Folha de pagamento

Comprovantes anexos das duas contas bancárias e contrato de gestão da Folha de pagamento.

27. Certificar, instruindo-se com a documentação comprobatória, se o Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR;

Resposta: As condicionalidades foram cumpridas no exercício de 2023, refletindo nos repasses de 2024, conforme demonstrativo disponibilizado nos anexos.

29. Certificar, instruindo-se com a documentação necessária, se ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos;

Resposta: Certificamos que o município possui apenas uma conta bancária que recebe os repasses decendiais, **Banco do Brasil – Agencia 0056-6 Conta Corrente nº 13-2**, conforme artigo 69 e possuía cobertura para os restos a pagar inscritos, conforme extratos em anexo e demonstrativo do restos a pagar da educação (anexo)

35. Informar, mediante certidão, se ao final do exercício de 2023 a Prefeitura Municipal possuía recursos financeiros do salário educação não aplicados no exercício, juntando correspondente demonstrativo;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que a conta nº 108930-7 não possuía recursos financeiros do salário educação não aplicados no exercício, extrato disponibilizado na pasta anexos.

36. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do prédio que abriga o almoxarifado;

Resposta: AVCB disponibilizado em pasta especifica (anexos)

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

38. Certificar se no exercício de 2023 houve repasse ao Terceiro Setor. Em caso positivo, relacionar;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que houve repasses ao Terceiro Setor para: **Centro de Reabilitação de Piracicaba e Associação de Pais e Dos Amigos Autistas de Piracicaba – AUMA**, conforme anexos.

40. Relacionar eventuais obras paralisadas no Município, sob responsabilidade dessa Prefeitura Municipal, informando, para cada uma delas, o nº do respectivo TC, se houver, bem como o valor inicial do contrato, o valor total pago, a contratada, a data da paralisação, a descrição da obra e o motivo que determinou a sua paralisação;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que não temos nenhuma obra paralisada no município.

45. Informar se houve a realização de operações de crédito no exercício de 2023, juntando os documentos probatórios;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que não houve operações de crédito.

46. Fornecer cópia do Balancete Analítico da Receita e da Despesa;

Resposta: Balancetes disponibilizados em pasta especifica (anexos)

47. Disponibilizar as peças contábeis do exercício de 2023;

Resposta: Peças contábeis disponibilizadas em pasta especifica (anexos)

48. Apresentar cópia do levantamento formal de problemas, necessidades e deficiências executado pela Prefeitura Municipal em 2023, no âmbito do planejamento para o exercício de 2023 (questão 3.0);

Resposta: Documentação pertinente ao levantamento formal, disponibilizada em pasta especifica (anexos)

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

49. Apresentar cópia do estudo/análise para previsão de receitas, realizado durante o exercício de 2023 (questão 5.0);

Resposta: Estudo para previsão das receitas, disponibilizada em pasta específica (anexos)

50. Certificar qual é a norma municipal que criou a ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, disponibilizando cópia da mesma (questão 15);

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que o sistema de ouvidoria foi instituído e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

É integrada ao sistema de controle interno e o canal de contato é via site institucional, conforme link e telas abaixo:

SALTINHO, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2024 (19) 3439-7800 ATENDIMENTO@SALTINHO.SP.GOV.BR

PREFEITURA DE SALTINHO

INÍCIO A CIDADE GOVERNO TRANSPARÊNCIA SERVIÇOS DEPARTAMENTOS OUVIDORIA FAQ LGPD

Início O que é Quem somos Legislação Dúvidas

Seja bem-vindo ao serviço de Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Saltinho, mais um espaço de exercício da cidadania.

Faça valer sua opinião e ajude a melhorar a vida em sua cidade. Exerça seu direito à cidadania.

Nossos canais de atendimento:

Internet: Através da opção "Registrar Protocolo", no menu à direita
Telefone: (19) 3439-7800
E-mail: ouvidoria@saltinho.sp.gov.br
Pessoalmente: AV Sete de setembro, nº 1733 - Centro - CEP: 13440-013 (de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16:00).

Prazo para resposta:

O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de até **20 (vinte) dias**, prorrogável por 10 (dez) dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente. (Artigo 11 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro 2011).

Relatórios de Gestão

Aqui você pode

- Registrar Protocolo
- Consultar Protocolo

Protocolos do Mês

9
RECEBIDOS
4
RESPONDIDOS

Total de Protocolos

147
RECEBIDOS
142
RESPONDIDOS

51. Apresentar o Relatório de Gestão elaborado pela Ouvidoria, relativo ao exercício de 2023, contendo a consolidação das manifestações encaminhadas pelos usuários de serviços públicos, por meio das quais foram apontadas falhas, e sugeridas melhorias em sua prestação (Questão 15.4);

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013
Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

SALTINHO, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2024 (19) 3439-7800 ATENDIMENTO@SALTINHO.SP.GOV.BR

ACESSIBILIDADE

PREFEITURA DE SALTINHO

INÍCIO A CIDADE GOVERNO TRANSPARÊNCIA SERVIÇOS DEPARTAMENTOS OUVIDORIA FAQ LGPD

PORTAL CONTAS PÚBLICAS RELATÓRIO GESTÃO OUVIDORIA RELATÓRIO GESTÃO OUVIDORIA

2023

Relatório Gestão Ouvidoria 2023

Selecione um arquivo para efetuar o download.

Anual

[Relatorio Ouvidoria 2023.pdf - \(295 KB\)](#)

Resposta: disponibilizada em pasta especifica (anexos)

52. Apresentar cópia da lei municipal que definiu a estrutura organizacional da Administração Tributária (questão 1.1);

**Resposta: LEI MUNICIPAL Nº: 800, DE 28 DE ABRIL DE 2023.
(DISPÕE SOBRE A MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO – Disponibilizada nos anexos.**

Art. 21. O Departamento de Finanças e Patrimônio é composto das seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Diretor de Finanças e Patrimônio;
- II - Divisão de Contabilidade;
- III - Divisão da **Receita**;
- IV – Setor de Finanças e Patrimônio;
- V – Serviço de Almojarifado, Compras e Patrimônio.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Fiscal de Tributos	Concursado	“J”	40 horas semanais	Curso técnico em contabilidade

- Exercer as tarefas ligadas a fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e ambulantes, visando o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos em legislação;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- Conferir a inscrição dos contribuintes nas atividades adequadas para que haja o correto recolhimento das taxas e tributos municipais devidos;
- Organizar comandos para fins de detecção e autuação de comerciantes, ambulantes, etc., que exerçam atividades sem a devida licença, para evitar fraudes e irregularidades que venham a prejudicar o erário público;
- Conferir a inscrição dos contribuintes nas atividades adequadas para que haja o correto recolhimento das taxas e tributos municipais devidos;
- Participar de outros trabalhos da Divisão da Receita que envolvam matéria tributária e fiscalização;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Fiscalizar os lançamentos de créditos tributários, e de cobrança de Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- Manter servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, para emprego com atribuição legal de lançamento de créditos tributários habilitado para a fiscalização e a cobrança do ITR, nos termos do artigo 15, da Instrução Normativa RFB 1.640/2016, e;
- Executar outras tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe da Divisão da <u>Receita</u>	Concursado	"P"	40 horas semanais	Curso de nível médio

- Manter atualizado o cadastro de contribuintes, organizado por modalidade de tributo;
- Cuidar do lançamento dos tributos devidos, providenciando a entrega dos avisos/recibos aos contribuintes, em tempo hábil;
- Efetuar a baixa dos tributos pagos, inscrevendo os débitos não quitados no prazo regular em Dívida Ativa;
- Manter atualizado o cadastro da Dívida Ativa, providenciando sua cobrança amigável;
- Encaminhar os débitos inscritos em Dívida Ativa não pagos mediante cobrança amigável à Procuradoria Jurídica, para cobrança judicial;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Zelar pelo cumprimento do Código Tributário do Município;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

53. Apresentar documentação comprobatória pertinente ao recadastramento de imóveis e aos programas de recuperação fiscal realizados no exercício de 2023 (questão 3.0);

Resposta: disponibilizada em pasta especifica (anexos)

54. Apresentar documentação comprobatória da revisão geral do cadastro imobiliário realizada em 2023, acompanhada de cópia da legislação municipal que trata da matéria (questão 4.0);

Resposta: disponibilizada em pasta especifica (anexos)

72. Certificar se o Município possui estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde vigente em 2023, para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada. Em caso positivo, disponibilizar cópia desses estudos (questão 9.0);

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que o Município não possui estudo, mas que nas quatro unidades escolares e na única unidade mista de saúde do município, possuem AVCB, seguro predial, sistema de alarme e monitoramento por sistemas de câmeras CFTV. E Também o município contratou serviços de controladores de acesso para as unidades escolares com vistas a evitar a presença de intrusos.

73. Apresentar documento no qual estejam estabelecidas as metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal, bem como a documentação que comprove o atingimento delas (questões 11.1 e 11.1.1);

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que não foram apresentadas nenhuma ocorrência referente a qualidade e desempenho dos serviços prestados, cumprindo com a clausula 7ª, item 7.1.3.8 do contrato em anexo.

74. Certificar se o Município regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros. Em caso positivo, disponibilizar cópia da norma (questão 12.0);

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que conforme já respondido no questionário IEGM-2023 o município não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros.

75. Certificar se foram realizadas ações para estimular a adoção/uso dos meios de transporte não motorizados em 2023, especificando-as (questão 13.0);

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que conforme já respondido no questionário do IEGM-2023 o município não realizou ações para estimular a adoção/uso dos meios de transportes não motorizados.

76. Certificar se o Município regulamentou a Lei Sobre Eficiência Pública (Governo Digital). Em caso positivo, disponibilizar cópia da norma (questão 5.0);

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que o Município regulamentou através do Decreto nº 2204/2024 de 28 de fevereiro de 2024, conforme anexo.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

77. Certificar se a Prefeitura Municipal designou um encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais (questão 11.0).

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que conforme respondido no questionário do IEGM não designou nenhum encarregado.

Saltinho 18 de abril de 2024.

ELEUSA APARECIDA
BONATO DE
MORAES:09337152851

Assinado de forma digital por
ELEUSA APARECIDA BONATO DE
MORAES:09337152851
Dados: 2024.04.18 12:19:35 -03'00'

Eleusa Ap. Bonato de Moraes
Diretora de Finanças
1SP292569/O-2



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS 12/2024

Com a finalidade de instruir os autos do processo TC-004034.989.23.6, que trata das contas anuais do exercício de 2023 dessa Prefeitura Municipal de Saltinho, informo:

50. Informar quais são os servidores que compõe a área ou setor que cuida de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no Município, especificando o nome do servidor, lotação, cargo que ocupa e as atividades **efetivamente** desenvolvidas por eles. Deverá ser enviada cópia do Ato de designação desses servidores para atuar nessa área ou setor (questões 1.0 e 1.1);

Resposta: Informo para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que para cuidar de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), contratou uma empresa através de processo licitatório- pregão 18/2022 - Carolina Mariele Bovi Bruzza.

Saltinho 30 de abril de 2024.

ELEUSA APARECIDA
BONATO DE
MORAES:09337152851

Assinado de forma digital por
ELEUSA APARECIDA BONATO DE
MORAES:09337152851
Dados: 2024.05.02 16:27:57 -03'00'

Eleusa Ap. Bonato de Moraes
Diretora de Finanças
1SP292569/O-2